

Crianças e jovens e suas famílias na Regulação das Responsabilidades Parentais

A experiência de estágio no setor Tutelar Cível

Orquídea Polónia

Relatório de estágio apresentado na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, para obtenção do grau Mestre em Ciências da Educação, sob orientação da Professora Doutora Cristina Rocha.

Porto

2016

Resumo

Este relatório foi elaborado como resultado do estágio curricular realizado no âmbito do Mestrado em Ciências da Educação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, no domínio de *Juventudes, Educação e Cidadanias*. O estágio foi realizado no setor Tutelar Cível, integrado no Núcleo de Infância e Juventude do Instituto da Segurança Social do Porto. Neste setor, em que se realiza a assessoria técnica aos tribunais no seio da Regulação das Responsabilidades Parentais, foi possível integrar a equipa que realiza a assessoria técnica, acompanhando, participando e realizando algumas das ações desenvolvidas pelos/as profissionais.

Pretende-se não só dar a conhecer o modo de funcionamento deste setor e as atividades desenvolvidas no âmbito do estágio, bem como refletir sobre as principais problemáticas encontradas neste contexto. Foram trabalhados processos do Porto, Paços de Ferreira, Gondomar, Paredes e Santo Tirso, sendo que a maioria eram processos de Alteração das Responsabilidades Parentais, embora os processos de Incumprimento também se encontrassem em grande número.

As crianças e jovens com quem se contactou ao longo do estágio residiam, maioritariamente, com as mães e as suas idades variavam entre os 2 aos 17 anos, existindo um equilíbrio entre o sexo feminino e masculino.

Salientam-se problemáticas relativas ao género no que toca às responsabilidades parentais, assim como ao baixo nível socioeconómico destas famílias, encontrando-se vários casos de pobreza e exclusão social. Contudo, visto as inúmeras situações de divórcios e separações, os conflitos familiares, principalmente conflitos parentais, consistiram o tema mais central ao longo do estágio, quer seja pela sua grande frequência, quer pela sua complexidade, sendo estes conflitos que, muitas vezes, caracterizavam as dinâmicas familiares. As proporções nefastas que assumiam influenciavam a relação entre pai ou mãe e filho/a, quer pela denegrição da imagem do progenitor/a, quer pela provocação de um afastamento entre este/a e o/a filho/a, pelo que se pode, em alguns casos, observar a presença de alienação parental. Assim, conclui-se que estes conflitos familiares podem afetar o bem-estar da criança ou jovem, colocando-o/a em risco de ver os seus direitos comprometidos.

Abstract

This report was developed as a result of the curricular internship within the master' degree in educational Sciences from the faculty of psychology and educational Sciences of Oporto University, in the field of youth, education and citizenship. This internship was held at the civil guardianship sector, integrated in the Nucleus of Children and Youth from the social security institution of Oporto. In this sector, in which is made technical assistance to courts regarding parental responsibilities regulation, it was possible integrate the team responsible for the technical assistance, following, participating and performing some of the actions developed by the professionals.

It is intended not only to let know the operation method and the activities developed in this internship, as well as reflecting over the main issues found in this context. It has been studied cases from Oporto, Paços de Ferreira, Gondomar, Paredes and Santo Tirso, in which the majority were cases of alteration of parental responsibilities, although parental responsibilities infringement cases are also found in large numbers.

The children and youth whom have been reached in the process of this internship lived, mostly, with their mothers and their ages ranged between 2 and 17 years old, showing a balance between the female and male gender.

It is emphasized the gender related with parental responsibilities issues, as well as the low socio-economic level of these families, in which some are found cases of poverty and social exclusion. However, due to countless cases of divorce and separations, the parental conflicts were the main theme during the course of the internship, either for its frequency, either for its complexity, in which many of these conflicts showed the families' dynamics. The nefarious proportions they assumed influenced the relationship between a father or mother and the child, whether by denigration of the parents' image, whether by provoking a distancing of the parent and child, whereby it is possible, in some cases, to observe the presence of parental alienation. Thus, this concludes that these family conflicts can affect the well-being of children or youth, putting them in risk of seeing their rights compromised.

Résumé

Ce rapport a été élaboré en tant que résultat du stage curriculaire réalisé dans le cadre du Master en Sciences de l'Éducation à la Faculté de Psychologie et de Sciences de l'Éducation de l'Université de Porto, dans le domaine de la Jeunesse, Éducation et Citoyennetés. Le stage a été réalisé dans le Secteur Tutélaire Civil, intégré dans la Sécurité Sociale à Porto. Dans ce secteur, où on fait l'assessorat technique aux tribunaux pour la régulation des responsabilités parentales, il a été possible d'intégrer l'équipe qui réalise l'assessorat technique, en accompagnant, en participant et en réalisant quelques actions développées par ces professionnels.

On veut non seulement montrer le mode de fonctionnement de ce secteur et les activités développées dans le cadre du stage, mais aussi réfléchir sur les problèmes principaux rencontrés dans ce contexte. On a travaillé des processus de Porto, Paços de Ferreira, Gondomar, Paredes et Santo Tirso, desquels la majorité était des processus de modification de la responsabilité parentale, bien que les processus d'échec de responsabilités fussent aussi nombreux.

Les enfants et les jeunes avec qui on a eu contact habitaient, en plus grands nombres, avec leurs mères et ils avaient entre deux et dix-sept ans. Il existait un équilibre entre le sexe masculin et féminin.

Il faut mettre en relief des problèmes liés au genre en ce qui concerne les responsabilités parentales, ainsi comme le niveau socioéconomique de ces familles, en existant plusieurs cas de pauvreté et d'exclusion sociale. Malgré ça, étant donné les situations de divorces et de séparation, les conflits familiaux, principalement les conflits entre les parents, c'est le thème plus central au long du stage, soit à cause de la fréquence, soit par leur complexité. Ce genre de conflit influençait les dynamiques familiales, soit entre père et enfant, mère et enfants et provoquait, parfois, un éloignement entre enfants et parent. Par conséquent, on peut observer l'existence de l'aliénation parentale. Ainsi, on conclut que ces conflits peuvent affecter le bien-être de l'enfant ou du jeune, en le mettant en risque, notamment en ce qui concerne ses droits.

Agradecimentos

Em primeiro lugar, agradeço à minha família pelo apoio prestado, em especial à minha mãe pelo esforço que fez em me fazer chegar as melhores oportunidades e por me ter ajudado a enfrentar todos os obstáculos no meu percurso.

Agradeço à minha orientadora, Professora Doutora Cristina Rocha, pela sua orientação e pelos conselhos que me foi dando.

Agradeço, também, à Professora Doutora Sofia Marques da Silva, por me ter guiado durante o início do meu percurso.

À minha parceira da vida académica – e de muito mais -, Janete.

Às restantes pessoas que me foram ajudando e que de qualquer forma cruzaram o meu caminho: docentes, colegas, amigos e amigas.

Lista de abreviaturas

ARP – Alteração das Responsabilidades Parentais

CPCJ- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

EMAT- Equipa Multidisciplinar de Assessoria aos Tribunais

FGDAM- Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores

IAS- Indexante de Apoios Sociais

IRP- Incumprimento das Responsabilidades Parentais

ISS- Instituto da Segurança Social

NIJ- Núcleo de Infância e Juventude

RGPTC- Regime Geral do Processo Tutelar Cível

RRP- Regulação das Responsabilidades Parentais

RSI- Rendimento Social de Inserção

Índice

Introdução	10
I. O contexto de estágio: Do Instituto da Segurança Social ao setor Tutelar Cível.....	12
O Instituto da Segurança Social	13
Núcleo de Infância e Juventude	14
O setor Tutelar Cível.....	15
O Regime Geral do Processo Tutelar Cível	15
a) Objetivo e âmbito do RGPTC	16
b) Princípios Orientadores.....	16
A assessoria técnica ao tribunal no âmbito da Regulação das Responsabilidades Parentais ..	18
O contexto português e as alterações legislativas	21
II. Aprofundamento da temática. Enquadramento teórico concetual	25
Traços sociológicos da família contemporânea segundo François de Singly	26
Sociologia e Educação Familiar	27
A Família como contexto de risco ou perigo para crianças e jovens	28
O divórcio como fator de risco: características e consequências	31
Desafios da residência: co-parentalidade e questões de género	36
Síndrome de Alienação Parental	37
Mediação Familiar.....	38
Jovens na Regulação das Responsabilidades Parentais: Que Juventude?	40
III. Metodologia	48
Paradigma de Intervenção do setor Tutelar Cível situado numa abordagem sistémica	49
Entrada na instituição	50
Metodologia de Intervenção do Tutelar Cível numa perspetiva educativa	50
Metodologias de Investigação como suporte ao estágio	55
Questões Éticas	56
IV. O percurso na instituição.....	58
a) Acompanhamento de atendimentos e contactos presenciais com jovens.....	60
b) Contactos telefónicos com progenitores/as ou outras pessoas de referência	60
c) Visitas Domiciliárias.....	60

d) Leitura de processos.....	61
e) Realização de convocatórias	61
f) Pesquisa no Sistema Informático da Segurança Social (SISS).....	61
g) Escrita de resumos de processos e de Relatórios Sociais.....	61
h) Realização de Fichas Síntese	61
i) Contactos telefónicos com escolas e outras entidades	62
j) Registos de contactos.....	62
k) Relatos de Diligências.....	62
l) Conferências e Ações de Formação.....	63
m) Arquivo de Processos.....	64
n) Registo de entrevistas	64
o) Relatórios Sociais relativos a FGADM.....	64
V. Problemáticas do contexto de estágio.....	66
Caracterização dos processos tutelares cíveis	67
a) Caracterização geral dos tipos de processos	67
b) Caracterização da residência das crianças e jovens	69
c) Tipos de processos de acordo com a localidade.....	70
d) A frequência de Processos de Promoção e Proteção.....	71
O baixo nível socioeconómico das famílias e a pobreza.....	72
A interferência de questões de género no processo de estabelecimento das Responsabilidades Parentais	76
a) Discursos que perpetuam os papéis de género	76
b) Discursos que contrariam os papéis de género	77
c) Violência Doméstica	78
Da rutura à reconstrução dos laços: os conflitos familiares	79
Crianças/jovens e as responsabilidades parentais: envoltas no risco e no perigo	82
A intervenção no Tutelar Cível: que desafios?	83
a) Baixos rendimentos económicos.....	83
b) Questões de género	84
c) Conflitos familiares e Mediação Familiar	84

d) Relação tribunal – assessoria técnica do setor Tutelar Cível	85
VI. Para finalizar... ..	88
O caminho que falta percorrer ao nível do sistema no âmbito do trabalho nos processos tutelares cíveis	89
As Ciências da Educação	90
Considerações finais.....	92
Referências Bibliográficas	94
Apêndices.....	100
Apêndice I.....	101

Índice de tabelas e figuras

Tabela 1 – Quadro síntese dos tipos de processos tutelares cíveis	20
Tabela 2 – Quadro de competências parentais (CNPJCR, ISS & GVCBS, 2011: 48-49)	28
Ilustração 1 - Número de Divórcios decretados de 1970 a 2012. (Instituto Nacional de Estatística, 2013: 104).....	32
Tabela 3 - Taxa bruta de divórcio entre 1960 e 2013 nos países europeus. (Eurostat, 2015).....	33
Tabela 4 - Ações do setor Tutelar Cível de acordo com tipo de Intervenção	51
Ilustração 2 - Número de crianças e jovens por idade	67
Ilustração 3 - Crianças e jovens por género	68
Ilustração 4- Total de tipos de processos alvos de intervenção no estágio	69
Ilustração 5- Percentagens relativas à pessoa cuidadora da criança/jovem	69
Ilustração 6 - Residências das crianças e jovens por idade jovem	70
Ilustração 7- Número de tipos de processos por localidade.....	71

Introdução

Este relatório foi realizado no âmbito do estágio curricular do Mestrado em Ciências da Educação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, no domínio *Juventudes, Cidadania e Educação*. O estágio teve lugar no Instituto da Segurança Social, Centro Distrital do Porto, no setor *Tutelar Cível do Núcleo de Infância e Juventude*, setor que realiza assessoria aos tribunais nos processos de *Regulação das Responsabilidades Parentais*, decorrendo entre outubro de 2015 e fevereiro de 2016, e foi o primeiro estágio curricular de Ciências da Educação neste local.

O estágio teve como objetivos conhecer a dinâmica e o trabalho da instituição, adquirir experiência prática no âmbito dos processos tutelares cíveis, compreender as problemáticas existentes assim como as suas consequências para as crianças e jovens e aplicar os saberes teóricos e metodológicos e competências profissionais em Ciências da Educação adquiridas no contexto académico.

O relatório começa por, no capítulo I, *O contexto de estágio: Do Instituto da Segurança Social ao setor Tutelar Cível*, apresentar a instituição de estágio, abordando-se o Instituto da Segurança Social, o Núcleo de Infância e Juventude e o setor Tutelar Cível, de modo a caracterizar a assessoria técnica ao tribunal. Aborda-se, ainda, a legislação em vigor, nomeadamente o Regime Geral do Processo Tutelar Cível, assim como os princípios orientadores da intervenção que neste constam.

Já o segundo capítulo, *Aprofundamento da temática. Enquadramento teórico concetual*, dá lugar a uma reflexão teórica sobre as temáticas relacionadas com o trabalho neste estágio, desde a família contemporânea na perspetiva do autor François de Singly, às crianças e jovens em risco, assim como o divórcio e a juventude no seio da regulação das Responsabilidades Parentais.

De seguida, no terceiro capítulo, *Metodologia*, será especificado o paradigma de intervenção da instituição através de uma abordagem sistémica, seguindo-se uma reflexão sobre a entrada no contexto, uma abordagem às Metodologias de Intervenção, direta e indireta, e Metodologias de Investigação que foram utilizadas como suporte à intervenção. Por último, são mencionadas as questões éticas.

No quarto capítulo, *O Percurso na Instituição*, são descritas as atividades realizadas na intervenção no estágio, sendo estas: a) acompanhamento de atendimentos e contactos presenciais com jovens; b) contactos telefónicos com progenitores/as ou outras pessoas de referência; c) visitas Domiciliárias; d) leitura de processos; f)

realização de convocatórias; g) pesquisa no Sistema Informático da Segurança Social (SISS); h) escrita de resumos de processos e de Relatórios Sociais; i) realização de Fichas Síntese; j) contactos telefónicos com escolas e outras entidades; l) registos de contactos; m) relatos de Diligências; n) conferências e ações de Formação; o) arquivo de Processos; p) registo de entrevistas; e q) escrita de Relatórios Sociais relativos a FGADM.

O quinto capítulo consite na apresentação das *Problemáticas do contexto de estágio* e dá a conhecer os resultados obtidos com o estágio, ou seja, quais as problemáticas que se verificaram. Assim, começa-se por realizar uma caracterização dos processos tutelares cíveis alvo de intervenção no contexto do estágio, primeiramente com uma caracterização geral dos tipos de processos, e depois com a caracterização da residência fixada, dos tipos de processos pela sua localidade e pela frequência de processos paralelos de Promoção e Proteção. De seguida, aborda-se o nível socioeconómico das famílias em questão e a pobreza, seguindo-se as questões de género que se verificam no exercer das Responsabilidades Parentais, abordando-se diversas perspetivas das famílias relativamente a estes papéis de género. A grande frequência dos conflitos familiares é outra problemática muito visível neste contexto, pelo que também é referida a alienação parental. Depois, são ainda mencionadas as questões do risco nas crianças e jovens no âmbito da Regulação das Responsabilidades Parentais. Por último, abordam-se os principais desafios à ação da assessoria técnica: os baixos rendimentos económicos, as questões de género, os conflitos familiares e a Mediação Familiar e a relação entre o tribunal e o setor Tutelar Cível.

O sexto capítulo, *Para finalizar...*, dá lugar a uma reflexão sobre as possibilidades para uma futura mudança, ou seja, aquilo que poderá ser melhorado. Também é neste capítulo que se reflete a pertinência da presença de um/a profissional das Ciências da Educação neste contexto e quais as competências que, nesta área, poderão ser aplicadas. Por último, realizam-se as considerações finais, sublinhando-se as ideias principais que poderão ser retiradas deste relatório.

Ao longo do presente relatório, optou-se pela utilização de uma linguagem inclusiva, distinguindo-se o género feminino e masculino, não só por um princípio profissional e opção pessoal, como devido à existência de questões de género no presente tema e pela distinção entre progenitores, homens, e progenitores/as no geral.

I. O contexto de estágio: Do Instituto da Segurança Social ao setor Tutelar Cível

Neste capítulo realiza-se uma breve contextualização do local do estágio, mencionando-se o Instituto da Segurança Social, o Núcleo de Infância e Juventude e o setor Tutelar Cível, local específico de estágio, caracterizando-se a assessoria técnica. De seguida, realiza-se uma abordagem legislativa, explicitando-se os princípios orientadores da intervenção deste setor.

O Instituto da Segurança Social

O estágio, realizado no âmbito do Mestrado em Ciências da Educação, desenrolou-se no *Núcleo de Infância e Juventude* do Instituto da Segurança Social, especificamente no setor Tutelar Cível. O ISS é “um instituto público de regime especial, nos termos da lei, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio”¹. Este foi criado em janeiro de 2001, tem jurisdição sobre todo o território nacional, dividindo-se em Serviços Centrais, 18 Centros Distritais, Centro Nacional de Pensões e numa rede alargada de Serviços de Atendimento ao público.

O Centro Distrital do Porto é a sede do Instituto da Segurança Social no Norte do país, situando-se na Rua António Patrício. Abrange, assim, todos os concelhos do Grande Porto, pelo que no contexto do estágio no setor Tutelar Cível a ação se desenvolveu em alguns destes concelhos, nomeadamente Porto, Paredes, Gondomar, Valongo, Santo Tirso e Paços de Ferreira.

As bases gerais do sistema de segurança social estão aprovadas na Lei nº4/2007, de 16 de janeiro. Nesta lei em que se estabelece que todos têm direito à segurança social, são especificados no Artigo 4º como objetivos deste sistema, a garantia da concretização do direito à segurança social, a promoção da melhoria sustentada das condições e dos níveis de proteção social assim como o reforço da respetiva equidade e, por último, a promoção da eficácia do sistema e a eficiência da sua gestão. Já o Artigo 5º aponta os princípios pelos quais se rege o sistema de segurança social, sendo estes: o princípio da universalidade, da igualdade, da solidariedade, da equidade social, da diferenciação positiva, da subsidiariedade, da inserção social, da coesão intergeracional, do primado da responsabilidade pública, da complementaridade, da unidade, da descentralização, da participação, da eficácia, da tutela dos direitos adquiridos e dos direitos em formação, da garantia judiciária e da informação (Lei nº 4/2007).

¹ Retirado de <http://www.seg-social.pt/quem-somos3>, a 5 de maio de 2016

Núcleo de Infância e Juventude

É a legislação mencionada que justifica a intervenção no âmbito do Núcleo de Infância e Juventude (NIJ), o qual tem como objetivo fazer concretizar a segurança social às crianças e jovens, numa perspetiva de proteção á infância e juventude que faz cumprir os princípios mencionados na lei. Assim, o NIJ deve promover e assegurar a intervenção e serviços sociais para crianças/jovens e suas famílias, assim como dar apoio técnico ao funcionamento do sistema de acolhimento de crianças e jovens em risco, e também garantir às famílias as condições para que assumam as responsabilidades parentais. O NIJ também instaura processos de adoção e assegura o apoio técnico aos tribunais em matéria da tutela cível. Existem, assim, diversos setores integrantes do NIJ, sendo estes o setor de adoções, o serviço de promoção e proteção, as amas, a equipa de apoio técnico/supervisão à prevenção do risco, o sistema nacional de intervenção precoce na infância (SNIPI), comissões de proteção de crianças e jovens em perigo (CPCJ), os setores administrativos e, por fim, o setor Tutelar Cível (Rocha, 2012: 7-8), cuja ação em sede do NIJ do ISS se realiza através da *assessoria técnica que é prestada aos tribunais de família e menores* no âmbito do Regime Geral do Processo Tutelar Cível. A tutela cível é, assim explicada, à luz dos direitos e do superior interesse da criança:

“A criança, por ser menor de idade, goza de uma indiscutível capacidade regra de gozo de direitos e de uma incapacidade regra de exercício de direitos. Por isso, necessita que alguém assuma a direção da sua vida, durante essa menoridade, em termos de cuidados, educação, afeto e representação legal. Toda e qualquer causa que navegue pelo universo da infância e da juventude tem um farol e uma diretriz – o superior interesse de cada criança que é sujeito de direitos e dos processos que lhe dizem respeito. (...) [como sejam] a panóplia de providências tutelares cíveis existentes no nosso sistema legal e que servirão de oportuna e atempada estabilização da situação jurídica de uma criança até atingir os seus 18 anos.²”

Relativamente ao conceito de criança e de jovem que aqui é tomado, é necessário afirmar que, encontrando-se a Regulação das Responsabilidade Parentais justificada pela diversa legislação existente na área da proteção das *crianças e jovens*, estes/as surgem sempre como “pessoa[s] com menos de 18 anos ou a pessoa[s] com menos de 21 anos que solicite[m] a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos” (Alínea a) do Artigo 5.º da Lei nº142/2015). Logo, sempre que, mais

² Centro de Estudos Judiciários (julho de 2014) A Tutela Cível do Superior Interesse da Criança. Tomo I

adiante neste trabalho, se mencionar as crianças/jovens, é esta conceção do termo, embora se admita que este conceito engloba uma tamanha diversidade de singularidades e idiossincrasias que tornam a infância e a juventude muito heterogénea entre si.

O setor Tutelar Cível

O setor Tutelar Cível situa-se no Centro Distrital do Porto, no quinto piso, sede do Núcleo de Infância e Juventude. Do ponto de vista espacial, este Núcleo integra uma ampla zona exterior – à saída dos elevadores, e uma zona interior, onde se alojam os gabinetes, sendo uma área reservada ao pessoal em serviço. O espaço exterior apresenta uma adequação à faixa etária infantil na decoração (desenhos de bonecos) e no mobiliário (pequenas cadeiras e mesas para desenhar). A equipa técnica, maioritariamente feminina, tem uma composição multidisciplinar, com formações como Psicologia, Direito e Ciências da Educação, apesar de a Psicologia surgir como a mais frequente.

O Regime Geral do Processo Tutelar Cível

Muito recentemente, diversos casos em que se evidenciaram falhas no sistema português de proteção de crianças e jovens foram bastante mediatizados, tendo este debate entrado na agenda política. Diversos diplomas legais sofreram alterações, incluindo a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e a legislação referente à adoção. Também a Organização Tutelar de Menores, que regulava os processos do setor Tutelar Cível, foi modificada, sendo aprovado, em 8 de setembro de 2015, o Regime Geral do Processo Tutelar Cível, através da Lei n.º 141/2015.

Esta lei, que regula o modo de funcionamento do setor Tutelar Cível, estipula como devem funcionar os processos tutelares cíveis. Assim, é segundo lei do Regime Geral do Processo Tutelar Cível que os processos de Regulação das Responsabilidades Parentais são trabalhados. As responsabilidades parentais, tidas como poderes-deveres atribuídos aos pais e mães sobre os/as seus/as filhos/as, até que estes/as atinjam os 18 anos, são deveres que consistem na educação, promoção de desenvolvimento físico e psíquico, sustento e despesas relativas à segurança, saúde e educação, administração de bens, residência, educação religiosa, ter em conta a sua opinião nos assuntos familiares e conceder autonomia na organização da vida dos/as filhos/as³. Verifica-se, assim, que

³ https://e-justice.europa.eu/content_parental_responsibility-302-pt-maximizeMS_EJN-en.do?clang=pt&member=1, a 20 de maio de 2016

as responsabilidades parentais são o conjunto de práticas parentais que promovem o bem-estar da criança ou jovem, garantindo a satisfação dos seus direitos.

No caso de a criança/jovem residir com um casal, pai e mãe⁴, é ao casal que cabe o exercício das responsabilidades parentais. Em caso de desacordo, deverão recorrer ao tribunal. Em caso de divórcio ou separação, e se o casal não conseguir acordo sobre as responsabilidades parentais, estas são reguladas em tribunal³, através de um processo tutelar cível, que determina a residência, a fixação de alimentos e o regime de visitas da criança ou jovem.

Todo este processo é executado de acordo com o Regime Geral do Processo Tutelar Cível, o qual será seguidamente explorado.

a) Objetivo e âmbito do RGPTC

O Regime Geral do Processo Tutelar Cível (RGPTC) tem como objeto a regulação dos processos de providências tutelares cíveis, sendo que estas são constituídas pela a) instauração de tutela e administração de bens; b) a nomeação de quem celebra negócios pela criança; c) a regulação do exercício das responsabilidades parentais e o conhecimento das questões a este respeitantes; d) a fixação dos alimentos devidos à criança e aos[às] filhos[/as] maiores ou emancipados; e) a entrega judicial da criança; f) autorização de representante legal da criança à prática de certos atos; g) a determinação da caução que os pais [e mães] devem prestar a favor dos[as] filhos[/as] ainda crianças; h) a inibição e limitações ao exercício das responsabilidades parentais; i) a averiguação oficiosa da maternidade e paternidade; j) determinação de nome e apelidos da criança em caso de desacordo; k) constituição e revogação do apadrinhamento civil; e l) a regulação dos convívios com irmãos [e irmãs] e ascendentes (Artigo 3.º da Lei n.º 141/2015).

No âmbito do estágio no setor Tutelar Cível, verificou-se o cumprimento do estipulado nas das alíneas c), d), e) e h), visto que constituem o âmbito da assessoria técnica ao tribunal praticada.

b) Princípios Orientadores

No Artigo 4º desta lei estão contidos os princípios orientadores pelos quais se regem estes processos, sendo eles os estabelecidos na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e ainda pelos seguintes: a) *Simplificação Instrutória e Oralidade*, que

⁴ Note-se que, aqui, os termos pai e mãe são utilizados para designar as figuras parentais de referência que cumprem, de facto, as funções parentais. Já o termo progenitor/a será referente à globalidade dos pais e mães biológicos/as das crianças e jovens, sem implicação do cumprimento da função parental.

prevê que a instrução do processo privilegie o depoimento das partes (progenitores/as ou outras pessoas de referência) e que as declarações da assessoria técnica sejam prestadas oralmente e documentadas. (Artigo 4.º da Lei n.º 141/2015). Como tal, o/a técnico/a deve, assim, deslocar-se até ao tribunal de modo a realizar o seu trabalho, além dos Relatórios Sociais escritos à distância.

Outro princípio constante na lei é o que consta na alínea b) o da *Consensualização* que dita que os conflitos parentais sejam dirimidos em audiência técnica especializada ou em mediação, podendo, excecionalmente, ser relatados por escrito. (Artigo 4.º da Lei n.º 141/2015). Verifica-se, então, a ênfase colocada no consenso entre as partes, numa perspetiva que coloca a resolução de conflitos antes da uma decisão judicial. Mais uma vez, redefine-se o papel do/a técnico/a que realiza assessoria ao tribunal, formando-se uma equipa de Audição Técnica Especializada que presta auxílio ao/à juiz/a, aproximando-se, de novo, esta equipa ao tribunal.

Por último, legisla-se o princípio constante na alínea c), o da *Audição e Participação da Criança*, determinando que esta seja ouvida sobre as decisões que lhe dizem respeito, dependendo da sua idade e maturidade, preferencialmente com apoio da assessoria técnica (Lei n.º 141/2015). Verifica-se um paradigma onde a participação da criança/jovem nestes processos é valorizada, assim como a prioridade concedida à resolução de conflitos parentais e ao acordo na regulação das responsabilidades parentais (RRP) através da oralidade, da audiência técnica especializada e da mediação, em detrimento dos julgamentos até agora imprescindíveis. De facto, o Artigo 5.º dessa mesma lei dedica-se à Audição da Criança, que garante que esta deve ser ouvida em tribunal e que a sua opinião deve ser tida em consideração, numa audiência que se adegue às suas características, num ambiente que não surja como hostil, mas antes informal e reservado (Artigo 5.º da Lei n.º 141/2015).

A legislação em vigor consagra, também, uma alteração paradigmática de monta, visto que cessa o conceito de poder paternal para dar lugar conceito de responsabilidade parental, colocando-se mais a ênfase nos direitos das crianças e jovens do que no dos/as cuidadores. Também a Lei n.º 61/2008, que alterou o regime jurídico do divórcio, decretou que a regulação do exercício das Responsabilidades Parentais fosse realizada por acordo ou, só depois dessa possibilidade, por decisão judicial.

A assessoria técnica ao tribunal no âmbito da Regulação das Responsabilidades Parentais

No âmbito da regulação das responsabilidades parentais que ocorre, maioritariamente, após o divórcio, há lugar ao estabelecimento de decisões no que se refere à vida das crianças e jovens, nomeadamente: residência da criança/jovem; fixação de pensão de alimentos; regime de visitas. Caso o ex-casal pretenda ver essa regulação decretada pela via judicial, abre-se um processo tutelar cível de Regulação das Responsabilidades Parentais (RRP). Não existindo acordo entre ambos e negada a hipótese de Mediação Familiar, a regulação é realizada pela via da decisão judicial. Assim, é o tribunal que decide com quem passa a residir a criança, qual o regime de visitas definido para a outra parte e o montante a título de alimentos que deve ser pago. Feita a decisão, finda o processo, mas é de referir que este possui um carácter aberto e dinâmico, podendo ser reaberto a qualquer momento. Assim, após o processo inicial de Regulação das Responsabilidades Parentais, um/a dos/as intervenientes pode pedir a sua reabertura, caso já não concorde com algumas das alíneas definidas, pedindo uma Alteração das Responsabilidades Parentais (ARP).

Caso o definido na Regulação das Responsabilidades Parentais não seja cumprido, pode-se abrir um processo de Incumprimento das Responsabilidades Parentais. Por exemplo, caso o regime de visitas não seja cumprido de alguma forma (incumprimento de horários, ninguém vai buscar a criança ou jovem, não permitem que o/a progenitor/a leve o/a filho/a para a visita, etc) pode-se abrir um processo desta natureza. Muitos dos processos de Incumprimento são abertos devido à falta de pagamento da pensão de alimentos, abrindo-se este processo para tentar alterar a situação.

Nestes casos, em que o Incumprimento é referente à pensão de alimentos, e encontrando-se o agregado familiar em que reside a criança ou jovem em situação de carência económica, pode ser acionado um pedido de Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores (FGADM). Este consiste numa ajuda monetária da Segurança Social que, quando aceite, realiza o pagamento da pensão de alimentos enquanto o/a progenitor/a a quem esta se incumbe não possuir os meios necessários, sendo que o valor do FGADM deverá ser repostado posteriormente pelo/a mesmo/a. Contudo, são necessários reunir alguns requisitos para que este pedido seja aceite.

O primeiro passo para que uma família usufrua do FGADM será acionar o incidente de Incumprimento das Responsabilidades Parentais, denunciando o facto de a

outra parte não cumprir com o pagamento da pensão de alimentos, já estabelecida na Regulação das Responsabilidades Parentais. Posteriormente, a Segurança Social irá contactar o/a progenitor/a devedor/a de modo a esclarecer se esse incumprimento, de facto, é real e o motivo do mesmo. Assim, comprovando-se que esse/a progenitor/a não possui possibilidades para efetuar o pagamento do valor, prossegue-se com a entrevista à pessoa com quem reside a criança/jovem, de modo a verificarem-se as condições para receber o FGADM. Nessa entrevista, tendo um objetivo muito específico, preenche-se um formulário que se baseia nas informações socioeconómicas do agregado, tais como os seus rendimentos e despesas mensais. Importa, referir que, apesar de até então ser necessário especificar as despesas do agregado, estas não são tidas em conta no cálculo que dita se receberão FGADM ou não, calculando-se apenas os rendimentos.

De facto, existe uma quantia máxima que o agregado deve possuir de rendimentos, de acordo com o número de elementos, sendo que tal corresponde ao Indexante de Apoios Sociais (IAS), ou seja, 419,22€. Por outras palavras, “o valor a considerar para a atribuição de pensão de alimentos a cargo do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores passa a ser o montante estabelecido para o indexante de apoios sociais e não o valor da remuneração mínima mensal garantida” (Centro de Estudos Judiciários, 2013: 101). Esse cálculo do rendimento *per capita* efetua-se dividindo os rendimentos pelo agregado, sendo que o indivíduo que acionou o pedido vale 1 no agregado, as crianças e jovens que não tenham atingido os 18 anos valem 0,5 no cálculo e, por fim, os/as restantes adultos/as que possam existir no agregado valem 0,7. Por exemplo, um agregado composto por uma progenitora e seu filho valeria 1,5 e os seus rendimentos seriam divididos por esse valor. Caso o resultado seja superior ao valor do IAS a família não terá direito a receber o FGADM. Caso seja inferior, essa prestação é aceite, sendo posteriormente calculada em tribunal de acordo com as necessidades da criança ou jovem em questão e pago pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.

A prestação cessa assim que o/a progenitor/a que deveria pagar a pensão de alimentos volte a fazê-lo, sendo que, passando a reunir essas possibilidades, terá que repor o montante pago pela Segurança Social no FGADM, pelo que é sempre uma dívida do/a progenitor/a. Apesar de a pensão de alimentos ter que ser paga até o/a jovem completar 21 anos, caso continue a estudar, o FGADM apenas é válido até aos 18 anos. Além do mais, a “pessoa que estiver a receber a prestação de alimentos paga pelo Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores tem que, no prazo de um ano a contar do

pagamento da primeira prestação, renovar ao tribunal a prova de que se mantêm os pressupostos para a continuação da intervenção do Fundo” (Centro de Estudos Judiciários, 2013: 103). Ou seja, quem recebe o FGADM deve renovar o mesmo anualmente junto do tribunal, comprovando que ainda reúne as condições para o receber. No entanto, sempre que considere necessário, o tribunal pode pedir novo Relatório Social ao setor Tutelar Cível, na Segurança Social, relativo às condições de atribuição do FGADM ao agregado.

Explicitados todos os tipos de processos tutelares cíveis, estes podem ser esquematizados no quadro seguinte:

Regulação das Responsabilidades Parentais (tipos de processos)			
Tipo de processo	Regulação das Responsabilidades Parentais (RRP)	Alteração das Responsabilidades Parentais (ARP)	Incumprimento das Responsabilidades Parentais (IRP)
Ações	<p>Avaliação e decisão relativamente à vida da criança/jovem, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Residência; • Regime de visitas; • Pensão de alimentos. 	<p>Avaliação e decisão relativa ao(s) objeto(s) alvo da alteração:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Residência; • Regime de visitas; • Pensão de alimentos. 	<p>Avaliação e decisão relativa ao(s) objeto(s) que não foram cumpridos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Regime de visitas; • Pensão de alimentos (pode existir também Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores – FGADM).

Tabela 1 - Quadro síntese dos tipos de processos tutelares cíveis

Para o efeito, determina-se, no Artigo 20º, que as secções de família e menores sejam assessoradas por equipas técnicas multidisciplinares, funcionando junto das mesmas, as quais devem auxiliar a instrução de processos tutelares cíveis, apoiando as crianças que integrem os mesmos e acompanhando a execução das decisões. Além disso, a assessoria relativa a qualquer criança e família deve ser realizada pelo/a mesmo/a técnico/a sempre que possível, sendo este o/a gestor/a de processo (Alíneas 2 e

5 do Artigo 20.º da Lei n.º 141/2015). Fica, então, explicitado o papel do/a técnico/a que realiza assessoria técnica.

Posto isto, instaurado um processo, pode ser determinada pelo tribunal uma audiência técnica especializada que vise a obtenção de consensos entre as partes, existindo uma audiência das mesmas e fazendo-se uma avaliação diagnóstica das competências parentais e uma aferição da sua disponibilidade para um acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais, incluindo-se uma prestação de informações centrada na gestão do conflito (Alíneas 1, 2 e 3 do Artigo 23.º da Lei n.º 141/2015). Segue-se a mediação, pelo que, depois de o tribunal informar os/as interessados/as sobre a existência e os objetivos dos serviços de mediação familiar, homologa o acordo obtido no âmbito da mesma, desde que este satisfaça o superior interesse da criança (Alíneas 1, 2 e 3 do Artigo 24.º da Lei n.º 141/2015). Denota-se, então, a presença de vários processos que podem anteceder ou substituir o julgamento, colocando-se a tónica na resolução de conflitos parentais.

Por outras palavras, este Regime inova no sentido em que manda “simplificar e reduzir a instrução escrita e potenciar e valorizar o depoimento oral não só dos pais e de outras pessoas que sejam referência afetiva para as crianças mas também de quem faz assessoria técnica aos tribunais em especial nos processos de exercício de responsabilidades parentais” (Pereira, 2015: 18). O objetivo é, então, o de evitar os atrasos que têm vindo a acontecer quando os juízes pedem relatórios sobre os/as pais/mães das crianças ao Tutelar Cível. Assim, apenas se avança para níveis mais característicos da via judicial, como o julgamento, quando os anteriores não resultaram. Nesta ordem, começa-se com a conferência de pais, seguindo-se a audiência técnica especializada, depois a mediação familiar e, por último, se as alternativas anteriores não resultarem, dá-se o julgamento. (Pereira, 2015). Posto isto, pode-se compreender que o processo de Regulação das Responsabilidades Parentais passa a ser resolvido numa lógica mais próxima à resolução de conflitos, nomeadamente familiares, afastando-se de uma visão jurídica de obrigação do julgamento.

O contexto português e as alterações legislativas

A preocupação política do Regime Geral do Processo Tutelar Cível encontra-se justificada pelo número de processos existentes, sendo que estes têm vindo a aumentar gradualmente, como poderemos observar pelos números a seguir explicitados. A Associação Portuguesa Pela Igualdade Parental e Direitos Dos Filhos (2014) aponta

que, em 2013, foram abertos 16510 processos de Regulação das Responsabilidades Parentais, mas os processos em alteração, incumprimento e afins eram ainda mais incidentes, existindo 21765 casos. Verificamos, então, que a maioria dos processos não são os inaugurados mas sim reincidentes, o que representa maiores tempos de demora assim como de custos. Esta mesma associação dá conta de que a duração média destes processos nos tribunais foi de 11,8 meses em processos instaurados, no ano de 2012, e 14,2 meses em processos de alteração e incumprimento, em 2013. Já no caso da mediação familiar pública este tempo foi de 106 dias, em 2011, mas apenas existiram 256 pedidos de Mediação Familiar no Gabinete de Resolução Alternativa de Litígios (APIPDF, 2012), o que denota a importância da existência de alternativas aos julgamentos, facto que ocupa a centralidade do Regime Geral do Processo Tutelar Cível, visto a ênfase colocada sobre a hipótese de Mediação Familiar.

Agilizar estes processos para um menor impacto emocional na vida da criança demonstra uma preocupação com a proteção à infância e juventude, em consonância com o princípio de intervenção mínima, o qual designa na alínea a) do Artigo 4º da Lei nº 142/2015 de 8 de setembro, a Lei de proteção de crianças e jovens em perigo aprovada pela Lei n.º 147/99 a 1 de setembro, que “a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do jovem em perigo” (Artigo 4º da Lei nº142/2015). Também o superior interesse da criança e do/a jovem é garantido, o qual, na Lei nº 142/2015, passa a ser definido como uma intervenção que “deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem, nomeadamente à continuidade de relações de afeto de qualidade e significativas, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto” (Artigo 4-º da Lei nº 142/2015).

Denote-se que o referido *princípio de intervenção mínima* pressupõe que a intervenção, mesmo que seja efetuada com as famílias e outras instituições no âmbito de uma intervenção sistémica que sublinha a interação entre os diversos contextos da vida da criança ou jovem, coloque os interesses destes acima de todos os outros, sendo que o objetivo último é promover e proteger o seu superior interesse e desenvolvimento integral, onde se inscrevem relações familiares de qualidade. Logo, é importante compreender que as diversas intervenções com a família no âmbito das políticas públicas têm como finalidade a proteção à infância e juventude, o que é importante

sublinhar de modo a compreender o lugar ocupado pelas famílias, sobretudo famílias em divórcio e rutura.

A legislação nacional não se encontra isolada do resto do mundo, sendo influenciada por políticas internacionais, principalmente europeias. A preocupação com os direitos das crianças e jovens e da família são mais proeminentes em documentos, como é o caso da Convenção sobre os Direitos da Criança, que foi adotada pelas Nações Unidas em 1989 e ratificada em Portugal um ano mais tarde. Aqui passam a ser considerados o direito à educação, a receber os cuidados básicos adequados, à liberdade e também a ver satisfeitos o seu superior interesse e a ser ouvida a sua voz. Esta convenção altera a forma de perceber as crianças e os/as jovens, sendo sob sua influência que são criadas leis para sua proteção, como é o caso da Lei n.º 141/2015 e da Lei n.º 142/2015 aqui referidas.

O Conselho da União Europeia decretou o Regulamento n.º 2201/2003 relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental⁵, no qual consta o conceito de “Responsabilidade parental”, definido com “o conjunto dos direitos e obrigações conferidos a uma pessoa singular ou coletiva por decisão judicial, por atribuição de pleno direito ou por acordo em vigor relativo à pessoa ou aos bens de uma criança. O termo compreende, nomeadamente, o direito de guarda e o direito de visita” (Ponto 7 do Artigo 2.º do Regulamento n.º 2201/2003). Esta recomendação europeia desencadeou transformações no contexto português, as quais culminaram em 2008 com as alterações legislativas que acima foram descritas. Deste modo, importa referenciar que as decisões legislativas nacionais ao contexto da sua influência, o contexto europeu e internacional.

Por último, resta especificar que a população abrangida pelo Regime Geral do Processo Tutelar Cível é constituída por todos os casais em processo de divórcio que necessitem de ver reguladas as Responsabilidades Parentais, de forma a definir qual a residência habitual da criança/jovem, o regime de visitas e a pensão de alimentos. No entanto, estes processos também tomam lugar em outros momentos que não o divórcio, como é o caso de uma criança ou jovem que resida com outra pessoa de referência que não o/a progenitor/a e essa pessoa pretenda regular judicialmente as suas responsabilidades parentais. Logo, não são apenas os pais e mães a quem se refere, na lei, o termo de Responsabilidades Parentais, sendo que estas podem ser assumidas por

⁵ e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1347/2000

uma terceira pessoa que exerça essas mesmas funções parentais, não implicando necessariamente um laço filial. Estes últimos casos verificam-se, muitas vezes, em paralelo com decisões realizadas em Processos de Promoção e Proteção, nos quais as crianças/jovens passam a residir com outro indivíduo. Muitas vezes, estas famílias estão emocionalmente fragilizadas, já que se encontram em processo de rutura e de reorganização do quotidiano. Quando se sobrepõem as emoções negativas, a dificuldade de comunicação é evidente e os conflitos familiares dão lugar a situações que apenas dificultam a Regulação das Responsabilidades Parentais. Trata-se, assim, de uma perspetiva de acordo com a ética da responsabilidade, de Hans Jonas, uma vez que esta “realça o objeto da responsabilidade, faz sobressair o sentimento de responsabilidade em relação ao vulnerável, ao que, não sendo objeto de solicitude, fenece” (Fernandes, 2004: 43).

As problemáticas familiares no âmbito do divórcio serão abordadas mais adiante ao longo do relatório.

II. Aprofundamento da temática. Enquadramento teórico concetual

Neste capítulo realiza-se uma abordagem teórica sobre a família e os laços familiares, problemática central que subjaz ao trabalho profissional neste contexto de estágio. Começa-se por abordar, na perspectiva sociológica de François de Singly, a família contemporânea, seguindo-se a abordagem do risco e do perigo em que incorrem crianças e jovens na sua relação com a família, com destaque para o divórcio e a juventude no seio desta abordagem.

Traços sociológicos da família contemporânea segundo François de Singly

Na sua perspectiva sociológica sobre a família contemporânea, François de Singly (2010) afirma ter existido uma mudança com início na Revolução Francesa e na individualização social decorrente, transformando-se a família moderna numa família de indivíduos. Esta é, segundo o autor, uma família relacional, assente na separação entre o espaço público e privado, onde a afetividade se começa a sobrepor aos bens materiais e sendo “as relações entre homem e mulher, entre pais e filhos, que alimentam o espírito da família” (Singly, 2010:16). Reconhece-se “que é pela ligação através dos laços afetivos que as pessoas se mantêm enquanto família.” (Santos & Júnior, 2011: 4).

Singly (2010) realiza, ainda, uma diferenciação entre uma primeira e uma segunda modernidade. A primeira modernidade, do século XIX até aos anos 60, caracterizava-se por três modelos de referência no casamento, sendo estes a existência de amor, a divisão do trabalho entre homem e mulher e a atenção disponibilizada à criança. Já a segunda modernidade apresenta o movimento social do feminismo, além de uma tensão entre o amor e o casamento, provocando a diminuição da sua estabilidade e tornando possível o divórcio (Singly, 2010: 22-23). Além disso, a família passa a centrar-se mais no seu grupo doméstico, uma família conjugal, cujo casamento já não é determinado pelos interesses patrimoniais de duas famílias mas sim pela afetividade entre o próprio casal (Singly, 2010).

Passa a ser o amor que legitima os casamentos, pelo que, na falta deste, o casamento já não é justificável. Assim, o número de divórcios aumenta, tal como a instabilidade conjugal. Rejeita-se a ideia do casamento como algo estável no tempo, o que normalizou a separação. O autor acrescenta, ainda que o divórcio ou separação apresenta custos para as crianças e jovens, tais como a falta de autoridade ou ausência escolar (Singly, 2010: 81-83).

François de Singly (2010) aponta, ainda, três elementos que levam às transformações na família contemporânea: iniciativas para abrir a paternidade e a

parentalidade; o facto de a construção da família já não ter uma única orientação sexual; e a possibilidade de relações entre o amor e a intimidade física, sem compromisso (Singly, 2010: 133).

Como tal, é possível ver que a evolução da família na contemporaneidade se deu sobretudo devido à individualização das pessoas, o que aumentou a centralidade do bem-estar próprio, passando a ser os afetos a base central das relações e dos casamentos. A família já não é um meio de garantir a herança do património mas sim um núcleo que atende à individualidade de cada membro do grupo doméstico.

Sociologia e Educação Familiar

A família é, em grande parte dos casos, o primeiro agente de socialização da criança, sendo no seu seio que esta aprende as primeiras normas e regras do seu meio, tornando-se, também, um membro da sociedade. Como tal, a família contribui para “o desenvolvimento e a proteção dos seus membros, bem como a socialização, adequação e transmissão cultural” (Pedro, 2013: 3), sendo o ambiente familiar fundamental na educação da criança como indivíduo, cidadão e membro de uma sociedade. Assim, a educação que é realizada no seio das famílias torna-se muito importante, tal como a proteção existente na mesma.

Contudo, nem sempre a família, nomeadamente os/as principais cuidadores/as da criança ou jovem, cumpre as suas funções parentais, deixando de assumir a sua função protetora, já que “podem deixar de ser agentes protetores por carecerem de recursos para fazer face às necessidades básicas dos filhos, devido a défices pessoais ou emocionais, ao stress parental, a limitações económicas, sócio-culturais, entre outros motivos” (CNPCJR, ISS & GVCBS, 2011: 15).

Logo, é a família, nomeadamente o pai e a mãe ou outra pessoa de referência, que tem o dever de zelar pelos direitos das crianças e jovens, assim como pelo cumprimento das suas necessidades e do seu desenvolvimento integral, sendo estas as responsabilidades parentais.

As necessidades de desenvolvimento das crianças e jovens correspondem às necessidades de saúde, educação, desenvolvimento emocional e comportamental, identidade, relacionamento familiar e social, apresentação social e capacidade de autonomia (CNPCJR, ISS & GVCBS, 2011: 48). As responsabilidades parentais correspondem, então, à satisfação destas mesmas necessidades, através do exercício das competências parentais, que são apresentadas no quadro seguinte:

COMPETÊNCIAS PARENTAIS	
Cuidados Básicos	Satisfação das necessidades físicas da criança (alimentação, vestuário, higiene, saúde e conforto)
Segurança	Protecção contra perigos dentro de casa e noutros locais, protecção contra adultos e outras crianças que possam colocar a criança em perigo; protecção de comportamentos auto-destrutivos.
Afectividade	Satisfação das necessidades emocionais e afectivas da criança: promoção de relações seguras, estáveis e afectuosas com a criança, prestando especial atenção às suas necessidades emocionais; contacto físico apropriado.
Estimulação	Intelectual e cognitiva através da promoção de oportunidades sociais e educacionais através de: interacção e comunicação com a criança, realização de jogos e brincadeiras, promoção das oportunidades educacionais.
Estabelecimento de Regras e Limites	Disciplina apropriada e supervisão da criança. Pais como figuras de referência no que diz respeito à conformidade social e a valores sociais e humanos.
Estabilidade	Ambiente familiar estável de modo a que a criança desenvolva uma vinculação afectiva segura e positiva com os seus principais cuidadores com vista a um desenvolvimento óptimo. Promoção do contacto da criança com familiares e outras pessoas significativas na sua vida.

Tabela 2 - Quadro de competências parentais (CNPJCJR, ISS & GVCBS, 2011: 48-49)

Depreende-se, então, que as competências parentais, ou as responsabilidades, estão ligadas não só à satisfação das suas necessidades e cuidados básicos, como à disponibilização de segurança e afeto, à estimulação intelectual e cognitiva, ao estabelecimento de regras e limites e à estabilidade que deve caracterizar o ambiente familiar. O pai e a mãe devem, no exercício das competências parentais, colocar a criança ou jovem no seio de um ambiente seguro e afetivo, garantindo o seu desenvolvimento integral a nível físico, psicológico, emocional, intelectual e cognitivo.

A Família como contexto de risco ou perigo para crianças e jovens

No entanto, nem sempre as famílias são possuidoras das melhores condições, podendo encontrar-se em situações de pobreza e exclusão social, facto agravado por conjunturas económica desfavoráveis, gerando por estes e por outros motivos, famílias de risco para as crianças e jovens. Nestas, “normalmente pobres e numerosas”, “as crianças são expostas a um maior número de riscos, pois os pais têm maiores dificuldades em satisfazer as suas necessidades.” (Amorim, 2011: 177). As famílias de risco são, então, famílias que se transformam, elas mesmas, num fator de risco, quer seja pela sua composição familiar ou pela interação familiar. Tais fatores de risco familiares podem ser observados, por exemplo, nas perturbações das dinâmicas familiares, cujas funções não se encontram definidas, nos conflitos conjugais, numa

disciplina muito permissiva ou punitiva, e na comunicação entre o pai e a mãe e a criança (CNPCJR, ISS & GVCBS, 2011: 51). Assim, as crianças e os/as jovens no seio de uma família de risco são aquelas/es mais predispostos à dificuldade de verem assegurados os seus direitos, sendo, assim, colocadas/os em risco.

Os riscos no sistema familiar que afetam crianças e jovens assumem múltiplas naturezas. Quando considerados como *crises* provocam situações de *stress* visto que há um confronto com situações adversas que necessitam de ser ultrapassadas através de uma mudança decidida pela família. Por vezes, o sistema familiar não se adapta às mudanças exigidas, ou então existe uma preferência para manter as regras e padrões já existentes nesse sistema, negando a possibilidade de mudança mesmo face à situação de crise. Desta forma, a família transforma-se numa família de risco, pelo que os seus elementos também se podem encontrar em risco.

Outras vezes, o risco familiar tem por base a violência no seio da família, ou seja, a violência doméstica. O reconhecimento deste risco surgiu apenas a partir dos anos 60 (Amaro, 2014), já que habitualmente a família era pensada como um lugar de proteção e a violência dificilmente era detetada pois acontecia na intimidade dos indivíduos, não sendo observável. Atualmente a sociedade já se encontra mais consciencializada para os direitos das crianças e jovens, sendo mais frequente a denúncia da violência e tornando mais visível a problemática da violência familiar na vida das crianças e jovens em risco. De facto, os maus-tratos, físicos a que acrescem os psicológicos, bem como a negligência, apresentam-se como principais motivos que colocam a vida e o desenvolvimento integral da criança ou jovem em risco ou, até, em perigo.

Ocasionalmente há em que as famílias não conseguem ou não sabem como ***assegurar o desenvolvimento integral e os direitos das suas crianças/jovens, diminuindo os fatores de proteção das mesmas***. Assim, quando a concretização dos direitos da criança ou jovem fica comprometida, o risco traduz-se numa “situação de vulnerabilidade tal que, se não for superada, pode vir a determinar futuro perigo ou dano para a segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral da criança.” (CNPCJR, ISS & GVCBS, 2011: 43).

Por outras palavras, uma “criança ou jovem em risco é um sujeito em formação submetido a dificuldades de diferente índole, que lhe limitam a possibilidade de alcançar o desenvolvimento físico, afetivo e psíquico” (Delgado: 2006: 13). Logo, compreendemos que o risco compromete o desenvolvimento da criança/jovem, nas suas

mais diversas vertentes. No entanto, há que ter em conta que “as crianças em risco não constituem um grupo bem definido e limitado” (Brandão, 2010: 228). Além do mais, “a noção de risco não é uma noção estática, mas sim dinâmica, dependendo por isso de inúmeros fatores.” (Amorim, 2011: 175). Assim, podemos compreender o conceito de risco como possuindo diversas definições, pelo que é possível tomá-lo como uma construção social.

Este conceito distingue-se do perigo, quando a vulnerabilidade já evoluiu para uma situação que compromete efetivamente o desenvolvimento da criança ou jovem. No entanto, nem sempre uma situação de perigo tem por base uma situação de risco. Este conceito, perigo, designa, então, uma “probabilidade séria de dano da segurança, saúde, formação, educação e desenvolvimento integral da criança, ou já a ocorrência desse dano, quando essa situação é determinada por ação ou omissão dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto ou resulte da ação ou omissão de terceiros, ou da própria criança, a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-la.” (CNPCJR, ISS & GVCBS, 2011: 44). Enquanto o risco não está já determinado, o perigo indica algo que já aconteceu. Estamos, então, perante um “conceito restrito de perigo, muito associado à vitimação das crianças, não se favorecendo, assim a prevenção” (Instituto de Apoio à Criança, 2008: 5), sendo esta mais consentânea com o risco.

Desta forma, é possível compreender o papel fundamental que a família tem no desenvolvimento ou na proteção do risco ou do perigo na criança/jovem, pois a família é o quadro natural de vida da criança. De facto, cabe à família, nomeadamente aos pais e mães ou seus representantes legais, no quadro das suas responsabilidades, a proteção da criança/jovem de modo a assegurar que todas as suas necessidades sejam preenchidas.

Contudo, nem sempre isso acontece, sendo necessária a intervenção por parte de uma ou mais entidades, como por exemplo a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), para avaliar se a criança/jovem está em perigo e quais as medidas de proteção a serem realizadas para deixar de o estar. A lei prevê, então, que pode ser efetuado apoio junto dos/as pais/mães ou de quem tem a guarda da criança/jovem, ou então apoio junto de familiares ou de confiança à pessoa idónea. Caso nenhuma das últimas não seja possível, opta-se por uma medida de colocação (família de acolhimento ou institucionalização). Como tal, observa-se a importância que o apoio à família assume na intervenção nas questões do perigo e do risco, já que “o bom relacionamento

dos pais com os seus filhos pode ser considerado fator de proteção para o cumprimento das tarefas de desenvolvimento dos adolescentes” (Silva, 2009: 14). Seguindo esta lógica de raciocínio, uma boa relação com pai e mãe traduz-se, assim, em fatores de proteção do desenvolvimento da criança ou jovem.

O divórcio como fator de risco: características e consequências

A ocorrência do divórcio constitui um fator de *stress* familiar, no quadro da qual a regulação entre cônjuges e a relação parental é afetada, existindo, por vezes, afastamento entre pais/mães e filhos/as, atingindo, esta em alguns casos, a chamada alienação parental, conceito que será explanado mais adiante. Nestes casos, o desenvolvimento integral acima mencionado é comprometido e a criança/jovem é colocada/o numa situação de risco. Esta estreita relação entre o processo de divórcio e a ocorrência de possíveis situações de risco ou perigo, observa-se em casos de separações mais difíceis, quando os/as filhos/as se encontram no meio de conflitos parentais, podendo mesmo vir a sofrer maus-tratos psicológicos. Assim, apesar de na Regulação das Responsabilidades Parentais, que ocorre no âmbito do setor Tutelar Cível, não consistir numa intervenção no âmbito de situações de risco e perigo, estas situações poderão ser observadas, sendo exemplo de tal o facto de muitas crianças ou jovens apresentarem processo na EMAT (Equipa Multidisciplinar de Assessoria aos Tribunais) ou na CPCJ, sendo que no setor Tutelar Cível as Responsabilidades Parentais podem ser reguladas após ser aplicada a medida que defina com quem a criança ou jovem reside.

Em Portugal registam-se elevadas taxas de divórcio. Sendo este reconhecido legalmente a partir de 1975, sofreu uma explosão no que toca ao aumento da sua ocorrência, explosão essa que, segundo o Instituto Nacional de Estatística, foi melhor evidenciada em 2002, quando se verificou o aumento significativo de 46,8% no número de divórcios decretados (27 960), contra os 19 044 divórcios decretados em 2001. Se entre 1975 e 1979, a média de divórcios era de 4794 casos por ano, esta média aumenta nos anos 80, com 7947 divórcios anuais. Na década de 90 os números continuam a subir, com uma média de 13093 divórcios por ano, até que, em 2002, se chega a atingir os 27 960 divórcios, tal como já foi mencionado. Grande parte dos divórcios dá-se quando os conjugues têm entre 30 e 39 anos, num casamento com a duração de 5 a 9 anos e com um/a filho/a, ou então nenhum/a (Instituto Nacional de Estatística, 2003). Apesar de não se atingir de novo números tão elevados como em 2002, o números de

divórcios manteve-se sempre elevado, tendo existido 25,4 milhares de divórcios no ano de 2012, em Portugal, tal como se observa na tabela 4.

Divórcios decretados, Portugal, 1970-2012

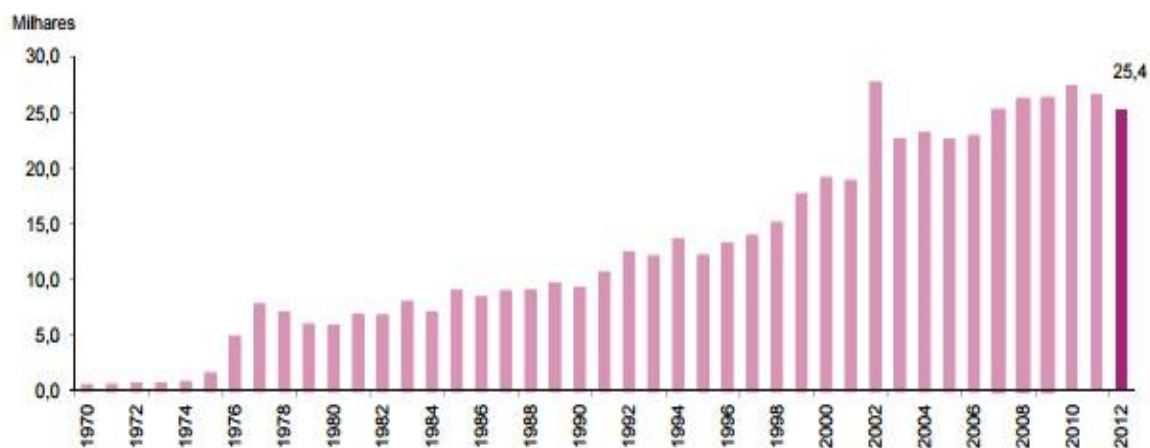


Ilustração 1 - Número de Divórcios decretados de 1970 a 2012. (Instituto Nacional de Estatística, 2013: 104)

A taxa bruta de divorcialidade pode ser definida como o “número de divórcios observado durante um determinado período de tempo, normalmente um ano civil, referido à população média desse período”, sendo calculada através da divisão do número de divórcios nesse ano civil e a população média anual residente, multiplicando-se o resultado por 1000⁶. Em 1970 a taxa bruta de divorcialidade era de 0,1, e aumenta até chegar, em 2012, a ser de 2,4, e a idade média do divórcio também aumenta sendo, em 2012, de 42,9 anos. Com isto, eleva-se, do mesmo modo, o número médio de anos de casamento para 15,7 anos (Instituto Nacional de Estatística, 2013). Estes são os números em Portugal, mas como serão numa perspetiva europeia? A tabela seguinte permite-nos observar o divórcio entre a década de 60 do século XX e 2013, século XXI, nos países europeus.

⁶ <http://www.pordata.pt/Portugal/Taxa+bruta+de+divorcialidade-651>, a 2 de junho de 2016

	1960	1970	1980	1990	2000	2010	2011	2012	2013
EU-28 (*)	-	0.9	1.5	1.6	1.8	2.0	2.0	-	-
Belgium	0.5	0.7	1.5	2.0	2.6	2.7	2.5	2.3	-
Bulgaria	-	1.2	1.5	1.3	1.3	1.5	1.4	1.6	1.5
Czech Republic	1.4	2.2	2.6	3.1	2.9	2.9	2.7	2.5	2.7
Denmark	1.5	1.9	2.7	2.7	2.7	2.6	2.6	2.8	3.4
Germany	1.0	1.3	1.8	1.9	2.4	2.3	2.3	2.2	2.1
Estonia	2.1	3.2	4.1	3.7	3.0	2.2	2.3	2.4	2.5
Ireland	-	-	-	-	0.7	0.7	0.6	0.6	-
Greece	0.3	0.4	0.7	0.6	1.0	1.2	1.1	1.3	-
Spain	-	-	-	0.6	0.9	2.2	2.2	2.2	2.0
France (†)	0.7	0.8	1.5	1.9	1.9	2.1	2.0	-	-
Croatia	1.2	1.2	1.2	1.1	1.0	1.2	1.3	1.3	1.4
Italy	-	-	0.2	0.5	0.7	0.9	0.9	0.9	-
Cyprus	-	0.2	0.3	0.5	1.7	2.3	2.3	2.4	-
Latvia	2.4	4.6	5.0	4.0	2.6	2.4	4.0	3.6	3.5
Lithuania	0.9	2.2	3.2	3.4	3.1	3.2	3.4	3.5	3.4
Luxembourg	0.5	0.6	1.6	2.0	2.4	2.1	2.3	2.0	2.1
Hungary (‡)	1.7	2.2	2.6	2.4	2.3	2.4	2.3	2.2	2.0
Malta	-	-	-	-	-	-	0.1	1.1	0.8
Netherlands	0.5	0.6	1.8	1.9	2.2	2.0	2.0	2.1	2.0
Austria	1.1	1.4	1.8	2.1	2.4	2.1	2.1	2.0	-
Poland (‡)	0.5	1.1	1.1	1.1	1.1	1.6	1.7	1.7	1.7
Portugal	0.1	0.1	0.6	0.9	1.9	2.6	2.5	2.4	2.2
Romania	2.0	0.4	1.5	1.4	1.4	1.6	1.8	1.6	1.4
Slovenia	1.0	1.1	1.2	0.9	1.1	1.2	1.1	1.2	1.1
Slovakia	0.6	0.8	1.3	1.7	1.7	2.2	2.1	2.0	2.0
Finland	0.8	1.3	2.0	2.6	2.7	2.5	2.5	2.4	2.5
Sweden	1.2	1.6	2.4	2.3	2.4	2.5	2.5	2.5	2.8
United Kingdom	-	1.0	2.6	2.7	2.6	2.1	2.1	2.0	-
Iceland	0.7	1.2	1.9	1.9	1.9	1.6	-	-	-
Liechtenstein	-	-	-	-	3.9	2.4	2.5	2.4	-
Norway	0.7	0.9	1.6	2.4	2.2	2.1	2.1	2.0	2.0
Switzerland (‡)	0.9	1.0	1.7	2.0	1.5	2.8	2.2	2.2	2.1
Montenegro	-	-	-	-	-	0.8	0.8	0.8	0.8
FYR of Macedonia	0.7	0.3	0.5	0.4	0.7	0.8	0.9	0.9	1.0
Albania	0.5	0.8	0.8	0.8	0.7	-	-	-	-
Serbia (‡)	-	-	-	-	-	0.9	1.1	1.0	1.1
Turkey (‡)	-	-	-	-	-	1.6	1.6	1.6	1.6
Bosnia and Herzegovina	-	-	-	-	-	0.4	-	0.6	-
Kosovo (‡)	-	-	-	-	-	-	0.8	0.7	-

(*) Divorce was not possible by law in Italy until 1970, in Spain until 1981, in Ireland until 1995 and in Malta until 2011.

(†) 1970 to 1990: excluding French overseas departments.

(‡) 1960 to 1990: excluding French overseas departments.

(§) 2012: break in series.

(¶) 2011: break in series.

(*) Under United Nations Security Council Resolution 1244/99.

Source: Eurostat (online data code: demo_ndivind)

Tabela 3 - Taxa bruta de divórcio entre 1960 e 2013 nos países europeus. (Eurostat, 2015)

Verificamos que o aumento do número de divórcios é um facto geral em todo o continente europeu. Se em Portugal a taxa bruta de divórcios teve o seu pico em 2010 e depois foi diminuindo, mantendo valores elevados, apenas em alguns países o divórcio teve um desenvolvimento semelhante, como é exemplo a Bélgica. De resto, a taxa bruta de divórcios foi crescendo ou diminuindo de forma diferente segundo os países da Europa, sendo que na Alemanha e no Luxemburgo o maior número de registos efetuou-se uma década mais cedo do que em Portugal. Verificamos, então, que o desenvolvimento do divórcio não foi uniforme no contexto europeu, sendo que as estatísticas não podem ser separadas do contexto histórico de cada país, pois diferentes desenvolvimentos a nível de economia, legislação e política interferem no aumento ou na diminuição dos casos de divórcio. Também o contexto religioso pode afetar estes números, veja-se o exemplo de Itália, um país religioso cuja taxa é relativamente baixa. Por outro lado, pode-se concluir que, de modo geral, este tem vindo a apresentar maior frequência ao longo do tempo, aumentando desde 1960, e mantendo números elevados desde então, mesmo nos casos em que se constata pequenas diminuições.

Este crescimento tão acentuado do divórcio leva-nos, então, a questionar quais serão as razões por detrás de tais números. José Azevedo (2011) apresenta-nos algumas mudanças sociais que poderão ter conduzido a esta explosão do divórcio. Primeiro a alteração do papel da mulher, com um maior estatuto de autonomia que se traduz, por exemplo, na maior independência económica, já que passa a ocupar maior espaço no

mercado de trabalho, e também do controlo da sua sexualidade. Desta forma, a relação conjugal é vista de uma outra maneira, centrando-se a atenção na afetividade (Azevedo, 2011). Além disso, com a expansão do divórcio a tendência a julgar quem opta por este processo de rutura é menor, já que os valores da afetividade e do bem-estar do casal se impuseram. Como tal, existe todo um conjunto de mudanças sociais que normalizaram este recurso ao divórcio, verificando-se que, o que aumenta, não é o número de casais infelizes mas sim a disponibilização das pessoas a este processo (Azevedo, 2011). O divórcio encontra, assim, justificação nas necessidades e desejos pessoais de cada indivíduo.

Durante o divórcio, a família tem que tomar decisões não só emocionais, mas também materiais e jurídicas, sendo que Michaela Schier (2015) aponta como uma das principais mudanças a relocação e a dissolução da coabitação, num processo que é “normalmente acompanhado de negociações sobre a residência das crianças, o cuidado e o regime de contactos”⁷ (Schier, 2015: 206). Assim, após o divórcio, a família passa a refletir e a tomar decisões sobre questões que vão alterar as suas rotinas, quer sejam as partilhas de bens, quer sejam as responsabilidades parentais, principalmente ao nível da habitação, como sejam, com quem vão residir os/as filhos/as e outras. Nem sempre estas decisões são simples ou fáceis de tomar, pelo que decidir com quem passam os/as filhos/as a residir habitualmente não é uma decisão que se realize sempre sem influência dos sentimentos negativos que podem existir entre os pais e mães, pelo que, muitas vezes, se recorre ao tribunal para a Regulação das Responsabilidades Parentais. Como tal, e embora existam divórcios mais amigáveis, segundo Strecht (2010), qualquer separação implica que exista um trabalho emocional longo, de adaptação a uma nova realidade, com perdas e ausências, nem sempre fáceis. Tal tem implicações no desenvolvimento da criança e do/a jovem, já que muitas vezes as “crianças em famílias após a separação” são vistas “como sujeitos passivos ao invés de agentes ativos nos acordos da residência e na gestão da vida quotidiana após a separação parental”⁸ (Schier, 2015: 206). Desta forma, torna-se imprescindível compreender de que modo são tomadas estas decisões e em que medida os/as jovens têm voz nesta matéria e se contabiliza a sua opinião.

⁷ “normally accompanied by negotiations about the children’s living, care, and contact arrangements” (Schier, 2015: 206)

⁸ “children in post-separation families” são vistas as “as passive subjects rather than as active agentes in the living arrangements and daily life management after parental separation” (Schier, 2015: 206)

A escolha de com quem deve residir os/as filhos/as do casal não é fácil, gerando conflitos, pelo que os efeitos do divórcio são sentidos não pelo divórcio em si mas pela forma como a ruptura é realizada e pela relação após a separação. Deve-se, então, privilegiar uma residência partilhada, a qual permite que o pai e a mãe possam, igualmente, tomar decisões relativas aos/as filhos/as, mas exige boa capacidade de comunicação, mesmo em situações de conflito (Strecht, 2010). Tal justifica que a legislação tenha vindo a caminhar neste sentido, tentando trabalhar sempre os conflitos. Assim sendo, o tipo de decisões e de comunicação ou de conflitualidade no seio da família, nomeadamente entre progenitores/as, é algo preponderante no maior ou menor impacto que o divórcio terá no desenvolvimento da criança/jovem.

É por essas razões, supramencionadas, que importa referir um guia que José Aguilar Cuenca (2012) escreveu para caracterizar o que seria uma separação mais saudável para a família e, principalmente, para os/as filhos/as. Assim, segundo este autor, quando existe uma separação, pai e mãe devem ajudar os/as filhos com as novas rotinas, controlar as suas emoções, não denegrindo a imagem do ex-cônjuge frente ao/a filho/a. Devem, além do mais, compreender que necessitam de estar presentes e de ser afetivos/as com os/as filhos/as, participando na sua vida, e não de oferecer presentes ou não impor regras como compensação. Tanto pai como mãe devem estar presentes aquando da comunicação da separação, conversando primeiramente entre si e evitando dar explicações além das necessárias, explicitando que a separação nada tem a ver com o que sentem pelos/as filhos/as e que estes/as não terão que decidir nada, nem a favor de ninguém. Também deverão estar atentos às mudanças comportamentais das crianças ou jovens e falar com o/a diretor/a de turma sobre a sua situação (Cuenca, 2012). Trata-se, então, de ações que protejam a criança ou jovem das emoções mais negativas advindas da separação, distinguindo-se o mundo dos adultos e o mundo das crianças. Nestas condições, quando do divórcio, é o superior interesse da criança que é protegido para que, apesar da alteração da vida familiar do/a jovem, tal não afete o seu bem-estar.

Logo, devem ser evitados comportamentos que coloquem a criança/jovem no meio de uma batalha entre os/as progenitores/as, existindo casos em que se evidencia um afastamento relativo ao pai ou mãe, como salienta a teoria da Síndrome de Alienação Parental, defendida por diversos autores e contestada por outros. Há que atentar que “Todas essas estratégias geram sentimentos negativos nas crianças”, podendo “originar relutância em estar com o outro progenitor, de forma a não passarem por aquela situação e satisfazer, assim, os desejos do progenitor que os obriga a isso”

(Cuenca, 2012: 19). A criança/jovem não deve ser afastada/o de nenhum dos/as progenitores/as, assim como não deve ser afastada/o de uma terceira pessoa que tenha assumido as responsabilidades parentais em caso de ausência prolongada do exercício da função parental, casos onde a Regulação das Responsabilidades Parentais não deve ser instaurada pois “o perigo para a segurança e para a estabilidade afetiva e emocional da criança resultará da possibilidade de ser retirada do ambiente familiar acolhedor em que se encontra” (Instituto de Apoio à Criança, 2008: 7). Mais uma vez reforça-se a ideia de que é o superior interesse da criança ou jovem que deve prevalecer.

Desafios da residência: co-parentalidade e questões de género

Ainda no âmbito do processo da Regulação das Responsabilidades Parentais, é de sublinhar que a maioria das vezes são as mães que residem com os/as filhos/as após o divórcio, visto a decisão sobre a residência habitual ter recaído sobre elas. Tal acontece pela visão histórica da mulher como cuidadora, como núcleo do ambiente doméstico, e do pai como aquele que tem a “responsabilidade de incutir as regras aos filhos” (Cruz, 2011: 9), sendo o seu papel familiar alienado da manifestação de afeto. Esta visão tradicional foi responsável pela inferiorização do pai, tornado o elo mais fraco, aquele que se desprende mais rapidamente em caso de rutura, de divórcio.

Contudo, esta ideia tem vindo a ser um pouco contrariada, nomeadamente pela reivindicação levada a cabo pelos próprios pais, a que acresce a mudança na condição social da mulher, que atualmente tem uma responsabilidade profissional além da familiar, e a mudança da imagem do homem, que já pode ser visto como um pai afetivo que participa do dia-a-dia dos/as filhos/as (Monteiro et al, 2008).

Posto isto, do ponto de vista legal a mudança foi no sentido da defesa da co-parentalidade, no âmbito da qual há lugar para a defesa da *responsabilidade parental* que se entende que permanece a despeito da rutura conjugal. Esta co-parentalidade significa que tanto pai como mãe devem continuar a ser responsáveis pelas decisões relativas aos/às filhos/as e sua educação, através das práticas parentais, mesmo que em residências separadas. Não obstante, tal não significa que pais e mães tenham as mesmas tarefas. Na verdade, após o divórcio e definida a residência, a mulher continua a ser a principal cuidadora, sendo que o pai, embora com um papel mais presente e afetivo, apresenta um papel de suporte, como um substituto (Monteiro et al, 2008). Por outras palavras, “embora possam ter ocorrido pequenas alterações no papel do pai, a verdade é que este continua a ter um menor papel do que a mãe na socialização da

criança” (Cruz, 2011: 9). Tal afirmação é consubstanciada por um estudo de Lima, Serôdio e Cruz (2011), no qual se verifica que apenas nas atividades de jogos ou brincadeira se constituem uma marca do envolvimento maternos, sendo a única secção onde as crianças não apresentam uma média de satisfação mais elevada relativamente ao envolvimento da mãe em oposição ao envolvimento do pai. Assim, apesar das mudanças que já têm vindo a ser realizadas, ainda não há uma noção completa de que “Os homens têm as mesmas capacidades para tomar conta de um filho que as mulheres, independentemente da idade daquele.” (Cuenca, 2012: 21), sendo que ainda estão por ocorrer muitas alterações nesta visão para que se possa falar de uma igualdade efetiva no que toca ao exercício das funções parentais por parte de mães e pais. Desta forma, se a residência é, maioritariamente, atribuída às mães, cabe ao progenitor contribuir com a pensão de alimentos, assumindo, muitas vezes, uma função mais económica.

Síndrome de Alienação Parental

O Síndrome de Alienação Parental, concetualizado por Gardner, surge em contextos de disputa pela partilha de residência habitual com os/as filhos/as, manifestando-se através de uma campanha de difamação de um/a dos/as progenitores/as acerca de outro/a, para que o/a filho/a o/a rejeite (Sousa, 2010: 99) Existe, assim, um progenitor/a alienador/a e outro/a alienado/a, tal como os/as filhos/a. Denota-se a vontade de um/a dos/as progenitores/as afastar o/a filho/a do outro, de modo a magoá-lo emocionalmente, o que acontece denegrindo a sua imagem, mesmo que acidentalmente, ou influenciando negativamente as visitas. Frequentemente, quem vive com a criança/jovem impõe diversas limitações à realização das visitas do/a outro/a progenitor/a, por motivos de egoísmo, acabando o/a filho/a por ser transformado/a num instrumento de vingança e retaliação. Estamos, então, perante um caso de alienação parental.

Nestes casos, a criança/jovem nega-se a manter contacto com um/a dos/as progenitores/as, dando lugar a um afastamento duradouro que, muitas vezes, só termina quando passa a existir uma certa independência da criança/jovem face ao pai ou mãe, com quem ele/a reside. Logo, apresenta-se um Síndrome de Alienação Parental.

Resta referir que a alienação parental se distingue do seu síndrome, distinção que tem por base a origem do afastamento – o/a progenitor/a alienador ou a criança/jovem. Esta distinção é sublinhada por Felipe Rosa (2008: 15): “Enquanto na síndrome a criança terá condutas de recusas ao contato de um dos genitores, a alienação parental

será no caso de um processo de um genitor para afastar o outro genitor da vida do filho”. Logo, o conceito de alienação é relativo aos comportamentos dos/as progenitores/as, enquanto a Síndrome diz respeito às consequências emocionais verificadas nas/os crianças e jovens, como, por exemplo, a recusa em contactar com um/a dos/as progenitores/as. Denota-se, assim, que a alienação parental corresponde a um maltrato psicológico, pois “O conflito interparental é considerado o fator de risco com maior impacto no ajustamento da criança à separação ou divórcio dos pais. (...) Esse ambiente não é propício ao desenvolvimento adequado da criança e tem um impacto negativo no seu ajustamento psicológico.” (Raposo et al, 2011: 31). Uma criança ou um jovem que seja colocado no seio de um conflito parental que lhe provoque danos psicológicos e/ou emocionais está, conseqüentemente, em risco.

Assim, acrescenta-se que a síndrome de alienação parental pode ser verificada através da existência de um padrão de conduta do alienante, o qual pode ser caracterizado através de comportamentos que têm como objetivo afastar a criança/jovem do outro progenitor, tal como criar uma imagem negativa do mesmo ou influenciar as visitas, chegando mesmo a adiá-las. Conclui-se que, apesar de o objetivo ser atingir o ex-cônjuge, que é alienado, quem acaba por ser a vítima é a criança/jovem

Posto isto, atendo aos inúmeros conflitos que podem existir no âmbito do divórcio e às consequências nefastas que os mesmos podem ter, compreende-se a necessidade de mediação familiar. Esta é “um método rápido e económico, (...) especialmente importante quando se deseja resolver um conflito; é também voluntária” (Lopes, Cunha & Serrano, 2010: 917), pelo que são as partes que decidem se participam neste processo e se nele permanecem.

Mediação Familiar

A mediação familiar tem por objetivo central a obtenção de um acordo entre o casal em processo ou já divorciado. De facto, de nada importa decidir com quem deve residir a criança ou jovem e quando deverá passar tempo com o/a outro/a progenitor/a se as conflitualidades continuam a persistir, levando a que os acordos não sejam cumpridos e a que as crianças sejam, mais uma vez, quem vê os seus direitos serem prejudicados.

Sublinha-se, assim, a importância que assume a mediação familiar na resolução destes conflitos e na obtenção de um acordo que seja consensual por parte de todos/as. Este processo consiste, assim, numa “forma extrajudicial de solução de conflitos, pois se configura na tentativa de diálogo entre as partes, com o auxílio de um mediador”

(Santos & Júnior, 2011: 12). Esta mediação tem consequências positivas para as crianças e jovens, já que os/as progenitores/as, após este processo, após o diálogo e o acordo poderão lidar melhor com o fim do casamento, evitando a denigração do pai ou da mãe junto da criança ou jovem (Santos & Júnior, 2011: 16). Diminui-se, então, o efeito de alienação parental, pelo que diminuem, também, os fatores de *stress* e de risco que, por vezes, são incidentes nos/as jovens nestas ocasiões.

No entanto, o mais frequente é que as partes rejeitem a Mediação, visto que os/as advogados/as assim o aconselham, sob o risco de perderem o/a cliente, sendo que os “mediadores não dispõem de nenhum meio para forçar as partes a aceitar a mediação, assentando a sua participação no voluntariado” (Bonafé-Schmitt, 2010: 49). De facto, os autores Bonafé-Schmitt e Robert afirmam, relativamente ao contexto francês, que a percentagem de indivíduos que aceitam a Mediação é inferior a 50%, observando-se uma “cultura de relação de força”. (Bonafé-Schmitt & Robert, 2001: 125 Cit. In Bonafé-Schmitt, 2010). A Mediação de conflitos ainda não é vista como algo natural, pelo que “o reflexo mais corrente é o recurso à polícia e à justiça ou o evitamento, ou seja, a recusa da confrontação até ao dia em que o diferendo inicial degenera em conflito violento” (Bonafé-Schmitt, 2010: 50). De facto, tendo em conta a pressão imposta pelos/as advogados/as, que “não veem com bons olhos a chegada de novos profissionais como os mediadores familiares ‘no mercado do divórcio’”, temendo “que este mercado possa escapar-lhes” (Bonafé-Schmitt, 2009: 40), a negação da Mediação é a resposta mais frequente.

É necessário sublinhar que o trabalho realizado no setor Tutelar Cível e em Mediação Familiar não se podem confundir, sendo que esta prática não se observa dentro do Instituto da Segurança Social. De facto, apropriando o pensamento sobre mediação de Correia e Caramelo (2003: 186), há que ter em conta o “tempo da urgência”, face ao desafio “de construir respostas urgentes para questões que se inscrevem numa temporalidade longa” como são as que envolvem o divórcio. Tal verifica-se nos processos que vão a tribunal, nos quais os conflitos são evidentes e não podem ser resolvidos no setor Tutelar Cível nos prazos definidos para envio de relatório. Existe, sim, no setor Tutelar Cível um trabalho de tentativa de conciliação, forma não jurisdicional de solução dos conflitos, nomeadamente uma conciliação informal, em que se agrupam “todas as iniciativas tomadas por uma terceira pessoa (...) que visem aproximar os pontos de vista das partes quando estas não podem ou não querem encontrar-se” (Bonafé-Schmitt, 2009: 20). Esta definição contrasta com a

mediação pré-definida que caracteriza a Mediação Familiar, na qual “a própria instituição cria a função da mediação para gerir conflitos (...) opondo dois adversários colocados em pé de igualdade; o mediador designado procurará estabelecer um acordo amigável, a fim de evitar um procedimento legal (jurídico) dispendioso.” (Delcroix & Varro, 2000 Cit. In Vaz, 2009: 57). Por outras palavras, há que distinguir entre a mediação especializada que acontece na Mediação Familiar e o trabalho dos/as técnicos/as do setor Tutelar Cível, que se cruza com a resolução de conflitos. Falamos, então, de agentes locais de mediação, pois, apesar de assumirem algumas técnicas de mediação, não devem ser confundidas com instâncias de mediação, sendo que as funções englobam, antes, atividades de mediação (Bonafé-Schmitt, 2010: 45). Segundo Bonafé-Schmitt (2009), o facto de os/as trabalhadores/as sociais desenvolverem atividades de mediação, como a conciliação de partes em conflito, tal não significa que sejam mediadores/as, inseridos numa instância de mediação, cuja prática profissional tenha como atividade principal essa mediação. No caso da Mediação Familiar, pode-se considerar a mesma uma instância de mediação.

Jovens na Regulação das Responsabilidades Parentais: Que Juventude?

Após esta reflexão sobre o divórcio e a Regulação das Responsabilidades Parentais, assim como das crianças e jovens em risco, é fundamental recolocar a tónica nos/as jovens, domínio em que se realiza o mestrado, e explorar o conceito de juventude de modo a compreender quem são os/as jovens, pelo que se precede a uma breve análise do conceito de juventude.

A própria definição de juventude tem-se demonstrado controversa, já que, por vezes, esta é percecionada como uma geração definida em termos etários, sendo, portanto, “um conjunto cujo principal atributo é o de ser constituído por indivíduos pertencentes a uma dada «fase de vida», prevalecendo a busca dos aspetos mais uniformes e homogéneos que caracterizam essa fase de vida” (Pais, 2003: 29). Deste modo, os/as jovens seriam analisados de acordo com aquilo que os/as torna homogéneos, principalmente a faixa etária. Por outro lado, a juventude pode ser tomada como diversificada, sendo que neste caso é admitida a existência de “diferentes culturas juvenis em função de diferentes pertenças de classe, diferentes situações económicas, diferentes parcelas de poder, diferentes interesses, diferentes oportunidades ocupacionais, etc.” (Pais, 2003: 29). Nesta perspetiva, a juventude engloba os/as jovens nas suas mais diversas condições sociais. Assim, apesar de a juventude poder ser vista

como uma fase de vida, não é possível analisá-la sem ter em conta as diversidades sociais que engloba. Por outras palavras, pensar na juventude nesta perspetiva significa que compreendemos que “o ritmo de vida biológico não é equivalente ou sincrónico ao ritmo de vida social”, mas sim um processo simultaneamente biológico e cultural, de modo que “a perceção social da idade, das fases de vida e do envelhecimento variam de povo para povo, de grupo social para grupo social” (Campos, 2010: 44).

É nesta reflexão sobre o conceito de juventude que compreendemos o quão complexo é o mesmo. Assim, podemos chegar à conclusão que a juventude mais não é senão uma construção social. Tal o afirma Pierre Bourdieu (1978), para quem a juventude, assim como a velhice, são construídas socialmente ao longo da luta entre os/as jovens e os/as velhos/as, existindo uma imensa complexidade entre a idade social e a idade biológica. O conceito de juventude, como uma construção social, tem sido alvo de diversas transformações ao longo do tempo. Assim, diversas teorias têm vindo a dar forma a este termo, definindo-se, então, diferentes olhares sobre a juventude.

Um desses olhares pode ser traduzido na corrente geracional, que introduz um conceito de juventude baseado na sua visão homogénea. Esta engloba a teoria da socialização, na qual a juventude consiste num processo de socialização contínua onde se realiza a transmissão de valores, sendo esta feita pelas gerações mais velhas, de modo a que os/as jovens ingressem na idade adulta (Fonseca, 2001). Assim, segundo esta teoria “os conflitos ou descontinuidades intergeracionais são vistos (...) como «disfunções» nos processos de socialização que respeitam à juventude tomada no sentido de fase de vida” (Pais, 2003: 48). A juventude é, então, uma geração, uma fase de vida, que deve, através da socialização com gerações mais velhas, aprender o necessário para a adultez.

Esta corrente comporta, também, a teoria geracional, que se centra nas descontinuidades intergeracionais. Ou seja, segundo esta teoria, os/as jovens são aqueles/as que se inserem numa dada geração, definida pela idade, e com interesses culturais comuns. Logo, a juventude é apresentada como uma categoria homogénea e definida pela idade, não incluindo outros fatores como a classe social ou a etnia. (Pais, 2003). Muitas vezes, a perceção da juventude enquanto uma geração separada das outras pode levar à construção de uma conotação negativa do termo, pelo que esta passa a ser uma geração fonte de problemas. É neste sentido que se pode falar em socialização contínua, existindo “*rupturas, conflitos ou crises intergeracionais*” que se dão “quando as descontinuidades entre as gerações se traduzem numa clara tensão ou confrontação.”

(Pais, 2003: 50). Nesta teoria, a cultura juvenil apresenta-se como oposta às restantes gerações mas, além da rutura e conflitos já mencionados, pode-se falar ainda em socialização contínua, quando essas descontinuidades não são verificadas e a juventude é modelada pelas outras gerações, sendo socializadas de acordo com essas normas (Fonseca, 2001; Pais, 2003).

Desta forma, surgem ainda as teorias subculturais interacionistas, onde já se compreende a cultura como um conjunto de subculturas, cada uma com os seus traços característicos. Ou seja, cada uma das subculturas é definida “a partir de manifestações culturais específicas- elementos expressivos e estilosos.” (Fonseca, 2001: 15), podendo expressar-se através de uma variedade de discursos, incluindo a socialização, a música, a moda, o ativismo político, entre outros (Nilan & Feixa, 2006). Assim, e deste ponto de vista, a juventude já é vista como plural e heterogénea, sendo difundidas as expressões culturais alternativas. Estas subculturas são “soluções coletivas reativas às contradições e problemas sociais das classes trabalhadoras, em ordem a subverter os valores da classe média.” (Fonseca, 2001: 15).

Também as teorias classistas refletem sobre o conceito de juventude, adotando uma visão estruturalista e relacionando as culturas juvenis com culturas de classe, sendo “produto das relações antagónicas e, daí, apresentadas como culturas de resistência e de desafio às culturas dominantes” (Fonseca, 2001: 17). Assim, a reprodução social passa a ser “fundamentalmente vista em termos de reprodução de género, de raça, enfim, de *classes sociais*.” (Pais, 2003: 56). Segundo esta teoria, as transições dos/as jovens são influenciadas pelas desigualdades sociais, pelo que uma pessoa veria as suas escolhas condicionadas pelo seu género e classe social. Contudo, esta teoria acaba por reduzir cultura a classe, através de uma definição estruturalista de cultura.

Como tal, e ainda nas teorias de resistência, encontramos as teorias da prática social, a qual nos apresenta a cultura não apenas como reprodução de classe, como a teoria anterior, mas também “como produção cultural, dentro dos contextos e quotidianos de vida” (Fonseca, 2001: 17). Nesta teoria, a resistência é fundamental, já que, mais que reproduzir, os/as jovens têm a capacidade de produzir e transformar aquilo que estava padronizado numa dada cultura. No entanto, dá-se muito ênfase à classe trabalhadora, deixando-se de fora questões de género, religiosas, sexuais, etc.

Por último, surgem as teorias culturais femininas, onde são enfatizadas as “questões de género para explicar a variedade cultural no seio das classes, questionando os paradigmas culturais clássicos assentes no silenciamento e no “falso neutro” acerca

das raparigas.” (Fonseca, 2001: 12). Assim, são pensadas as experiências das mulheres através de uma visão cultural, debruçando-se sobre as culturas do quotidiano, de modo a que as culturas femininas ganhem visibilidade.

Também os *media* são fulcrais nesta conceituação de juventude, a que difundem ideias sobre os/as jovens que permitem, depois, à sociedade caracterizá-los enquanto tal. Além disso, não pode ser ignorado o papel dos *media* na construção das visões dos/as jovens de si e do mundo. Desta forma, torna-se preocupante quando, em caso de crimes praticados por jovens, sublinham o facto de o indivíduo pertencer a essa geração, facto que não ocorre quando se trata de um adulto ou idoso, criando-se “uma associação entre o papel desempenhado na história — e note-se a sua conotação negativa — e aquilo que se é de uma forma mais ou menos inevitável: jovem.” (Coelho, 2009: 370). Logo, compreende-se em que medida os *media* podem contribuir (ou não) para criar e expandir uma conotação negativa e problemática da juventude.

O conceito de juventude aqui adotado ao longo deste trabalho está mais próximo do proposto pelas teorias geracionais, já que os/as jovens serão, aqui, definidos em termos de faixa etária, tal como já foi mencionado, por lei definida como indo até aos 18 anos, cuja proteção se distingue da dos adultos. No entanto, é importante referir que se reconhece a heterogeneidade que a juventude alberga, pelo que não existem modelos de intervenção pré-definidos para cada jovem, mesmo no setor Tutelar Cível.

Outra questão que tem vindo a ser aprofundada nos estudos sobre a juventude, sendo uma das preocupações centrais nas políticas europeias juvenis, é a questão da participação dos/as jovens. Sendo que o estágio será realizado no âmbito da Regulação das Responsabilidades Parentais, coloca-se a questão: existe ou não, e de que forma, participação dos/as jovens no decorrer destes processos? A participação está consagrada na lei, reconhecendo-se o direito do/a jovem ser ouvido/a, “devendo a sua vontade ser considerada de acordo com a sua idade, discernimento e maturidade.” (Rosa, Corte-Real & Vieira, 2013: 637). No entanto, nem sempre essa audição é fácil pois:

“as disputas de custódia configuram uma importante fonte de angústia para a criança, pelo que pedir-lhe que expresse a sua preferência em audiência pública, porventura na presença de ambos os progenitores, não é aconselhável, por razões que se prendem com a necessidade de a proteger de uma experiência potencialmente stressante. Há que privilegiar entrevistas em ambiente adequado, acessíveis e ajustadas à idade do menor.” (Rosa, Corte-Real & Vieira, 2013: 637)

Como tal, não é a participação dos/as jovens que deve ser evitada, mas sim a sua participação em ambientes que para tal não se encontrem preparados. Por exemplo, a

participação em Tribunal pode consistir numa experiência negativa, se o/a jovem não for recebido/a de maneira adequada, além de que o/a juiz/a não possui formação para tal e o tempo disponibilizado para essa audição não é o suficiente para compreender todas as perceções do/a jovem sobre a situação (Rosa, Corte-Real & Vieira, 2013). Como tal, não basta assegurar essa participação, é necessário que a mesma seja adequada e que existam, efetivamente, meios para tal. Aliás, esta participação deve ser garantida pois enquadra-se numa exigência ética que assume a autonomia dos/as jovens, devendo-se atender às suas experiências e pontos de vista, assegurando a sua inclusão e incutindo-se valores democráticos e de democracia, consistindo esta participação num direito e não numa obrigação (Rosa, Corte-Real & Vieira, 2013: 642). De facto, esta é uma questão de cidadania, pois “a participação dos/as jovens (...) alimenta o sentido de cidadania e torna os processos políticos mais transparentes e responsáveis perante a população jovem”⁹ (Enterprise, 2013: 3). Logo, o/a jovem deve participar de acordo com a sua vontade, sendo incluído nos processos de RRP, de forma a tornar democráticas as políticas respeitantes ao tema.

Estas questões são pertinentes de ser abordadas visto a estreita relação entre os/as jovens e família. De facto, segundo um estudo (Gonçalves et al, 2008) é na família que a juventude procura apoio, sendo “a ela que recorrem em momentos de maior necessidade”. No entanto, em casos de falta de diálogo, “interpretada como retirada de apoio, não sabem como agir e rendem-se a vias de fuga como as drogas ou a saída precoce de casa” (Gonçalves et al, 2008: 220). Assim, se por um lado, a família pode funcionar como um fator de proteção, sendo um apoio ao bem-estar dos/as jovens, por outro lado, também pode aumentar os fatores de risco, conduzindo-os/as a comportamentos disruptivos. Também Jeremy Arkes (2013) realizou estudos que demonstraram uma maior propensão ao uso de drogas em jovens cujos/as progenitores/as se haviam divorciado, afirmando que este risco é ainda anterior ao divórcio já que a existência de conflitos aumenta logo o risco de consumo, tanto de álcool como drogas. Esta perspetiva é confirmada por Zeratsion et al (2014: 62), afirmando que “os divórcios parentais precoces continuam a ter um impacto significativo nos comportamentos de risco de adolescentes mesmo que a taxa de

⁹“Youth participation (...) fosters a sense of citizenship and makes policy processes more transparent and accountable towards young people”⁹ (Enterprise, 2013: 3)

divórcio nos anos recentes seja maior que anteriormente”¹⁰, pelo que compreendemos o impacto que o divórcio pode ter nos fatores de risco da juventude.

Desta forma, é importante trabalhar os fatores de proteção dos/as jovens, assim como a resiliência, sendo que estes “interagem na relação dos indivíduos com o ambiente de risco tornando-os resilientes e auxiliando-os a desenvolverem sua adaptabilidade, segurança, autonomia e criatividade” (Amparo et al, 2008: 166). Estes fatores de proteção, que não são exclusivos dos/as jovens mas também das crianças, “são condições ou contributos de indivíduos, famílias, comunidades, ou da sociedade em geral que reduz ou elimina o risco e promove o desenvolvimento saudável e o bem-estar das crianças e famílias” (Child Welfare Information Gateway, 2015: 4)¹¹. Mais uma vez, a tónica é colocada no superior interesse da criança ou do/a jovem. Para que estes fatores de proteção sejam estimulados é recomendado que se realizem programas que utilizem estratégias de educação parental, partilhar informações sobre interações familiares com a comunidade, incluir nos programas a rede de família alargada e não só os pais e mães, reconhecer as diferenças culturais nas demonstrações de afetos e prestar suporte ao progenitor cujo/a filho/a não lhe demonstre uma resposta positiva (Child Welfare Information Gateway, 2015). Novamente, as políticas públicas demonstram-se fulcrais na proteção à infância e juventude, sendo importante uma aposta contínua nestas problemáticas.

Os riscos que o divórcio acarreta para a juventude não são apenas de comportamentos de risco nem de maus-tratos psicológicos, juntando-se à lista os riscos económicos já que “o divórcio se tornou um risco chave ao longo da vida que pode ter impactos económicos significativos”¹² (de Vaus et al, 2014: 1). De facto, olhando para o contexto europeu, sabe-se que as mudanças na estrutura da população aumentaram a desigualdade, o que reflete “o aumento do número de famílias monoparentais”¹³ (OECD, 2008: 5), acrescentando-se que “os eventos familiares (por exemplo, divórcio, nascimento de uma criança, etc.) são muito importantes para os/as pobres

¹⁰ “early parental divorce continues to have significant impact on adolescents’ risk behaviors even when divorce rate in recent years is higher than before” (Zeratsion et al: 2014: 62)

¹¹ “are conditions or attributes of individuals, families, communities, or the larger society that reduce or eliminate risk and promote healthy development and well-being of children and families” (Child Welfare Information Gateway, 2015: 4)

¹² “Divorce has become a key life-course risk that can have significant economic impacts” (de Vaus et al, 2014: 1)

¹³ the rise in the number of single-adult households” (OECD, 2008: 5)

temporários”¹⁴ (OECD, 2008: 6). De novo, são as políticas públicas que se assumem como fulcrais, tanto pela proteção da família após o divórcio através de apoios monetários em casos de insuficiência económica, como de apoio na Regulação das Responsabilidades Parentais, as quais devem garantir uma pensão de alimentos paga pelo/a progenitor/a que não reside com a criança ou jovem, sendo que, caso se comprove que o/a progenitor/a deixou de ter essa possibilidade, poderá caber ao Estado cumprir essa função.

Como tal, há que considerar a importância que assume a proteção conferida pelo setor Tutelar Cível às crianças e jovens em situação de divórcio para prevenir o risco. Até porque é necessário ter em conta que “as famílias que lutam contra a pobreza, uma habitação instável, divórcio, ou desemprego podem estar num risco maior”¹⁵ (Child Welfare Information Gateway, 2015: 34). Muitas vezes, o risco não advém do divórcio em si, mas sim de fatores ainda anteriores a esse processo, pelo que “os problemas que as crianças do divórcio podem experienciar estão muitas vezes presentes mesmo anteriormente ao divórcio, talvez devido aos conflitos parentais”¹⁶ (Hawkins & Fackrell, 2009: 76). Posto isto, se tivermos em atenção que uma das formas de se verificar que uma criança ou um jovem está em perigo consiste em observar que “Está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional” (Artigo 3º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), pode existir uma relação entre colocar o/a filho/a numa situação de fragilidade emocional ao expô-lo/a aos conflitos parentais e colocá-lo/a em risco.

Talvez por este motivo o setor Tutelar Cível, no âmbito das RRP, deva estar interligado com outras instituições pertencentes ao sistema de proteção à infância e juventude, como é o caso da CPCJ e da EMAT, principalmente no que diz respeito a processos mais complexos onde o perigo na criança ou jovem é evidente e seja necessária uma intervenção mais cuidada além da garantida pelo setor Tutelar Cível. Assim, apesar de, por vezes, “agências individuais possam providenciar serviços para a

¹⁴ “Family events (e.g. divorce, child-birth, etc.) are very important for the temporarily poor”¹⁴ (OECD, 2008: 6)

¹⁵ “Families struggling with poverty, unstable housing, divorce, or unemployment may be at greater risk” (Child Welfare Information Gateway, 2015: 34)

¹⁶ “the problems children of divorce may experience are often present even before the divorce, perhaps because of conflict between parents” (Hawkins & Fackrell, 2009: 76)

juventude sem qualquer tipo de coordenação ou comunicação entre as agências”¹⁷ (Matthews et al, 2011:2), é recomendado um trabalho em rede por parte das instituições.

Conclui-se, então, que é necessário aprofundar esta temática, ouvindo, na própria voz dos/as jovens (e crianças), as suas perceções sobre o divórcio, de modo a incluir a sua participação nos processos de RRP, construindo-se políticas e intervenções com eles e não só para eles, garantindo-lhes ferramentas de resiliência, acrescentando-se a pertinência da divulgação de informações sobre a alienação parental e os riscos que comportam, para a criança ou jovem, numa conjugação de esforços que permitam prevenir o risco nas situações conflituosas.

¹⁷ “individual agencies may provide services for youth without any sort of coordination or communication across agencies” (Matthews et al, 2011:2)

III. Metodologia

Paradigma de Intervenção do setor Tutelar Cível situado numa abordagem sistémica

Existe, na intervenção realizada pelo setor Tutelar Cível, a utilização de uma abordagem sistémica, tendo em conta os diversos contextos dos/as jovens com processo de Regulação das Responsabilidades Parentais. Assim, não é apenas o contexto familiar dos/as jovens que se torna significativo, mas também os outros sistemas em que se encontrem inseridos/as. Falamos, então, de uma avaliação sistémica que conta com um conjunto de diligências diversificadas e assessorias especializadas (Instituto de Apoio à Criança, 2008: 8).

Como tal, a intervenção neste setor confere atenção aos microssistemas do/a jovem, nomeadamente no que diz respeito ao seu núcleo familiar, mas também ao exosistema já que não se pode intervir no setor Tutelar Cível sem reconhecer os diversos contextos em que estão inseridas as famílias e a sua comunidade, nem as políticas públicas e/ou legislações pelas quais se rege o sistema de segurança social, pertencentes ao macrosistema. Assim, torna-se importante, também, compreender as relações entre estes sistemas, incluídas no mesosistema. Estamos, então, perante a perspetiva de Brofenbrenner (1979) que nos apresenta estes diversos sistemas que fazem parte do ambiente ecológico, sendo que umas estão inseridas dentro das outras, como se de bonecas russas se tratasse. No caso do setor Tutelar Cível, sendo uma instância que responde a políticas públicas, esta abordagem sistémica e ecológica é ainda mais conotada já que “A política pública é parte do macrosistema determinando as propriedades específicas do exo-, meso-, e microssistema que ocorrem no nível da vida quotidiana e conduzem o curso do comportamento e desenvolvimento” (Brofenbrenner, 1979: 9)¹⁸.

Logo, é necessário, também, realizar uma análise profunda que tenha em conta a interação entre os diversos sistemas, principalmente no caso da intervenção social, tendo em conta a realidade complexa e dinâmica em que se inscreve, assim como as características e fatores da pessoa em questão e da sua situação. Tal exige que o/a trabalhador/a social, ou seja, o/a técnico/a, ao contrário de um modelo de análise clínica, defina a situação com o indivíduo e, juntos/as, examinem a realidade, tornando-se, então, o/a técnico/a, agente de mudança, pelo que não se trata de procurar a causa do

¹⁸ “Public Policy is a part of the macrosystem determining the specific properties of exo-, meso-, and microsystems that occur at the level of everyday life and steer the course of behavior and development” (Brofenbrenner, 1979: 9)

problema ou dos problemas, mas sim encará-lo como um sintoma, sendo que a sua importância se inscreve no conjunto de todos os sistemas e são e é esta função que se deve decifrar (Robertis, 2003). Desta forma, tal é relevante na intervenção nos processos do setor Tutelar Cível, devendo ter-se sempre em mente que aquele processo relativo às Responsabilidades Parentais não é a única face daquela família, pelo que se torna imperativo observá-la através de outros olhares, o que se revê, por exemplo, na realização de contactos com diversas entidades, como a escola ou a CPCJ.

Entrada na instituição

Após ser definida a temática central do estágio, foram realizadas as diligências necessárias entre a Faculdade e o Instituto de Segurança Social¹⁹, o qual solicitou um plano de estágio, que foi por mim realizado. Após aprovação, serviu como acordo inicial de estágio, sendo assinado pela estagiária, orientadora académica e supervisor da instituição, pelo que se iniciou, então, o estágio.

Desta forma, o Dr. Rogério Machado, técnico superior formado em Ciências da Educação, foi parte fundamental na entrada no contexto, tendo sido quem forneceu as informações primárias sobre este contexto, chegando a disponibilizar material bibliográfico antes da minha entrada na instituição, supervisionando o estágio.

Metodologia de Intervenção do Tutelar Cível numa perspetiva educativa

Tendo em conta que a prática e a ação refletida se constituem como a principal vertente do estágio, tornando-se central a contribuição que dele emerge para uma definição da ação profissional em Ciências da Educação, é imperativo explicitar a metodologia de intervenção seguida no setor Tutelar Cível, apreendendo a sua dimensão educativa própria. Para tal recorre-se ao modelo proposto por Cristina de Robertis (2003; 2011) para o Trabalho Social, no qual se distingue a *intervenção direta* e a *intervenção indireta*.

De seguida, apresenta-se um quadro onde são sistematizadas, de acordo com a intervenção direta e indireta, as ações desenvolvidas no âmbito da intervenção o setor Tutelar Cível e os/as intervenientes na mesma.

¹⁹ O Gabinete de Pós-Graduações da Faculdade contactou o Dr. Rogério Machado, técnico do Tutelar Cível, agendando uma reunião com ele. Nessa reunião, ele explicou-me o que era o Tutelar Cível, qual o trabalho lá realizado e as principais problemáticas que lá se encontram. Assim, foi após esta reunião que decidi estagiar neste local, pelo que o Gabinete de Pós-Graduações realizou as diligências necessárias à formalização desse pedido de estágio, formalização esta qual se seguiu de um período de espera devido à burocracia existente para integrar o terreno da Segurança Social.

	Ações	Intervenientes
Intervenção direta	Entrevista	Progenitores/as e/ou outros/as familiares intervenientes no processo
	Contactos presenciais com jovens	Jovens
	Contactos telefónicos com progenitores/as e outros/as familiares	Progenitores/as e outros/as familiares
	Visitas domiciliárias	Progenitores/as e outros/as familiares
Intervenção indireta	Contactos telefónicos/e-mail com instituições	Instituições úteis no processo (por exemplo, CPCJ, Casa Abrigo, estabelecimentos prisionais, etc)
	Contacto presencial com o tribunal	Tribunal
	Realização de documentos escritos (registos de entrevistas, Relatórios Sociais, etc)	Técnico/a

Tabela 4 - Ações do setor Tutelar Cível de acordo com tipo de Intervenção

A *intervenção direta* pode ser definida pelo contacto direto do/a profissional com o sujeito da intervenção, ou seja, o que tem “lugar numa relação de frente a frente entre o trabalhador social e o utente; estão os dois presentes, o trabalhador social e a pessoa, e são ambos atores” (Robertis, 2011: 139). Para esta autora, trata-se de uma ação transformativa, tanto para a pessoa como para o/a profissional. No âmbito do estágio, a intervenção direta levada a cabo pelos/as profissionais do setor Tutelar Cível na qual, como estagiária, fui participando, teve lugar nos contactos realizados com as famílias, através de atendimentos presenciais e visitas domiciliárias, e, pode-se admitir também, através dos contactos telefónicos. Tais atividades de intervenção direta serão descritas num momento posterior do presente relatório.

Ainda no âmbito da intervenção direta, a autora Cristina de Robertis (2011) define alguns subtipos, sendo que aqui se mencionam aqueles que se verificaram e que fui acompanhando ao longo do estágio.

A intervenção direta inclui, então, momentos de *Acolher-Apoiar-Acompanhar*, os quais “têm como objetivo facilitar ao utente o procedimento de abordar a instituição social (acolhimento), permitir-lhe analisar os diversos aspetos da sua situação (clarificação), restaurar ou consolidar a confiança que tem em si próprio e a sua auto-estima (suporte) e a sua melhor compreensão do seu próprio funcionamento na sua relação com os outros (conhecimento de si).” (Robertis, 2011: 142). Assim, foi através do acolhimento dos pais e mães das crianças e jovens que, no estágio, pude acompanhar a receção da pessoa no espaço da Segurança Social, nomeadamente no setor Tutelar Cível, aproximando este setor das famílias, facilitando o contacto e tornando-o acessível (Robertis, 2011: 143). Ora, de facto, a primeira entrevista aos/às intervenientes no processo, desencadeado em tribunal para que se regulem as responsabilidades parentais, é um dos momentos fulcrais da intervenção pois é nesta entrevista que se toma conhecimento da situação atual, da sua história e desenvolvimento, assim como o ponto de vista das pessoas em questão. Sublinha-se a importância da clarificação da relação que então se estabelece e da informação: o profissional fica a conhecer a situação familiar e a família fica a conhecer a instituição e o âmbito da sua intervenção. A clarificação mútua deve ser um processo aberto e de escuta atenta, já que não basta que se tenha trabalhado “com 25 famílias diferentes sobre os seus problemas de divórcio para tudo conhecer sobre este tipo de situação, pois a 26.^a família que encontrará pelos mesmos motivos será ainda uma situação diferente e única” (Robertis, 2011: 145). Nos demais encontros, ao longo do acompanhamento, são, ainda, trabalhados o suporte e a compreensão de si próprios, ajudando à melhoria das práticas da pessoa em questão (Robertis, 2011).

A *intervenção direta* inclui, também, atividades do âmbito *Informar-Orientar-Educar*, explorando prioritariamente o/a profissional, “os seus conhecimentos e o seu saber para responder às necessidades do utente” (Robertis, 2011: 152), através de ações como a disponibilização de informação, quer legislativa quer a nível de recursos, de orientação, de educação e de acesso aos direitos (Robertis, 2011). Nos casos em que as entrevistas eram relativas a processos de Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores (FGDAM), verificava-se, ainda, a assistência material, direcionada a famílias que se encontram em situação de carência material, sendo necessário “justificar os

motivos pelos quais é requerida” e efetuando-se um pedido escrito “estruturado por uma comissão de atribuição com poder de decisão” (Robertis, 2011: 157). Assim, é um tipo de intervenção que tem como objetivo empoderar o indivíduo.

A intervenção direta também se estende ao ato de Persuadir-Influenciar, na qual o/a técnico/a exerce uma dada influência na pessoa de modo a que esta passe a “modificar a sua situação ou a fazer (ou a não fazer) esta ou aquela coisa” (Robertis, 2011: 164). Deste modo, é utilizado o conselho e a confrontação, principalmente em casos em que se tenta chegar a um consenso entre as partes ou apurar alguns factos contraditórios que foram sendo apresentados.

Este tipo de intervenção também inclui Controlar-Exercer uma autoridade, ações que têm como “objetivo impor ao utente obrigações e limites assim como exercer sobre ele uma certa vigilância” (Robertis, 2011: 167). Tal inclui o trabalho de acompanhamento efetuado, por exemplo, em visitas domiciliárias, ou a imposição de exigências e limites, mas também ações de controlo que se destinam a dissuadir uma pessoa e a dissipar dificuldades imediatas (Robertis, 2011).

Também o Estabelecimento de relações-Criar novas oportunidades se destaca na intervenção direta, em que se estimula o desenvolvimento das relações sociais da pessoa. Segundo Cristina de Robertis (2011) é, também, importante estruturar uma relação de trabalho com o utente, estruturação essa que ocorre no tempo e no espaço, focando-se os objetivos de trabalho. Assim, no caso do setor Tutelar Cível é necessário explicitar que o/a técnico/a apenas tem legitimidade de atuação enquanto o relatório não for enviado para tribunal, sendo uma intervenção curta no tempo, cujos objetivos correspondem à especificidade da família e do tipo de processo em questão.

Posto isto, importa clarificar o conceito de intervenção indireta, distinguindo-se este da já mencionada intervenção direta já que:

“Os diferentes tipos de intervenções indiretas são aqueles realizados pelo trabalhador social fora de uma relação face a face com a pessoa. Trata-se de ações empreendidas a fim de organizar o seu trabalho e de planificar intervenções que se realizarão de seguida com as pessoas e também ações empreendidas em benefício do utente mas não da participação ativa e direta deste. O trabalhador social age para o utente mas não com ele.” (Robertis, 2011: 181)

Assim, é uma intervenção que se caracteriza pelo facto de não ser realizada em contacto com o indivíduo, revendo-se em ações de carácter mais organizacional e planificador. Este tipo de atividades constitui a grande maioria das atividades que foram sendo realizadas ao longo do estágio, já que cada processo implica um exaustivo trabalho de intervenção indireta.

À semelhança da intervenção direta, a intervenção indireta também inclui diversas facetas, sendo uma delas a intervenção sobre a envolvente das pessoas, ou seja, sobre o seu meio. Esta inclui atividades de mediação, a qual não tem necessariamente que passar por uma mediação familiar ou resolução de conflitos, mas sim por um cruzar de diversas perspetivas e de uma tentativa de consenso entre as mesmas, ou seja, é uma mediação que se exerce “em situações de bloqueio em que emergem contradições, mal-entendidos, incompreensões e onde já não existe comunicação entre os atores sendo aquela então indispensável para estabelecer ou para restabelecer uma negociação ou um diálogo a fim de que haja um trabalho de conjunto de forma equilibrada” (Robertis, 2011: 199). É uma ação que se verifica com frequência no setor Tutelar Cível já que as partes que têm processo relativo às Responsabilidades Parentais no tribunal possuem, muitas vezes, pretensões opostas, entrando em conflito e apresentando discursos que se contrariam. Assim, cabe ao/à técnico/a mediar estas posições.

A intervenção indireta também inclui a colaboração entre trabalhadores sociais, quer sejam do mesmo serviço ou não, tendo por base diversas ações, como é o caso da ligação, ou seja, os “contactos ocasionais entre dois ou vários trabalhadores sociais, tendo como objetivo principal a troca de informações necessárias ao acompanhamento da pessoa. A ligação pode ser escrita ou oral, sendo frequentemente telefónica” (Robertis, 2011: 202). Assim, esta ligação tem como objetivo não só a obtenção de informações relativas a um dado indivíduo, como também evitar que existam intervenções múltiplas e tomar conhecimento de outro tipo de intervenções já efetuadas. Esta ação foi realizada por diversas vezes ao longo do estágio, sendo este contacto com outras equipas fundamental em muitos processos, quer seja com equipas do setor Tutelar Cível de outras localidades, ou com equipas da EMAT, CPCJ, RSI, escolas, etc. A colaboração também pode incluir o parceria, constando este numa “disponibilização comum de meios entre instituições ou entre pessoas que reconhecem a necessidade de fazer apelo aos recursos dos outros para abordar problemas que necessitam de uma resposta coletiva” (Robertis, 2011: 205). Assim, o parceria constitui-se como algo de grande valor para o trabalho neste tipo de instituições.

Posto isto, verifica-se que a ambas as intervenções, direta e indireta, se constituem como parte fundamental no trabalho no Tutelar Cível e, assim, no estágio em questão. Enquanto a intervenção indireta está subjacente a todo o processo e é contínua enquanto este não cessa, sendo fundamental para o planeamento e organização do trabalho e para a obtenção de informações fulcrais e adicionais, a intervenção direta é aquela que permite ouvir o indivíduo em questão e ter um contacto mais direto com a realidade, sendo primordial neste tipo de trabalho.

Metodologias de Investigação como suporte ao estágio

Considerando que um dos objetivos do estágio era compreender de que modo se pode intervir num processo de RRP e de que forma um profissional em Ciências da Educação os pode trabalhar, considerou-se ser benéfico optar pela utilização de uma Metodologia Qualitativa como suporte à intervenção, já que esta metodologia, segundo Braun & Clarke (2013:3), “utiliza *palavras* como dados (...) recolhidos e analisados de todas as formas”²⁰. Desta forma, coloca-se a ênfase nos pontos de vistas dos autores e na linguagem, mas também se assume que é mentira que “apenas existe uma versão da realidade ou do conhecimento”, perspetivando-se que “existem múltiplas versões da realidade” (Braun & Clarke, 2013:6)²¹. Logo, esta parece ser a Metodologia mais adequada à compreensão da interligação entre família, divórcio, responsabilidades parentais, risco/perigo nos/as jovens e o trabalho do Tutelar Cível.

De facto, a investigação qualitativa caracteriza-se “por estratégias e metodologias diversas” (Amado, 2013: 117). A Metodologia Qualitativa “captura a complexidade, confusão e contração que caracteriza o mundo real, mas ainda nos permite dar sentido aos *padrões* de significado” (Braun & Clarke, 2013:10)²². Tendo em conta a importância da valorização das perceções e experiências, assim como de um trabalho reflexivo, o estágio seguiu, então, uma mesma perspetiva de Metodologia Qualitativa.

Desta forma, foram utilizadas técnicas da Metodologia de investigação como suporte ao trabalho efetuado, como foi o caso das Notas de Terreno. Estas são também designadas como diário de campo, no qual são “registadas as observações e outros

²⁰ “uses *words* as data (...) collected and analysed in all sorts of ways”

²¹ “there is only one correct version of reality or knowledge” (...) “there are multiple versions of reality” (Braun & Clarke, 2013:6)

²² “captures the complexity, mess and contraction that characterises the real world, yet allows us to make sense of *patterns* of meaning” (Braun & Clarke, 2013:10)

aspectos, como as impressões e sentimentos do investigador, as primeiras interpretações e hipóteses progressivas, expressões e palavras recorrentes, etc” (Amado & Silva, 2013: 160). Deste modo, nas Notas de Terreno constam a descrição das atividades realizadas, assim como das relações entre os/as técnicos/as, famílias e o espaço, mas também reflexões e sentimentos sobre este contacto com a realidade, a intervenção e a investigação, ou a caracterização das/os crianças/jovens, das suas famílias e dos processos em que se encontram envolvidas. Assim, tal técnica permitiu a criação de um espaço de reflexão do estágio, assim como de descrição e justificação no presente relatório.

Por fim, foi, também, utilizada a técnica da Análise de Conteúdo (ver Apêndice I). Através desta técnica, foram sistematizados os dados recolhidos ao longo do estágio, através da Notas de Terreno, pelo que a Análise de Conteúdo surge, aqui, como tendo o objetivo de permitir “além de uma rigorosa e objetiva representação dos conteúdos ou elementos das mensagens (...) através da sua codificação e classificação (...) no sentido de captação do seu sentido pleno” (Amado, Costa & Crusoé, 2013: 304). Assim, criaram-se, através da informação recolhida e com pertinência de acordo com os conceitos teóricos estudados e analisados, as seguintes categorias de análise: Metodologia, Dinâmicas do local de estágio, Relações no espaço, Problemáticas verificadas, Caracterização dos processos, Caracterização das famílias, Caracterização das crianças e jovens e Atividades realizadas. Após estes passos, a Análise de Conteúdo foi trabalhada de acordo com o material teórico já recolhido e com os objetivos definidos.

Questões Éticas

Ao longo do estágio, várias foram as questões éticas que se encontravam previstas e que se tornaram alvo de algum cuidado. De facto, a proximidade com os sujeitos leva ao aumento de preocupação com estas questões, devendo-se adquirir uma postura de reflexividade.

Assim, de acordo com as questões éticas passíveis de serem previstas, foi garantida a confidencialidade dos sujeitos, não sendo, em nenhum momento, divulgado o nome de nenhum membro das famílias observadas. Tal permite que a relação com os sujeitos se pautar “pelo princípio fundamental de respeito por cada Pessoa, enquanto ser humano único, inserido em comunidades e em grupos sociais com os quais estabelece relações de interdependência” (SPCE, 2014: 7). Assim, esta prática vai de encontro ao

que Cristina de Robertis designa por ética de responsabilidade, a qual exige uma capacidade de empatia, traduzindo-se nas nossas atitudes e comunicação (Robertis, 2003:47).

Como tal, observa-se a importância da reflexão sobre as mais variadas questões éticas ao longo do estágio, mas também ao longo da escrita do presente relatório, salientando-se que o respeito por todos os indivíduos alvo da intervenção deve ser assegurado, pelo que não deverão em nenhum caso ser prejudicados/as. Por este motivo se optou pelo anonimato em todos os momentos do presente relatório.

IV. O percurso na instituição.

Ao longo do estágio, foram desenvolvidas diversas atividades no setor Tutelar Cível, sendo estas inseridas no trabalho de quotidiano de qualquer um/a dos/as técnicos/as que trabalham neste setor. Assim, o trabalho de estágio consistiu no acompanhamento de um técnico formado em Ciências da Educação, tendo sido ele o meu facilitador na entrada na instituição e o responsável pelo meu percurso no estágio.

Como tal, estas atividades são as frequentes em qualquer processo Tutelar Cível, tendo como objetivo recolher informação relativamente às famílias por diversos meios, de modo a escrever um Relatório Social a ser enviado para tribunal.

Posto isto, as atividades podem ser, como já foi referido anteriormente, divididas em atividades de intervenção direta e de intervenção indireta (Robertis: 2011). Logo, são, dessa forma, esquematicamente apresentadas na seguinte tabela.

<p>Atividades de intervenção direta</p>	<p>Acompanhamento de Atendimentos Contactos telefónicos com progenitores/as ou outras pessoas de referência Visitas Domiciliárias</p>
<p>Atividades de intervenção indireta</p>	<p>Leitura de processos Realização de convocatórias Pesquisa no Sistema Informático da Segurança Social (SISS) Escrita de resumos de processos e de Relatórios Sociais Realização de Fichas Sínteses de Contactos Contactos telefónicos com escolas e outras entidades Registos de contactos Relatos de Diligências Conferências e Ações de Formação Arquivo de Processos Registo de entrevistas Relatórios Sociais relativos a FGADM</p>

Como tal, e visto que estas atividades constituíram a centralidade da intervenção neste estágio e permitiram a aproximação à compreensão do papel de um/a profissional de Ciências da Educação, torna-se pertinente descrever cada uma delas. Note-se que, apesar de este ser um estágio em Ciências da Educação, as atividades realizadas neste setor são comuns a todos/as os/as técnicos/as, visto a multidisciplinidade desta

equipa, pelo que não são exclusivas a uma só tipo de formação. Assim sendo, as atividades realizadas ao longo do estágio podem ser descritas do seguinte modo:

a) Acompanhamento de atendimentos e contactos presenciais com jovens

Esta foi uma das atividades centrais ao longo de todo o estágio, sendo nos atendimentos que se recolhe a maioria das informações relativas à família em questão. Assim, ouvia-se cada uma das partes, em separado, sendo o progenitor, a progenitora ou outra pessoa de referência para a criança/jovem envolvido/a no processo. Estas entrevistas eram conduzidas pelo técnico, sendo que eu assistia e entrevistava quando necessário. Deste modo, eram apontados todos os dados para, posteriormente, se realizar um registo da entrevista escrito e utilizar o mesmo no Relatório Social.

Já os contactos presenciais com os/as jovens aconteciam aquando das visitas domiciliárias ou quando acompanhavam o/a seu/sua cuidador/a ao atendimento. Nestes últimos casos, sendo os mais frequentes, optava-se por ouvir primeiro o/a adulto/a e depois o/a jovem. Estes contactos tinham como objetivo a compreensão da perspetiva do/a jovem sobre o seu ambiente familiar e o processo em si, apesar de ser sempre sublinhado que não seriam eles/as a tomar as decisões mas sim o tribunal, de modo a evitar o sentimento de culpa que poderia interferir nas suas declarações.

b) Contactos telefónicos com progenitores/as ou outras pessoas de referência

Estes contactos poderiam ter vários objetivos. Em muitos casos, contactavam-se telefonicamente os/as progenitores/as ou outros familiares com o intuito de esclarecer a ausência numa convocatória. Também se realizavam contactos para pedir mais informações, convocar o indivíduo ou para avisar atempadamente uma visita domiciliária. Assim, eu assumi alguns destes contactos telefónicos.

c) Visitas Domiciliárias

Em casos em que se tornava necessário, realizavam-se visitas domiciliárias, sendo que estas eram comunicadas com antecedência à pessoa visitada. As visitas domiciliárias tinham que ser justificadas, não acontecendo em todos os processos, mas sim naqueles em que se tornava pertinente conhecer as instalações onde residia a criança/jovem, como numa Regulação ou numa Alteração que dissesse respeito e à residência ou ao regime de visitas com pernoitas. Caso a habitação já tivesse sido visitada por outra equipa, como acontecia por vezes com o RSI, as visitas domiciliárias não eram efetuadas, sendo o/a técnico/a correspondente que daria informação sobre o domicílio. Assim, o objetivo era verificar as condições de habitabilidade da residência

de modo o aferir se possuía as condições mínimas para a criança ou jovem lá residir ou pernoitar.

d) Leitura de processos

Durante todo o estágio, a leitura de processos foi uma atividade fulcral e constante, permitindo o contacto com casos além daqueles acompanhados, assim como retirar informações prévias, caso existissem, dos casos a acompanhar. Assim, consistiu uma mais-valia na recolha de dados empíricos.

e) Realização de convocatórias

Uma das atividades mais frequentemente executada consistiu na realização de convocatórias, uma carta enviada aos/às progenitores/as pedindo que comparecessem em atendimento. Essa carta continha não só a identificação do técnico responsável pelo processo e da pessoa convocada, como também o número do processo, o tribunal em que consta, a data e local da entrevista e a documentação necessária. No caso de processos de Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores (FGADM), o formulário acompanhava a carta.

f) Pesquisa no Sistema Informático da Segurança Social (SISS)

Antecedendo muitas vezes a realização de convocatórias, esta pesquisa tinha como objetivo recolher dados sobre a pessoa a ser convocada. Um desses principais dados seria a morada, já que poderia diferenciar-se daquela disponibilizada pelo tribunal, pelo que nesse caso a convocatória seria enviada para os dois domicílios. Também se verificam os contactos telefónicos, o agregado familiar e os rendimentos provenientes do trabalho, fundo de desemprego ou RSI da pessoa em questão.

g) Escrita de resumos de processos e de Relatórios Sociais

Por algumas vezes, realizei resumos de peças processuais, Relatórios Sociais prévios ou Relatórios Sociais de outras equipas, como a CPCJ. Este resumo constaria no processo e permitiria ao técnico responsável uma melhor organização da informação, principalmente em casos de audiência em tribunal.

h) Realização de Fichas Síntese

As Fichas Sínteses são uma lista que consta na contracapa dos processos com as informações de contactos de todas as pessoas interveniente, de modo a facilitar a organização e contactos futuros. Apenas uma vez realizei esta tarefa.

i) Contactos telefónicos com escolas e outras entidades

Estes contactos foram realizados por mim diversas vezes, sendo fulcrais ao longo dos processos pois são estes que possibilitam a recolha de informações por parte de outras equipas, permitindo cruzar saberes e colocar, no Relatório Social, uma abordagem que privilegie o ponto de vista de todos/as os/as técnicos/as que possam conhecer a família. Assim, estes contactos telefónicos foram, maioritariamente, realizados com escolas ou infantários, pedindo-se ao/à educador/a ou ao/à docente informações relativas ao aproveitamento escolar da criança/jovem, à sua higiene e asseio e à sua relação com os familiares ou pessoas de referência, assim como a relação destes/as com a escola. Apesar de estas questões serem transversais a todos os processos, eram apenas tópicos gerais que se adequavam de acordo com a criança/jovem em questão e com as informações fornecidas pelo/a docente. Outro tipo de equipa com quem contactei telefonicamente a pedir informações, foi uma equipa do RSI, sendo que tinha o objetivo de saber se a técnica em questão confirmava que acompanhava aquele agregado familiar, as relações que observava e se já tinha realizado alguma visita domiciliária à habitação do agregado.

Outros contactos telefónicos foram realizados, possuindo objetivos mais simples, como o contacto com o tribunal para pedir informações, ou com o Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, para confirmar que alguns progenitores ainda se encontravam reclusos.

j) Registos de contactos

Sempre que um contacto, telefónico ou presencial, é realizado, tem que ficar escrito o conteúdo do mesmo de modo a ser anexado no processo, pelo que se realiza um Registo de Contacto. Deste modo, realizei diversos Registos de Contactos telefónicos com progenitoras/es e outras pessoas de referência, assim como com escolas e outras equipas, como a equipa de RSI ou o tribunal.

Também realizei Registos de Contactos presenciais, nomeadamente de jovens.

Desta forma, todas as informações e perceções são introduzidas no Relatório Social, enriquecendo o mesmo. Os Registos de contactos são realizados num modelo disponibilizado.

k) Relatos de Diligências

Nos casos em que não é possível contactar uma das partes, ou ambas, a quem o tribunal pediu inquérito, é necessário enviar, através de um Relato de Diligências, para o

tribunal todas as diligências efetuadas no caso em questão e o motivo da impossibilidade de ouvir o indivíduo. Muitos destes casos aconteciam porque a pessoa convocada não comparecia para atendimento, sendo que não atendiam os telefones que constavam no SISS, ou estes já não existiam. Também se verificaram alguns casos em que os/as progenitores/as se encontravam emigrados/as.

I) Conferências e Ações de Formação

Durante o estágio, tive oportunidade de assistir a diversas conferências que tiveram lugar no espaço da Segurança Social, Centro Distrital do Porto, sendo estas dirigidas a todos/as os/as técnicos/as do NIJ.

Uma dessas conferências foi assumida pelo Dr. Júlio Machado Vaz, psiquiatra, que falou sobre o conflito de lealdade existente dos/as filhos/as com o pai e mãe nos casos de divórcio. Também se discutiram técnicas e práticas que devem ser tomadas aquando das entrevistas às famílias.

A conferência seguinte teve como tema “Abuso sexual na infância e adolescência: dinâmicas, consequências e desafios para a avaliação e intervenção”, sendo dirigida pela Dr.^a Carla Antunes. Assim, a Dr.^a Carla, formada em Psicologia da Justiça, mencionou o facto de as questões da sexualidade ainda serem muito difíceis de abordar, dificultando a consciencialização sobre o tema do abuso sexual, pelo que utilizou o exemplo do contexto educativo, onde apenas é permitida a consciencialização sobre violência no namoro. Como tal, foram abordados diversos temas, tais como o abuso sexual, a pedofilia, as questões de género dentro desta temática e a caracterização das vítimas e abusadores. Por último, adaptou o tema à realidade da Regulação das Responsabilidades Parentais.

Uma outra conferência, conduzida pela Dr.^a Isabel Brandão, psiquiatra, teve como tema “Entrevista e Comunicação”, que se focaria em casos de progenitores/as separados/as. Assim, debruçou-se sobre como se deve conduzir uma entrevista. A Dr.^a Isabel sublinhou, então, a necessidade de adotar uma escuta ativa e de nos colocarmos no lugar do outro, assumindo uma postura amigável.

Por último, assisti a uma formação sobre violência doméstica, conduzida pela Dr.^a Rosa Tavares. A formação iniciou-se com a visualização do filme “Dou-te os meus olhos”, que retrata um caso de violência doméstica entre um casal. Assim, discutimos temáticas como a terapia do agressor, as diferenças no grau cultural entre o homem (agressor) e a mulher (vítima), a vitimização da família, a utilização da criança como

meio de extorsão de informações, o processo de naturalização da violência doméstica e a necessidade de estimular o autoconhecimento da vítima. Por último, a Dr.^a Rosa Tavares falou sobre o seu programa de terapia do agressor e discutimos se seria possível utilizar a Mediação Familiar nestes casos.

Posto isto, é possível verificar a relevância que o Instituto da Segurança Social atribui à formação contínua e aos espaços de discussão e reflexão sobre as diversas problemáticas que podem ser encontradas neste espaço.

m) Arquivo de Processos

Esta atividade consistiu em abrir a capa do processo, colocando, no lado exterior, a identificação do progenitor e o número do processo. No seu interior constava o pedido do tribunal e as peças processuais, quando disponibilizadas.

n) Registo de entrevistas

O Registo de entrevistas é realizado após a entrevista ao progenitor, progenitora ou outra pessoa que tenha sido convocada. Após o atendimento, as anotações são organizadas e registadas em computador, segundo um modelo pré-definido. Assim, neste registo começa-se por preencher um cabeçalho com a identificação do indivíduo, do processo e dados sociodemográficos. Depois, escreve-se aquilo que a pessoa relatou em entrevista, sendo que o modelo se encontra organizado de acordo com o tipo de processo. Apesar de ter assistido a variados atendimentos, realizei poucos Registos de entrevistas.

o) Relatórios Sociais relativos a FGADM

Por fim, também iniciei a realização de Relatórios Sociais de Fundos de Garantia de Alimentos Devidos e Menores (FGADM). Neste relatório constam as informações retiradas neste tipo de entrevistas, tais como a constituição do agregado, os seus rendimentos e despesas. Além disso, apresentam-se os cálculos que ditam se a pessoa beneficiará, ou não, do Fundo de Garantia.

Posto isto, pode-se concluir que as atividades que possíveis de serem realizadas no setor Tutelar Cível podem ser muito diversas, sendo transversais a todos/as os/as técnicos/as. Destacam-se, assim, atividades voltadas para a organização e documentação, assim como outras atividades mais comunicacionais, que envolvem o contacto com diversas entidades e com as famílias. No entanto, todas estas atividades são necessárias no decorrer dos processos. Salientam-se, então, algumas competências

que são necessárias no decorrer do trabalho no setor Tutelar Cível, como são exemplo as competências de escrita, de escuta ativa e comunicacionais.

Importa, ainda, referir que, apesar do estágio não ter a duração suficiente para permitir que o trabalho se fosse desenvolvendo de forma mais autónoma, foi observado e realizado um grande leque de atividades comuns aos/às técnicos/as do setor Tutelar Cível, o que permitiu um enriquecimento do estágio realizado e uma melhor compreensão das problemáticas que foram sendo encontradas.

V. Problemáticas do contexto de estágio

Através do estágio realizado no setor Tutelar Cível, foi possível verificar as várias problemáticas que o atravessam, sobretudo nos casos de divórcio, tais como “Conflitos com as famílias de origem, questões de poder e de distância modulados por questões de género, infidelidade (às vezes mais fantasiadas do que reais) e padrões de violência doméstica, num contexto de crise social” (Sampaio, 2014: 9).

Começa-se por uma breve caracterização dos processos acompanhados, assim como das famílias e das crianças e jovens. Posteriormente, serão abordadas as problemáticas mais proeminentes, tais como os baixos rendimentos económicos, as questões de género, os conflitos familiares, as questões de risco nas crianças e jovens e, por fim, os desafios que podem ser encontrados no decurso do trabalho neste setor.

Caracterização dos processos tutelares cíveis

a) Caracterização geral dos tipos de processos

De modo a caracterizar as crianças e jovens com processo no setor Tutelar Cível e a demarcar alguns traços característicos destes processos, observemos alguns dados estatísticos relevantes relativos aos processos acompanhados, ou seja, todos os processos que foram alvo de intervenção, direta ou indireta, ao longo do estágio.

Foram acompanhados processos relativos a 55 crianças/jovens, sendo que algumas destas crianças ou jovens eram irmãos/irmãs, e possuíam idades compreendidas entre os 2 e os 17 anos, cuja frequência se pode observar no gráfico seguinte.

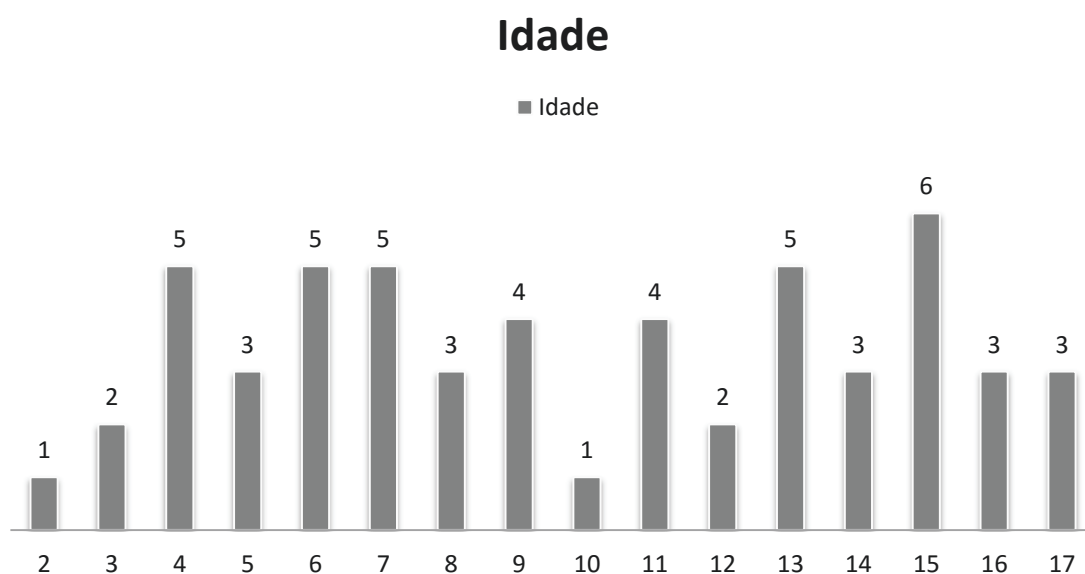


Ilustração 2 - Número de crianças e jovens por idade

Relativamente ao género, existiam 28 crianças/jovens do sexo masculino e 27 do sexo feminino, como se pode observar no gráfico seguinte.

Género

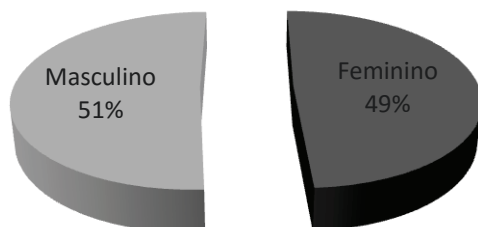


Ilustração 3 - Crianças e jovens por género

Dessas 55 crianças/jovens, a maioria teve processo no Porto, totalizando 19, sendo que 13 tinham processo em Santo Tirso, 9 em Paredes, 10 em Paços de Ferreira e 4 em Gondomar. No que diz respeito ao tipo de processo, na sua totalidade, na maioria (15) diziam respeito a processos de Alteração das Responsabilidades Parentais (ARP), seguindo-se o Incumprimento das Responsabilidades Parentais (IRP) com 14 processos. Existiam 12 processos relativos ao Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores. Já os processos que iniciavam no momento a Regulação das Responsabilidades Parentais (RRP) eram 10. Por último, 4 processos combinavam o FGADM e IRP relativas à pensão de alimentos. A partir destes dados, cujas percentagens foram esquematizadas no gráfico seguinte, é possível constatar que mais de metade dos processos correspondem à reabertura de regulações já efetuadas, quer seja por meio de uma Alteração ou de um Incumprimento, já que as regulações efetivamente novas correspondem apenas a aproximadamente 18% dos casos.

A reabertura de regulações já efetuadas decorre de uma situação conflitual, seja porque uma das partes não paga a pensão de alimentos, não cumpre com o regime de visitas ou pretende alterá-lo ou, ainda, porque pretende uma alteração da residência. Esta constante reabertura dos processos leva, muitas vezes, a que as crianças e jovens retornem à Segurança Social e/ou aos tribunais, testemunhando de novo sobre a sua situação familiar. Também se verificam muitos casos de incumprimentos da pensão de alimentos, assim como de pedidos de FGADM, o que se relaciona com o baixo nível socioeconómico predominante, sendo que tal será ainda mencionado mais adiante.

Tipo de processos

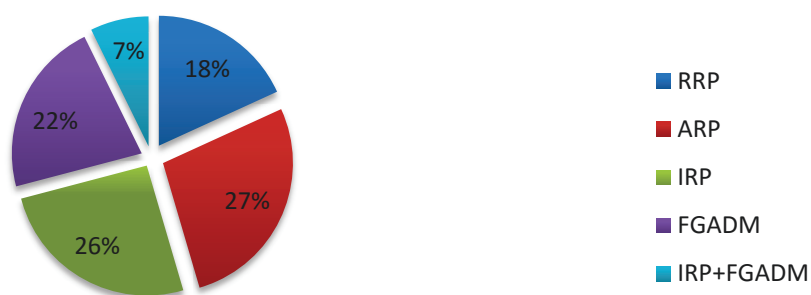


Ilustração 4- Total de tipos de processos alvos de intervenção no estágio

b) Caracterização da residência das crianças e jovens

Posto isto, importa referir com quem residiam as crianças e jovens, sendo que 36 delas/as residiam com as mães, ou seja, mais de metade. De seguida encontravam-se os pais, em 12 dos casos. No caso de um jovem foi considerado que residia tanto com a mãe como com o pai, visto que alternava entre as habitações de ambos de acordo com a sua preferência no momento. Existiam, ainda, alguns casos pontuais em que as crianças/jovens residiam com outros/as familiares, tais como a avó paterna, em dois casos, os/as avôs/avós maternos/as, também em dois casos, ou ainda uma irmã paterna num único caso. Por último, uma criança residia com a madrinha e padrinho de batismo. Estes dados traduzem-se nas percentagens do gráfico seguinte.

Pessoa que reside com criança/jovem

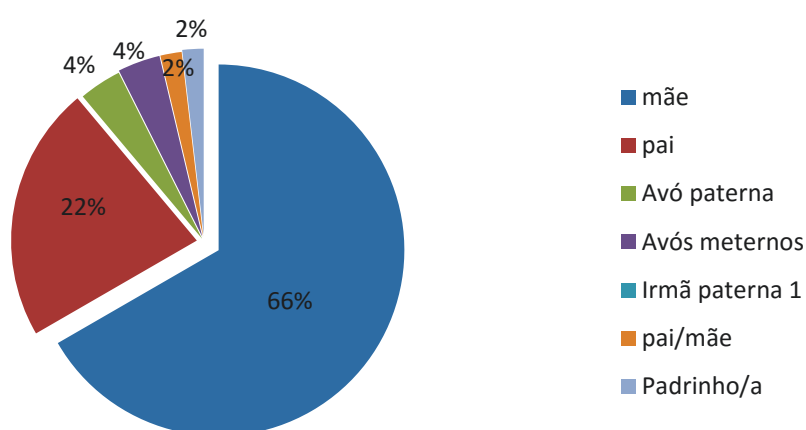


Ilustração 5- Percentagens relativas à pessoa cuidadora da criança/jovem

De acordo com a idade das crianças e jovens, construiu-se o seguinte gráfico que demonstra a relação entre a idade das crianças e jovens com a sua residência:

Idade das crianças e jovens por residência

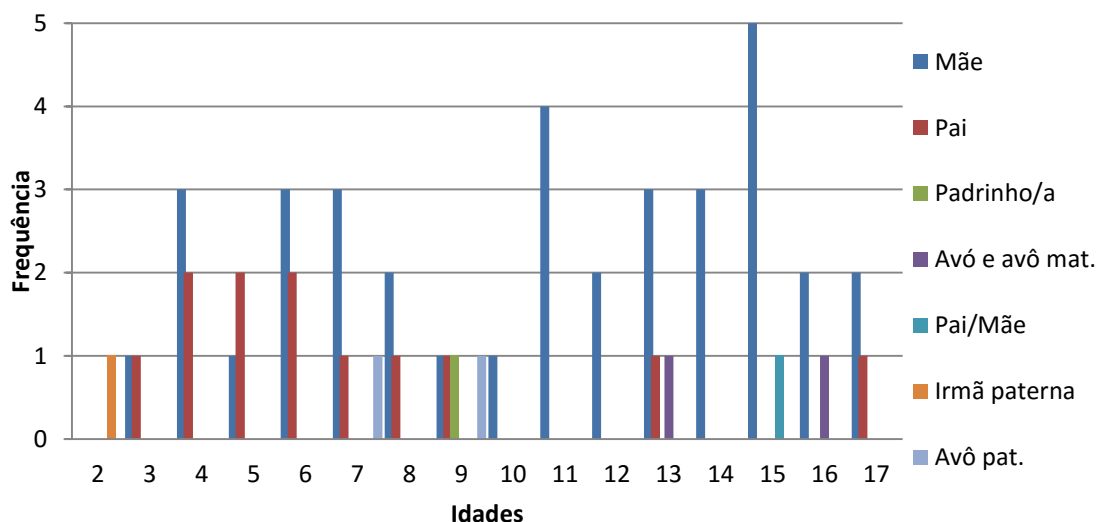


Ilustração 6 - Residências das crianças e jovens por idade

Mais uma vez, verifica-se que a residência junto da mãe é a mais frequente, além de ser aquela em que se verifica maior transversalidade no que respeita às idades, sendo que existem crianças, a partir dos 3 anos, de todas as idades a residirem com as mães. No que diz respeito à residência junto dos pais, esta também se encontra dispersa em diversas idades, nomeadamente em crianças do 3 aos 9 anos e em jovens com 13 e 17 anos. Uma criança de 2 anos residia com a irmã, e duas crianças, de 7 e 9 anos, residiam com a avó materna. Outra criança de 9 anos residia com o padrinho e madrinha. Já com o/a avô/ó materno/a, residiam jovens de 13 e 16 anos, a apenas um jovem de 15 anos residia, alternativamente, com a mãe e o pai. Assim, constata-se que a residência das crianças e jovens, de acordo com a idade, é muito variada, sendo que a residência com a progenitora é aquela que aparece mais transversalmente ao longo de todas as faixas etárias.

c) Tipos de processos de acordo com a localidade

Outra observação possível corresponde ao tipo de processos que se encontrou de acordo com a localidade, ou seja, no Porto, Santo Tirso, Gondomar, Paredes e Paços de Ferreira. Assim, a quantidade de processos por tipo e por localidade encontra-se sistematizada no próximo gráfico, podendo-se criar uma relação.

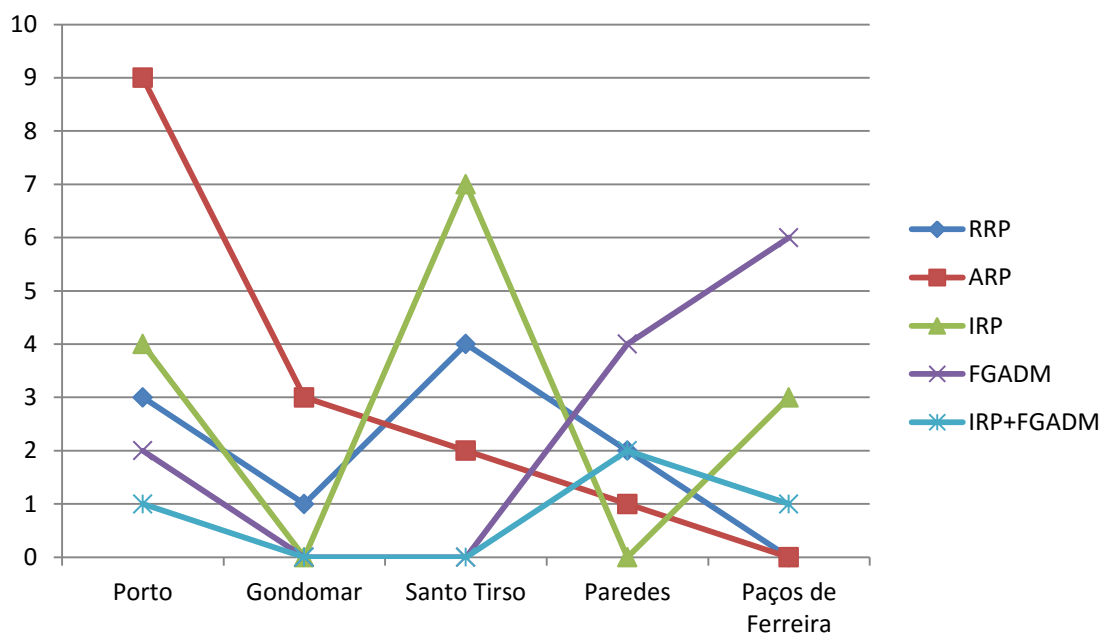


Ilustração 7- Número de tipos de processos por localidade

Como tal, observa-se nas localidades mais urbanas, como Porto e Gondomar, uma predominância de processos de Alteração seguidos de Regulação, sendo estes os processos mais complexos e nos quais os conflitos familiares são, muitas vezes, mais evidentes.

Já em Santo Tirso são os processos de Incumprimento que se destacam, pelo que muitos deles se encontravam relacionados à falta de pagamento da pensão de alimentos. Já em Paredes e Paços de Ferreira continuam a ser os incumprimentos, juntamente com os Fundos de Garantia de Alimentos Devidos a Menores. Assim, verifica-se um diferente tipo de temática em questão, mais relacionada com as dificuldades económicas destes agregados. Esta temática será, ainda, abordada.

d) A frequência de Processos de Promoção e Proteção

É de salientar que cerca de 15% das crianças e jovens possuía um Processo de Promoção e Proteção (PPP), na EMAT ou CPCJ, encontrando-se quase metade deles já arquivados no momento. De facto, apesar de o trabalho desenvolvido ser diferente, existe uma relação entre o setor Tutelar Cível e estas entidades, já que ambas pertencem à área da Proteção à Infância e Juventude, pelo que estas diferentes instituições devem trabalhar em conjunto de modo a potenciar a sua intervenção.

Além dos processos cuja regulação se torna necessária devido a uma rutura ou divórcio, algumas regulações acontecem entre outros/as familiares que não o casal, sendo a criança/jovem entregue a esse/a outro/a familiar. Assim, por vezes acontece o

setor Tutelar Cível intervir quando o tribunal se contra prestes a regular judicialmente a residência junto dessa pessoa, após ter cumprido um período de colocação determinado no Processo de Promoção e Proteção. Outras vezes, o PPP destina-se apenas a acompanhar o/a progenitor/a para que a criança ou jovem veja os seus direitos cumpridos.

Então, a relação entre EMAT, CPCJ e setor Tutelar Cível torna-se evidente na troca de informações entre os/as técnicos/as dos diversos processos, no âmbito de uma intervenção alargada.

O baixo nível socioeconómico das famílias e a pobreza

Apesar de esta não ser a realidade em todos os casos observados, grande parte das famílias possuía um baixo nível socioeconómico, chegando mesmo a ser perceptível por variadas vezes situações em que a pobreza dificultava a subsistência destas famílias.

De facto, no que concerne ao nível de escolaridade apresentado pelos/as familiares (progenitores/as, avós, etc), prevalecem os graus de escolaridade ao nível do 1.º, 2.º e 3.º ciclos. Existem, também, vários casos em que esses indivíduos frequentaram o ensino secundário. Contudo, também se verificaram alguns níveis de escolaridade inferior ao 4.º ano, assim como de cursos superiores.

No que se refere à sua relação com o emprego, verificam-se muitos casos de desemprego, sendo crescente o número de famílias que dependem de subsídios como o de desemprego ou o RSI, ou mesmo da ajuda de outros familiares como meio de subsistência. Estes exemplos eram ainda mais evidentes em concelhos como Paredes, Santo Tirso e Paços de Ferreira, onde muitas vezes se verificava que os/as progenitores/as, normalmente os homens, muitas vezes, acabavam por emigrar para conseguir um emprego. Este desemprego era, muitas vezes, a causa dos processos, visto que os progenitores deixavam de assumir o pagamento da pensão de alimentos por não terem meios para o fazer, gerando-se processos de *Incumprimento das Responsabilidades Parentais*. De facto, mais de 75% destes processos diziam respeito ao incumprimento referente à pensão de alimentos, pensão que, como referido, é sempre decretada, pelo tribunal, aquando da Regulação das Responsabilidades Parentais, ao/a progenitor/a que deixa de residir com a criança ou jovem. Assim, poucos eram os processos de incumprimento que se referiam ao regime de visitas, ou seja, aqueles em que o regime de visitas fixado deixa de ser cumprido. Não tendo como cumprir o valor fixado, os/as progenitores/as, normalmente os pais, deixavam de o fazer, tendo que

recorrer ao RSI ou outros parentes para sobreviver, através de ajuda monetária ou de abrigo:

“[O progenitor-devedor] Reside sozinho numa casa cedida pelos pais, não pagando renda, mas as suas restantes despesas equivalem à reforma.” [NT18]

“Encontra-se desempregada pois tem que cuidar do seu filho mais velho, maior de idade, doente com esquizofrenia hebefrénica. Tem ainda outros três filhos, sentando 2 a estudar, ambos do sexo masculino, um com 16 e outro com 8 anos e, ainda, uma criança de 4 anos, sendo a esta que corresponde o processo. A mãe reside, ainda, com o seu atual companheiro, que era sem-abrigo pelo que se decidiram juntar de modo a apoiarem-se mutuamente. O agregado auferde de 447.74€ de RSI.” [NT33]

“O progenitor confirmou as suas despesas, as quais consistiam na saúde e alimentação, pois é apoiado economicamente pela irmã e, mesmo realizando alguns biscates, descreve a sua situação económica como muito difícil.” [NT4]

“Os rendimentos da mãe consistem apenas no RSI e abono do filho, o que faz um total aproximado de 130€ mensais, sendo que tal não lhe permite fazer face a todas as suas despesas. Assim, recebe ajuda monetária por parte da família, nomeadamente das outras filhas e da mãe.” [NT27]

Por vezes a situação de pobreza é extrema e a ajuda, não monetária, provém de outras entidades que não a família:

“A mãe encontra-se desempregada, residindo com a filha, uma irmã também desempregada e um sobrinho de 15 anos. Já tendo requisitado o RSI, este encontra-se em organização e será concedido no valor de 259,59€. Além deste montante, o seu agregado conta com a pensão de alimentos do seu sobrinho, de 150€. Sendo uma residência cedida pelo padre, não pagam renda. Também possui ajuda da Câmara a nível alimentar, pelo que apenas gasta à volta de 30€ em alimentação.” [NT47]

Assim, embora estas situações de pobreza não se traduzam nos processos mais complexos, já que não estes correspondem a situações de conflitos familiares, fragilizam as pessoas, assim como afetam as famílias a diversos níveis, até mesmo a nível familiar pois verificava-se, por vezes, a culpabilização de quem não cumpria o

pagamento da pensão de alimentos, mesmo que por motivos de carência económica. São notáveis os exemplos de como a pobreza, e consecutiva exclusão social, afeta os indivíduos a nível de saúde, tanto física como emocional:

“Tendo muitas despesas que consomem todos os seus rendimentos, descreve a sua situação económica como muito difícil. Ao falar sobre a sua situação, principalmente económica, o progenitor demonstrou-se muito emocionado devido à sua fragilidade. De facto, afirmou não ter nada para comer no frigorífico. Pretende, então, baixar o valor da pensão de alimentos para 100€.”

[NT28]

“Assim, a mãe afirma sentir dificuldades até em alimentar os filhos, dizendo «Muitas das vezes é pão e manteiga que comemos, porque não podemos».”

[NT33]

No limite, e nos casos em que as dificuldades económicas se evidenciavam no/a progenitor/a que deveria assumir o pagamento da pensão de alimentos, esta subsistência do(s)/a(s) filho(s)/a(s) era colocada em segundo plano em prol da sobrevivência do próprio/a:

“(…) o progenitor confirmou que recebia RSI no valor de 178,15€, encontrando-se desempregado desde 2009, ano em que se divorciou. (...) Ele disse não se recordar do valor da prestação em falta, sabendo que a progenitora pediu o fundo de garantia (FGADM) pois ele não podia pagar. Aliás, nunca pagou a prestação por não ter condições para tal, devido ao desemprego. Pensa que o valor deveria rondar os 100€.” [NT4]

“(…) sendo que o progenitor nunca pagou o valor pois, desde então, nunca trabalhou e não tinha possibilidades económicas.” [NT18]

A pobreza, também visível no agregado familiar em que se encontram inseridas as crianças e jovens, é acrescida com a falta da pensão de alimentos que não é paga devido à pobreza do/a progenitor/a a quem incumbe. As situações descritas permitem considerar estas famílias como famílias multiproblemáticas pobres, as quais “têm características específicas por terem como agravante a situação de carência económica.” (Silva, 2013: 13). Nestes casos, tal como já foi referido, é possível pedir o Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores (FGADM). No entanto, o facto de apenas serem calculados os rendimentos e não se incluir as despesas exclui muitos agregados

cujos rendimentos ultrapassavam os limites mas eram cobertos inteiramente pelas despesas, colocando a família numa situação económica muito difícil, pelo que este facto foi alvo de reflexão ao longo do estágio:

“(...) sendo que ele [o técnico] me disse receber muitas famílias a viver de modo muito precário, e nunca as despesas são tidas em conta, sendo que apenas quem corresponder àquele valor tão baixos de rendimentos é que terá direito.”

[NT8]

Constatamos, frequentemente, que muitas famílias não dispõem de meios económicos obtidos através do trabalho para garantir a sua subsistência, chegando a encontrar-se em níveis de pobreza extremos, sendo que subsistem apenas com a ajuda de familiares ou de instituições. Tal torna-se prejudicial para a criança ou jovem, já que os/as progenitores/as não têm como contribuir monetariamente para a sua subsistência, não tendo como assegurar as suas necessidades, quer sejam educativas, de saúde, ou outras, o que impede a concretização dos seus direitos.

Se a pobreza afeta a vida familiar em geral, aquando do divórcio a falta de meios económicos fica agravada fragilizando o bem-estar dos/as adultos/as e das crianças e jovens, pelo que, no momento da regulação das responsabilidades parentais, deve-se “assegurar que as famílias de baixo rendimento recebam um montante de pensão de alimentos adequado” (Silva, 2013: 7), até porque a criança ou jovem passa a residir no seio de uma família monoparental, onde passa “uma mãe ou um pai a viver sem cônjuge e com filhos dependentes (crianças ou jovens adultos solteiros)” (Wall, 2003: 51), apresentando estas níveis de pobreza mais acentuados. De facto, Karin Wall (2003) afirma mesmo que 39% destas famílias “vive com outras pessoas, sendo também mais marcada a co-residência com outros núcleos (família múltipla), o que nos leva a concluir que em muitas destas famílias existe uma forte dependência, económica, social e/ou residencial dos familiares mais próximos” (Wall, 2003: 54).

Posto isto, observa-se a importância da existência de um maior compromisso na Regulação das Responsabilidades Parentais, de modo a evitar os numerosos processos de incumprimento, sendo maioritariamente relativos às pensões de alimentos, de forma a evitar que as crianças e jovens em questão fiquem sem meios de subsistência. Tendo em conta que “quando o exercício das responsabilidades parentais é regulado pela via do acordo, tende a existir uma maior taxa de cumprimento da pensão de alimentos e um maior contacto entre os progenitores e entre o progenitor não residente e os filhos”

(Silva, 2013: 67), torna-se imperativo a realização de mais esforços de modo a aumentar os acordos entre progenitores/as, num compromisso real e de acordo com as suas possibilidades, diminuindo os incumprimentos. Contudo, muitas vezes o grau de conflitualidade existente no casal divorciado não permite, questão que abordaremos.

A interferência de questões de género no processo de estabelecimento das Responsabilidades Parentais

As questões de género tornaram-se visíveis através dos discursos das famílias, tornando-se justificável a sua exploração. Aliás, só o facto, já mencionado, de que 66% das crianças e jovens residiam com a mãe já se torna um indicador de que as mulheres são quem, por norma, assume os cuidados dos/as filho/as.

Analisa-se, de seguida, de forma breve, os variados níveis em que surgiram discursos que dão conta da existência das questões de género, que vão desde a perceção de que os papéis variam de acordo com o sexo e que é assim que deve ser, até à perspetiva contrária, segundo a qual, nomeadamente no que concerne às responsabilidades parentais, estas questões de género, sendo persistentes devem ser combatidas. Por último, analisa-se, ainda, uma outra categoria que já não pertence aos discursos, mas a algumas situações pontuais que surgem de violência doméstica.

a) Discursos que perpetuam os papéis de género

Além de se verificar que as crianças e jovens passam a residir, maioritariamente, com as mães, outros fatores demonstraram que os papéis de género continuam a ser visíveis e que as mulheres continuam a sofrer de preconceitos relativos às suas ações, no que se refere à sexualidade, pois continua a não ser aceitável que, por exemplo, uma mulher tenha filhos/as de várias relações, ou que tenha uma relação com um homem casado:

“De facto, a progenitora referiu não ter boa relação com as técnicas da CPCJ visto que se sentia julgada devido ao facto de ser mãe solteira e ter diversos/as filhos/as de diferentes progenitores.” [NT25]

“De facto, [o progenitor] considerou que o fim do seu casamento foi uma falha sua e que a progenitora tinha tido muitas falhas, pelo que deveria ser ela a lembrar-se que ele era casado. Assim, demonstrou um discurso de desresponsabilização desde o início da entrevista, mesmo no que toca ao seu casamento.” [NT30]

Assim, verifica-se que as progenitoras apontavam estes preconceitos como advindo das outras pessoas e até instituições. Já os progenitores atribuíam às mulheres várias responsabilidades, como o caso das tarefas domésticas:

“O progenitor afirmou que não eram muito incompatíveis, mas que por vezes ela [ex-mulher], desempregada, não cumpria o seu papel, como lavar a roupa. De facto, afirmou na entrevista: «quero roupa lavada e não quero que a minha mulher me mande lavar a minha roupa, isso não é uma mulher, para isso contratava uma empregada».” [NT30]

Este último exemplo ocorreu no âmbito de uma Regulação das Responsabilidades Parentais após um divórcio. A progenitora passou, alegadamente, a residir no estrangeiro, pelo que a filha se encontra a residir com o pai e a avó paterna. No entanto, apesar de o pai se encontrar envolvido nos cuidados e educação da filha, no que concerne às tarefas domésticas estas ainda são percecionadas como uma obrigação feminina, considerando que a sua ex-mulher, por não ter emprego, deveria assumir as tarefas domésticas, tarefas essas que são, agora, assumidas pela sua mãe, avó da criança, com quem residem.

b) Discursos que contrariam os papéis de género

Apesar dos discursos que continuam a perpetuar padrões de género no que concerne às responsabilidades parentais e à vida doméstica, são os próprios homens, progenitores, que chamam à atenção para a existência das mesmas, considerando que as decisões judiciais ainda são influenciadas nesse sentido e em seu desfavor:

“No entanto, acusa o Tribunal de não promover a aproximação à filha e de considerar que as crianças ficam sempre bem com as mães.” [NT30]

“O progenitor ainda se lamentou pela falta de igualdade de género, sentido que as mulheres, progenitoras, são sempre protegidas e os homens, progenitores, vistos como os maus da fita.” [NT41]

Constatam-se continuidades e mudanças nas conceções acerca dos papéis de género adultos: os discursos tradicionalistas coexistem com a reclamação por parte dos homens por uma maior igualdade de género no que diz respeito as decisões judiciais na Regulação das Responsabilidades Parentais.

c) Violência Doméstica

A violência doméstica foi uma das ocorrências presentes, sendo que os agressores eram maioritariamente homens e as vítimas maioritariamente mulheres. De facto, o poder físico e de ameaça que o homem exerce sobre a mulher continua, muitas vezes, a existir mesmo após o divórcio ou a separação, verificando-se que:

“(...) continua a existir, mesmo após o divórcio, uma relação de poder entre o casal, sendo maioritariamente os homens que ordenam e ameaçam as mulheres, que continuam a ter medo dos ex-companheiros e atendem aos seus pedidos.”

[NT27]

A violência doméstica pode, ainda, alarga-se às crianças ou jovens:

“A mãe afirma que o casal, quando ainda junto, teriam tido um passado de violência doméstica, chegando a decorrer um julgamento em tribunal porque o progenitor agrediu a jovem mas o processo foi arquivado.” [NT1]

No entanto, nem sempre os homens são agressores, existindo alguns casos em que surgem como vítimas:

“O progenitor afirma ter existido violência doméstica pela progenitora, mas retirou as queixas.” [NT2]

O que frequentemente se verifica é que as acusações de violência doméstica são mútuas, existindo queixas-crime entre progenitor e progenitora. Com efeito, muitas vezes a conflitualidade é tanta entre o ex-casal que as acusações mútuas são evidentes, encontrando-se as crianças e os jovens no meio da situação.

Verifica-se, ainda, que esta questão continua a carecer de sensibilização no seio jurídico, pelo que mesmo quando as acusações se comprovam, nem sempre a justiça está do lado das mulheres vítimas, que utilizam as Casas Abrigo como suporte. Esta falta de sensibilização observa-se até por parte de importantes decisores, como no tribunal:

“O progenitor foi acusado de violência doméstica mas não foi condenado. De facto, o Tribunal dos Açores, mesmo perante vários crimes que lhe foram apontados, não o condenou, demonstrando falta de consciencialização para a problemática da violência doméstica. Tal também se verifica no facto de o Juiz não considerar que tenha sido infligida violência direta às crianças, mesmo que

elas tenham assistido às agressões e, pelo que consta, sido também agredidas.”

[NT15]

Em suma, para uma análise mais completa do processo de Regulação das Responsabilidades Parentais, é necessário ter em conta que o próprio conceito de parentalidade é influenciado por questões de género, assim como pelas perceções sociais do que significa ser homem e ser mulher, ser pai e ser mãe. De facto, muitas das decisões judiciais relativas à Regulação das Responsabilidades Parentais acabam por ser estandardizadas, atribuindo a residência da criança ou jovem junto da progenitora e visitas ao progenitor durante fins de semana quinzenais. Aliás, embora tenha aumentado o número de pais a pedirem a residência, existem muitos que não voltam a ver os/as filhos/as quando estes/as residem com a mãe (Leandro, 2008: 5). A violência e a conflitualidade doméstica vêm acrescentar a esta reflexão. Por um lado, em grande parte dos casos de divórcio, os conflitos continuam a existir entre o casal, com acusações e injúrias mútuas, colocando a criança ou jovem no seio de um ambiente conflituoso. Por outro lado, os conflitos após o divórcio são ainda mais violentos quando ocorria violência doméstica, sendo que a rutura é ainda maior do que nos primeiros casos, o que poderá também resultar num maior afastamento da criança/jovem ao/à progenitor/a não residente, passando de um ambiente violento para um conflituoso.

Da rutura à reconstrução dos laços: os conflitos familiares

Os conflitos familiares foram a problemática que mais frequentemente se verificou e que se demonstrou como central na intervenção no setor Tutelar Cível. Estes surgem em diversos graus, podendo apresentar-se desde a falta de comunicação entre progenitor e progenitora, ou outros familiares, até às acusações e injúrias mútuas. Apresentam-se, então, alguns exemplos de como se encontram presentes os conflitos familiares:

“O progenitor não comunica com a progenitora, existindo grandes conflitos entre ambos. (...) não se queria confrontar com a mãe do filho, dizendo que ela é desequilibrada e agressiva, sendo que até já lhe pintou o carro e é seu hábito proferir-lhe palavras insultuosas como “hei de ver-te num caixão”.” [NT12]

“Neste atendimento, demonstrou-se patente a existência de conflitos parentais, pelo que o progenitor se demonstrou ainda muito afetado com episódios passados, mencionando os mesmos por diversas vezes.” [NT18]

“Acrescentou que apenas comunica com o progenitor por e-mail e que ele é perigoso.” [NT26]

“O indivíduo falou sobre os conflitos existentes com a progenitora, afirmando que ela espalhava boatos sobre ele e influenciava negativamente outros relacionamentos seus. Assim, verificou-se a imagem depreciativa que este possuía da progenitora.” [NT28]

“A progenitora acrescentou que considera que o progenitor fomenta os conflitos pois pretende conseguir a residência do filho a qualquer custo.” [NT34]

Esta problemática torna-se ainda mais complexa, do ponto de vista do bem-estar das crianças e jovens, quando os/as adultos/as não conseguem resolver os conflitos entre si, envolvendo a criança/jovem no seio desta conflitualidade. Tal acontece seja utilizando os/as filhos/as para realizar essa comunicação inexistente, ou impedindo que a criança/jovem contacte o/a progenitor/a ou restantes familiares:

“Confirmou que não visita as crianças desde agosto, sendo que tal acontece devido ao facto de o progenitor se encontrar a residir com elas e, na última visita realizada com a sua presença, teriam existido desentendimentos. Assim, só tenciona voltar a visitar as crianças quando o progenitor regressar de férias, contactando-os telefonicamente 3 ou 4 vezes por semana.” [NT8]

“Assim, em conferência, a advogada da tia da criança afirmou que a sua parte não se encontrava disponível para fomentar as visitas ao progenitor.” [NT11]

“O progenitor continuou afirmando que não via o jovem porque a progenitora dificultava os encontros entre ambos, além de que o filho não lhe abria a porta, apesar de ter ido a sua casa várias vezes.” [NT28]

Chegando a tomar contornos graves, esta conflitualidade repercutia-se na relação entre progenitores/as e filhos/as, sendo que, por vezes, tentavam denegrir a imagem do outro, influenciando atitudes negativas a respeito do/a outro/a progenitor/a:

“Depois dos convívios, a irmã mais velha chorava junto da progenitora para que esta voltasse para junto do progenitor, afirmando “ele não te mata nem te bate mais”, pressionando-a para que tal acontecesse. (...) A filha mais velha ficava transtornada após as visitas, adquirindo comportamentos agressivos dirigidos à progenitora, além de se recusar a cumprir as regras do quotidiano. Assim, a Casa Abrigo e a progenitora, em conjunto, decidiram suspender as

visitas pelo bem-estar das crianças. (...) [O progenitor] Acrescentou, ainda, que não consegue contactar telefonicamente as filhas porque a progenitora desliga o telemóvel ou, então, não o atende. Contudo, a progenitora afirmou que tal não é verdade, mantendo-se sempre contactável.” [NT12]

Falamos, assim, de conflitos que passam dos/as progenitores/as para os/as filhos/as, causando uma imagem negativa do/a outro/a ou fraturando a sua relação com o/a filho/a. Para tal, utilizam expressões insultuosas, tentam que a criança/jovem escolha um/a progenitor/a, dificultam os contactos, etc. Constata-se, até, que “as expectativas quanto à guarda e visitas dos vários intervenientes são influenciadas pelo progenitor que o menor rejeita” (Sousa, 2012: 35). Possuindo uma aliança a um/a progenitor/a e rejeitando o/a outro/a, a criança ou jovem poderá, também, rejeitar as visitas a este/a último/a, o que influencia o modo como as questões da residência e do regime de visitas são percebidas pelos/as intervenientes. Assim, verifica-se que, apesar de todas as contestações e reflexões sobre o conceito, na prática a Alienação Parental existe. Isto porque em caso de “processo de divórcio litigioso parece valer tudo o que consiga aborrecer o(a) ex-parceiro(a). Neste cenário, a criança passa a ser o elo mais fraco e a arma que serve para atingir o ex-cônjuge.” (Marques, 2015: 66).

De facto, lidámos com famílias cujos laços se desfizeram e se encontram em reorganização de acordo com uma nova situação familiar. Um casal que tinha uma vida em comum deixa de o ter, mas continua a ter em comum os/as filhos/as, continua a prevalecer o laço materno ou paterno. Logo, “se há laços que se mantêm para toda a vida, mesmo para lá das ruturas e vicissitudes, como acontece com os laços de sangue, outros estão mais sujeitos à fragilidade ou até mesmo à erosão” (Leandro, 2008: 4), pelo que se o laço conjugal se desfaz, tal não tem que acontecer com o laço materno ou paterno que permanece. Mesmo nos casos em que não falamos de um divórcio, como aqueles em que as crianças ou jovens são confiados/as a uma outra pessoa que não o pai ou mãe, qualquer reestruturação familiar obriga a que se reposicionem os laços e a que se racionalizem aspetos quotidianos que, até então, eram automáticos: com quem vai residir o/a filho/a, quando serão as visitas? Após a rutura conjugal, os laços parentais permanecem e os/as filhos/as continuam a necessitar de cuidado. É esta a perspetiva que subjaz ao conceito de *responsabilidades parentais*, devendo estas “devem proporcionar conjuntamente aos filhos condições de vida dignas, tendo direito à alimentação, aos

cuidados com a saúde, à afetividade, à proteção, à educação, ao lazer e à capacidade de brincar, entre os mais direitos.” (Leandro, 2008: 5).

Ora, após o divórcio, a teia de laços familiares, que se reestruturam então, torna-se complexa e difícil, pois existe a referida necessidade de continuar, enquanto pais e mães, a conceder todos os cuidados aos/às filhos/as, dificultando os conflitos familiares esta tarefa. De facto, “manter o casal parental, quando afinal o casal conjugal deixa de existir exige um pesado e dedicado trabalho de pacificação, concertação, ajustamentos progressivos entre os ex-cônjuges para conseguirem harmonizar-se entre os problemas da guarda, da manutenção, dos cuidados e da educação.” (Leandro, 2008: 6). Logo, quando não se realiza este trabalho de conjugar ambos, a ex-conjugalidade e a parentalidade, quem mais sofre são as crianças/jovens que vêm os seus cuidados, e consequentemente os seus direitos, a serem retidos em prol da conflitualidade existente. Tal torna pertinente a questão: quais as consequências para as crianças e jovens da existência destes conflitos familiares?

Crianças/jovens e as responsabilidades parentais: envoltas no risco e no perigo

Os conflitos familiares, anteriormente descritos, têm consequências negativas para o desenvolvimento das crianças e jovens. De facto, vários foram os momentos em que se comprovou tal afirmação:

“No processo constavam, ainda, duas informações intercalares e um relatório social realizados pela EMAT no âmbito de um Processo de Promoção e Proteção. Nestes, era possível tomar conta do discurso do jovem, no qual ele afirmava estar abandonado pela mãe e pelo pai, mas não aceitava ficar sob os cuidados de outro/a familiar. Acrescentou que gostava de viver tanto com a mãe como com o pai, alternadamente. No entanto, a EMAT já se encontra a pensar na aplicação da medida de institucionalização.” [NT6]

“Um relatório da APAV que data de 2014 deu conta que a criança possuía sentimentos de culpa relativamente às discussões entre o pai e a mãe, afirmando que discutiam sempre por sua causa, pelo que apontava o pai como sendo mau e mentiroso e a mãe como a sua principal figura de referência.” [NT26]

“Contudo, [a psicóloga] acrescentou que, quando os conflitos familiares são acentuados, a criança demonstra-se confusa e instável, não sabendo que adulto está correto.” [NT48]

Assim, vários são os efeitos que estes conflitos familiares demonstraram ter nas crianças e jovens, quer seja o afastamento e um/a progenitor/a, o sentimento de culpa pelos conflitos, o sentimento de abandono, a manipulação dos/as progenitores/as como forma de compensação, os conflitos de lealdade, etc. Se, por um lado, o suporte familiar pode equilibrar estes fatores e compensar de modo a que a criança ou jovem complete o seu desenvolvimento da forma mais favorável possível, por outro lado os fatores de risco podem prevalecer sobre os fatores de proteção, interferindo no bem-estar da criança ou jovem.

Muitos são os fatores agravantes nos processos de divórcio, pelo que em casos em que as crianças e jovens são expostos/as “a conflitos intensos anteriores ao rompimento conjugal, ou se os conflitos envolveram violência física, é maior a probabilidade de estes virem a apresentar comportamentos disruptivos, graves problemas do foro emocional, distúrbios no desenvolvimento cognitivo, social e até alterações psicofisiológico” (Marques, 2015: 68). Logo, a nível psicológico nota-se que não é o divórcio em si que coloca a criança ou o jovem numa posição de risco emocional, mas sim os conflitos familiares em que se vê envolvido/a.

Ora, visto que todas as crianças e jovens devem, por lei, ser protegidas de maus tratos físicos ou psíquicos, receber os cuidados adequados e não devem ser sujeitas/os a comportamentos que afetem o seu equilíbrio emocional, e sendo que é à família que cabe zelar por estes seus direitos, quando tal não acontece a criança ou jovem encontra-se em perigo. Em alguns processos de Regulação das Responsabilidades Parentais já se encontram abertos processos em equipas como EMAT e CPCJ de modo a zelar por estes direitos. No entanto, outros fatores podem afetar o equilíbrio emocional da criança/jovem, como os conflitos familiares, sendo que apesar de não serem necessariamente colocados em perigo existe, pelo menos, um risco emocional e psicológico associado.

A intervenção no Tutelar Cível: que desafios?

a) Baixos rendimentos económicos

Após esta análise e reflexão sobre quais são as principais problemáticas verificadas no setor Tutelar Cível, conclui-se que algumas delas não são específicas da intervenção deste setor, como o caso dos baixos rendimentos económicos ou questões de género. Nos casos de pobreza, existe uma tentativa de colmatar a mesma especificamente neste setor, através da atribuição do Fundo de Garantia de Alimentos

Devidos a Menores (FGADM), como já foi explicado. Contudo, esse subsídio tem associadas três dimensões negativas que se foram verificando no decorrer do estágio: não são atribuídos a todas as famílias necessitadas devido às condições requeridas; podem ter o efeito de desresponsabilizar o/a progenitor/a devedor/a do pagamento da pensão de alimentos, pensando que será sempre coberto pelo Estado; e nos casos em que é atribuído (por comprovada falta de meios), o/a progenitor/a que não pagou a pensão de alimentos fica com uma dívida perante o Estado.

b) Questões de género

Já relativamente às questões de género, esta é uma questão que se aplica à sociedade em geral, e não ao público específico do setor Tutelar Cível. Como tal, é necessário que os/as técnicos/as estejam conscientes da existência desta questão, refletindo sobre a mesma, sendo que a formação contínua surge como uma ferramenta positiva para este efeito, como se foi verificando ao longo do estágio. No entanto, é preciso que esta formação também chegue aos juízes e juízas do Tribunal de Família, já que são estes/as quem julga e determina, através das decisões judiciais, o futuro de cada família. A visão sistémica sobre a família é outra necessidade. Daniel Sampaio (2014: 29) refere a importância de a incluir na formação de juízes e juízas, compreendendo-se “a família como um sistema, conjunto de elementos em interação durante muito tempo, em que as necessidades conjuntas do agregado familiar têm sempre de ter conta as necessidades individuais, sobretudo das crianças.” (Sampaio, 2014: 29).

c) Conflitos familiares e Mediação Familiar

Os restantes desafios, nomeadamente conflitos familiares, vão sendo geradores de alterações legislativas, como é o exemplo das mudanças do Regime Geral do Processo Tutelar Cível, no ano transato. A Mediação Familiar surge sempre como primeira opção a ser oferecida nestes processos, pelo que o recurso a tribunal, e principalmente a julgamento, são opções que se seguem caso não seja possível. De facto, verificou-se que a Mediação Familiar é proposta pelo tribunal, mas as famílias recusam, quer porque fazem questão que o processo se resolva judicialmente, quer porque não têm informação suficiente sobre em que é que a mesma consiste, ou até porque são influenciados/as pelos/as próprios/as advogados/as:

“Em Tribunal, concordou com a mediação familiar, mas explica que não lhe explicaram em que tal consistia e não teve oportunidade de perguntar pois a

juíza apenas colocava questões e não a deixava falar. Assim, foi-lhe explicado em que é que tal consistia.” [NT27]

“Como tal, começou-se por falar sobre a mediação, a qual o progenitor havia aceite em Tribunal sem, no entanto, lhe ter sido explicado em que consistia tal. Assim, foram-lhes fornecidos os contactos para a mediação.” [NT28]

“Foi questionada sobre a Mediação Familiar, pelo que respondeu eu já fizera, tendo sido esse o motivo da sua vinda do Brasil para Portugal, pelo que agora não consegue regressar, mas encontra-se aberta a nova mediação, apesar de duvidar que o progenitor desista do advogado para tal.” [NT34]

“(…) sendo que a Juíza e Procuradora informaram as partes da existência da Mediação Familiar, mas a advogada da tia afetiva recusou.” [NT12]

Assim, denota-se que as famílias não apresentam resistência à Mediação Familiar, mas também não optam pela mesma, ou por conselho do/a advogado/a ou porque não conhecem os seus trâmites, não sendo dos mesmos informadas. Logo, verifica-se a necessidade de uma maior divulgação, que vá além do que já se efetua, pois não é suficiente existir essa possibilidade se não existir a informação necessária, ou seja, a possibilidade de escolha não é senão uma falácia quando não existe informação e divulgação suficiente para uma escolha justificada e pensada. Assim, as famílias têm direito a saber no que consiste a Mediação Familiar, quais as suas vantagens e como é que a mesma se processa.

De facto, visto que este tipo de mediação permite alcançar “acordos céleres e ajustados ao estabelecimento do equilíbrio das relações familiares durante e após a fase de divórcio, muito em particular quando nele estão envolvidas crianças” (Rodrigues et al, 2011: 284), a Mediação Familiar surge como uma forma de colocar a família em acordo no que diz respeito às responsabilidades parentais, ao invés de colocar a decisão nas mãos de um/a juiz/a, diminuindo o risco de confrontos judiciais que apenas afetarão negativamente os laços familiares e a estabilidade das crianças/jovens. Evitam-se, assim, processos morosos que se prolongam não só no tempo mas também financeiramente.

d) Relação tribunal – assessoria técnica do setor Tutelar Cível

Mais uma vez, foi possível observar, durante o estágio, quais os desafios que se verificam na relação com o tribunal e como é que a mesma se tem vindo a modificar com a aplicação da nova legislação:

“Nessa reunião, foi dito que o tribunal queria 4 técnicos/as nas suas instalações, mas tal não seria possível. Ainda se informou que haverá dois momentos em que os/as técnicos/as estarão presentes em tribunal: na audiência técnica especializada (nos casos de regulação das responsabilidades parentais onde não exista acordo) e na audiência da criança/jovem. Entrámos, assim, num novo paradigma no que diz respeito ao trabalho do/a técnico/a na assessoria aos tribunais, com um maior acompanhamento. Também foi pedido que os relatórios sociais enviados para o tribunal fossem mais concisos.” [NT5]

De facto, os tribunais começam a compreender a necessidade de envolver cada vez mais os/as técnicos/as, demonstrando a importância do seu parecer. Devido à natureza das suas formações, os/as técnicos/as abordam estas questões de um modo complementar ao de um/a juiz/a, pelo que o seu trabalho é essencial. Assim, os tribunais requerem cada vez mais a presença dos/as técnicos/as junto das suas instalações. Contudo, verifica-se que, muitas vezes, essa presença era acessória, sendo que por vezes os/as técnicos/as que se deslocavam a tribunal não tinham espaço para qualquer tipo de intervenção, não lhes sendo pedido nenhum parecer:

“Mencionou-se o facto de a lei ser vaga relativamente à audiência de menores em Tribunal e ao papel do técnico ou técnica que acompanha, sendo convocado/as pouco antes da audiência pelo que não têm relação de proximidade com a criança ou jovem em questão, além de, por vezes, não terem sequer qualquer possibilidade de intervenção fornecendo apenas suporte emocional. Assim, verificaram-se algumas semelhanças com as Audiências Técnicas Especializadas (ATE).” [NT23]

A relação com o tribunal tem-se vindo, então, a definir como uma relação distante, o que se deve, provavelmente, ao escasso tempo e recursos existentes para o elevado número de processos. No entanto, estes são aspetos que ainda necessitam de algumas melhorias pois é preciso aliar os recursos a uma intervenção mais aprofundada, já que “as decisões dos tribunais deveriam ser sempre organizadas a partir de um profundo conhecimento das famílias, tentando ter uma espécie de cuidado antecipatório que evite problemas futuros” (Sampaio, 2014: 15). No entanto, tal não se verifica, pois “muitas decisões são apenas baseadas em fatos recentes, em inquéritos rápidos, em pareceres pouco aprofundados de peritos ou em audiências de tribunal em que o medo

foi o protagonista” (Sampaio, 2014: 15). Esta falta de recursos afeta negativamente não só o trabalho desenvolvido no que toca à Regulação das Responsabilidades Parentais, como as famílias que se veem em processos morosos, pelo que acontece que “a sentença, ao chegar tão tarde, já não está ajustada ao que se passa na família. Basta dizer que entre o pedido de regulação das responsabilidades parentais e a sua regulação definitiva decorre um longo período, que em muitas situações atinge os três anos.” (Sampaio, 2014: 24). Tal prejudica, então, toda a dinâmica familiar, pelo que o próprio processo judicial afeta negativamente as relações neste seio, o que irá agudizar os conflitos familiares e aumentar a possibilidade de instabilidade emocional na criança ou jovem. Logo, aumentam-se o número de reaberturas de processos, quer seja por alterações ou incumprimentos, o que aumenta o número de casos com que todos os tribunais têm que lidar, dificultando, mais uma vez, os seus recursos, tornando-se numa espiral difícil de contornar.

Torna-se, assim, necessário aliar o saber e a experiência dos/as técnicos/as do setor Tutelar Cível à experiência judicial e à legitimidade dos juízes e juízas, numa relação que se pretende mais estreita. Observa-se que a nova legislação foi criada nesse sentido. Contudo, há que atentar na aplicação da mesma, já que o próprio Instituto da Segurança Social não tem os recursos necessários para que os/as técnicos/as que apenas forneciam o seu parecer via Relatório Social, continuem a realizar o mesmo trabalho que fazia até agora e ainda permanecer cada vez mais tempo junto do tribunal, participando em Auditorias e Audições, cumprindo os prazos legais do seu trabalho.

Trata-se, assim, de reestabelecer uma nova relação entre as instituições que colaboram nestes processos, clarificando a aplicação daquilo que foi legislado relativamente ao trabalho de ambas.

VI. Para finalizar...

O caminho que falta percorrer ao nível do sistema no âmbito do trabalho nos processos tutelares cíveis

Tal como já foi referido, muitas são as problemáticas encontradas neste campo, pelo que muito é o trabalho que ainda poderá vir a ser realizado.

Antes de mais, importa compreender que, aqui, o enredo principal gira em torno da família, nomeadamente dos laços que nela se tecem, assim como da rutura e da reconstrução desses mesmos laços. Trata-se, assim, de um trabalho de ajudar a reorganizar uma família que não se encontra em acordo no que toca às responsabilidades parentais de uma criança ou jovem, sujeito de direitos, devido à fragilidade dos laços e aos conflitos familiares.

Como tal, os conflitos familiares surgem como o grande obstáculo, e dada a sua complexidade torna-se necessário pensar em caminhos que permitam uma intervenção sistémica que se focalize nestes conflitos. Talvez a resposta passe pela expansão da Mediação Familiar, colocando esta como primeira escolha ao invés da via judicial. Tal acontece legislativamente mas não se verifica na realidade, pois as famílias não têm informações sobre a mesma ou são influenciadas por advogados/as. Logo, é necessário aumentar a difusão desta informação a todos/as os/as. No entanto, há que ter em conta que nem todas as famílias têm reunidas as condições para participar em Mediação Familiar, como é, por exemplo, o caso de uma rutura após violência doméstica, já que realizar mediação entre vítima e agressor/a não é viável nestas circunstâncias e moldes.

Importa, assim, aumentar a formação contínua de todos/as os/as profissionais nesta área, principalmente juízes e juízas. Tal formação deve basear-se na consciencialização da importância de uma intervenção sistémica e adequada, que envolva a família nas decisões de modo a que se evite uma futura desresponsabilização por qualquer uma das partes. Fala-se, então, de estratégias que permitam evitar o crescente número de processos de Alteração ou de Incumprimento, fornecendo às famílias ferramentas que lhes permitam resolver os seus conflitos e construir uma perspetiva crítica e reflexiva relativamente aos cuidados da criança/jovem após a rutura e à sua relação com o/a outro/a progenitor/a. Logo, a solução passa por uma intervenção educativa com a família que possibilite a reconstrução de laços da forma mais harmoniosa possível. Além da Mediação Familiar, a terapia familiar poderá ser uma ferramenta útil para o desenvolvimento destas famílias.

Note-se que os/as técnicos/as que trabalham no Tutelar Cível possuem a formação adequada a esta visão sistémica, trabalhando com as famílias do melhor modo

possível. Contudo, visto o pouco tempo disponível e o cumprimento dos objetivos e prazos do tribunal, muitas vezes a intervenção centra-se na realização de um questionário que informa o tribunal sobre a situação atual da família. De facto, se não forem cumpridos um prazos estabelecidos, os/as técnicos/as arriscam uma multa monetária. Em face destas razões, a que acresce o acumular de diversos processos, a intervenção não é tão aprofundada como deveria. Os conflitos sobressaem-se e permanecem, apesar de algumas tentativas de aproximação de perspetivas em assuntos específicos. Os acordos não existem, as decisões judiciais são tomadas mas os processos acabam, muitas vezes, por voltar à via judicial.

Assim, a relação entre o tribunal e o setor Tutelar Cível deverá ser aprimorada de modo a que os/as técnicos/as adquiram um espaço mais amplo nas decisões, como seja, ainda, ter a oportunidade de expressar o seu parecer quando se encontram no tribunal em Audição do Menor.

As Ciências da Educação

Após a reflexão já realizada, compreende-se que, à semelhança de outros/as profissionais, os/as licenciados/as ou mestres em Ciências da Educação integram a equipa técnica sendo a sua formação bastante e suficiente para tal, tornando-os distintivos um maior conhecimento da dimensão educativa dos fenómenos, pois “a educação consiste numa caminhada de aperfeiçoamento que os membros de uma comunidade humana realizam com a ajuda e o apoio de outros membros”, tendo como fim a promoção intencional do “desenvolvimento individual, social e cultural, na medida em que oferece a cada ser humano um património comum” (Amado, 2011: 46).

Esta qualifica ainda mais o trabalho que se baseia:

“numa relação interdisciplinar, com contributos e ganhos para cada uma e utilizando os meios e os métodos de que as Ciências Humanas dispõem, procurando «explicar» e «compreender» (com o que estes dois termos implicam do ponto de vista dos referenciais paradigmáticos e metodológicos) a complexidade e a multireferencialidade dos fenómenos educativos.” (Amado, 2011: 51)

Assim, e percecionando a profissionalização como “uma intenção social de desenvolvimento de competências” (Wittorski, 2014: 31), pode-se concluir que várias foram as competências que se observaram ser integrantes no campo das Ciências da Educação enquanto profissão e no trabalho desenvolvido neste contexto.

Como exemplo das competências trabalhadas, podemos pensar na concepção e gestão de programas de orientação psico e sociopedagógica no contexto familiar, uma das competências apontadas aos/às mestres em Ciências da Educação, se considerarmos esta intervenção no seio da regulação das Responsabilidades Parentais um programa de orientação sociopedagógica, tendo como base a educação como ferramenta de melhoria do ambiente familiar. Também se pode afirmar este trabalho como intervenção em contextos de natureza social onde a educação demonstra ser uma dimensão importante.

Apesar de a formação em Ciências da Educação não influenciar a metodologia de trabalho no contexto de estágio, já que todos/as os/as profissionais fazem o mesmo tipo de trabalho, influencia o modo como é realizada a reflexão em torno das problemáticas encontradas. Visto que esta é uma formação que privilegia uma visão ecológica da realidade, assim como uma aproximação às pessoas, é uma formação que se demonstra adequada ao contexto.

Embora esta intervenção efetuada não possua um cariz formativo tão direto e formal como as ações de formação na Educação Parental, pode-se afirmar que se trata de educação familiar na medida em que a intervenção no seio familiar se foca no campo dos processos educativos parentais para as crianças e jovens. Também se verifica a educação familiar como uma intervenção familiar no sentido de ajudar no exercício das funções educativas. Por último, a educação familiar observa-se, ainda, no estudo das políticas sociais, e até na aplicação das mesmas, direcionadas às famílias e com influência na educação das crianças e jovens, como é o caso das políticas relativas ao funcionamento dos processos Tutelares Cíveis e da prestação do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores (AECSE: 2010).

Assim, considerando que a intervenção neste contexto tem como objetivo realizar assessoria ao tribunal de modo a que as Responsabilidades Parentais sejam concretizadas de maneira a salvaguardar os direitos das crianças e jovens, legislando-se que tal aconteça em função do seu superior interesse e reorganizando-se os quotidianos e algumas das práticas parentais em função da proteção da criança/jovem, é correto afirmar que o que se realiza pertence ao quadro da educação familiar, inserindo-se, então, num tipo de intervenção socioeducativa. Logo, verifica-se que este é um contexto útil de ser explorado por profissionais das Ciências da Educação.

Outras competências, interligadas à esta formação, demonstraram-se úteis e necessárias à intervenção neste contexto, tais como a capacidade de abordar as questões familiares de um ponto de vista sistémico, analisando a realidade sempre de modo

aprofundado e crítico. De facto, “a aprendizagem em interação com os pares, a visão sistémica da realidade, a capacidade de reinterpretar e reordenar dados”, competências “privilegiadas pelo mundo do trabalho” (Costa, Coelho & Moreira, 2007: 62), têm que existir na intervenção no setor Tutelar Cível, sendo algo que deve, também, acompanhar um profissional de Ciências da Educação.

Acresce-se a capacidade de escrita, visto a necessidade de realizar Relatórios Sociais escritos, assim como de escuta ativa, ouvindo atentamente tudo o que a pessoa tem a dizer. Além disso, visto a complexidade de todas as problemáticas verificadas, a formação contínua e a capacidade de ler e refletir sobre o contexto constantemente e paralelamente ao trabalho de intervenção são competências que se demonstram, também, importantes. Por fim, dados os numerosos conflitos familiares, a capacidade de resolução de conflitos também se demonstra inerente ao trabalho efetuado, apesar de não o ser numa perspetiva de mediação e sim numa perspetiva de resolução de conflitos pontuais e de negociação, visto o curto tempo de intervenção. Conclui-se, assim, que estas competências imprescindíveis ao trabalho neste contexto são competências que se adquirem ao longo da formação em Ciências da Educação, o que justifica a presença de profissionais desta mesma área no referido setor, apesar de apenas um técnico trabalhar lá com esta formação de base, assim como justifica o referido estágio desenvolvido.

Considerações finais

Através do estágio realizado foi possível verificar uma perspetiva do trabalho que pode ser realizado por um/a profissional em Ciências de Educação. De facto, várias foram as competências que se conclui serem úteis a este tipo de intervenção, que pode ser tomada como um momento educativo, justificando o referido estágio.

Foi possível, também, acompanhar as mudanças que se começam a introduzir no seio da Regulação das Responsabilidades Parentais, nomeadamente através da legislação, começando-se, assim, uma nova era no âmbito da Proteção à Infância e Juventude, a qual resulta numa redefinição do papel do/a técnico/a que realiza assessoria ao tribunal, pelo que o estágio neste local possibilitou observar, em primeira mão, quais as alterações que começam a ser realizadas na prática, assim como a adaptação dos/as técnicos/as à legislação e às novas funções.

Por último, verifica-se que, apesar de se encontrarem problemáticas ligadas ao baixo rendimento económico e às questões de género, a questão central neste contexto consiste nos conflitos parentais e familiares, que se demonstram muito frequentes e

complexos. De facto, as relações familiares pautam-se, assim, maioritariamente pela falta de comunicação e evitamento, ou pelas injúrias e confrontos. Este elevado grau de conflitualidade leva a que os processos retornem às vias judiciais, numa espiral que pode nunca ter um fim. Tal tem repercussões no próprio funcionamento do tribunal, que possui um número de processos muito elevado, o que significa poucos recursos para responder a todos em tempo útil, fazendo com que os processos se tornem ainda mais custosos e morosos. Logo, tal agrava ainda mais a conflitualidade no seio familiar. Assim, assiste-se a uma necessidade de atuar no seio destes conflitos, o que exige um nível de intervenção mais elaborado, demorado e complexo do que aquele que existe atualmente. Desta forma, a relação entre o setor de assessoria, o Tutelar Cível, e o próprio tribunal deverá alterar-se, tornando-se mais próxima e colaborativa, o que exige que se adequem os recursos de ambos a tal transformação.

Desta forma, compreende-se os efeitos negativos que estes processos poderão provocar nas crianças e jovens, pelo que a juventude se coloca, aqui, como uma categoria, definida numa faixa etária, que deve ser protegida das possíveis consequências desta fragilidade dos laços familiares, sendo que constitui uma ética da responsabilidade que tal proteção seja concedida pelo Estado e pela sociedade.

Referências Bibliográficas

- AECSE (2001), *As Ciências da Educação. Situação, finalidades e desafios*, Paris, AECSE/INRP, 52-53 In Fablet, Dominique (coord.) (2002) *Les Interventions socio-éducatives. Actualité de la Recherche*. Paris, L'Harmattan, pp :287-289
- Amado, João (2013). Estratégias Gerais de Investigação: Natureza e Fundamentos In Amado, 2013 (coords). *Manual de Investigação Qualitativa em Educação*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra
- Amado, João; Costa, António & Crusoé, Nilma (2013). A Técnica da Análise de Conteúdo In Amado, 2013 (coords). *Manual de Investigação Qualitativa em Educação*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra
- Amado, João & Silva, Luciano (2013). Os Estudos Etnográficos em Contextos Educativos In Amado, 2013 (coords). *Manual de Investigação Qualitativa em Educação*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra
- Amaro, Fausto. (2014). *Sociologia da família*. Lisboa: PACTOR
- Amorim, Dória. (2011). Laços Familiares: Consequências e Desafios na Situação de Menores em Risco. In Leandro, Maria. (Coord.) *Laços familiares e sociais* (pp. 171-195). Viseu: PsicoSoma.
- Amparo, Deise et al. (2008). Adolescentes e jovens em situação de risco psicossocial: redes de apoio social e fatores pessoais de proteção In *Estudos de Psicologia*, 13(2), pp. 165-174
- Arkes, Jeremy (2013). The Temporal Effects of Parental Divorce on Youth Substance Use In *Substance Use & Misuse*, 48(3), pp.290-207
- Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Direitos dos Filhos (2014). *Estatísticas da Justiça de Família e Menores: Análise de dados estatísticos de 2011-2013*, em 18 de julho, 2015 em: <http://igualdadeparental.org/profissionais/estatisticas-da-justica-de-familia-e-menores-2011-2013/>
- Azevedo, José (2011). *O Divórcio como Dinâmica Intergeracional: Estudo Teórico-Prático numa Amostra de Casados e Divorciados*. Porto: Universidade Fernando Pessoa
- Bonafé-Schmitt, Jean-Pierre (2009). Mediação, conciliação, arbitragem: técnicas ou um novo modelo de regulação social? In Silva, Ana & Moreira, Maria (org.)

- Formação e mediação sócio-educativa: Perspetivas teóricas e práticas*. Porto: Areal Editores, pp. 15-40.
- Bonafé-Schmitt, Jean-Pierre (2010). Da mediação de bairro à mediação escolar: a outra mediação social In Correia, José Alberto & Silva, Ana Maria (eds.) *Mediação: (D)os Contextos e (D)os atores*. Porto: CIIE e Edições Afrontamento, pp.45-58
- Bourdieu, Pierre (1978). *La «jeunesse» n'est qu'un mot*. Entrevista publicada em *Les Jeunes et le Premier Emploi*. Paris, Association des Âges, pp.520-530
- Brandão, Maria. (2010). Propostas de intervenção familiar para crianças em risco In Almeida, Ana. & Fernandes, Natália. (2010). *Intervenção com Crianças, Jovens e Famílias: estudos e práticas*. Coimbra: Almedina
- Braun, Virginia & Clarke, Victoria (2013). *Successful Qualitative Research: a practical guide for beginners*. London: SAGE Publications
- Brofenbrenner, Urie (1979). *The Ecology of Human Development: Experiments by Nature and Design*. Cambridge: Harvard University Press
- Campos, Ricardo (2010). *Porque Pintamos a Cidade? Uma Abordagem Etnográfica ao Graffiti Urbano*. Lisboa: Fim de Século. Capítulo I
- Centro de Estudos Judiciários (2013). *Guia Prático do Divórcio e das Responsabilidades Parentais*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários
- Correia, José Alberto & Caramelo, João (2003). Da Mediação Local ao Local da Mediação: Figuras e Políticas In *Educação, Sociedade & Culturas*, nº20, pp. 167-191
- Child Welfare Information Gateway (2015). *Making Meaningful Connections: 2015 Prevention Resource Guide*. Washington, D.C.: Child Welfare Information Gateway
- CNPCJR, ISS & GVCBS. (2011). Promoção e proteção dos direitos das crianças: *Guia de orientações para os profissionais da educação na abordagem de situações de maus tratos ou outras situações de perigo*. Lisboa
- Coelho, Maria Zara Pinto (2009). Jovens no discurso da imprensa portuguesa: um estudo exploratório In *Análise Social*, vol. XLIV (191), pp.361-377
- Costa, Alexandra Sá, Coelho, Orquídea, & Moreira, Rui (2007). Os licenciados em Ciências da Educação: Itinerários de inserção e configuração da profissão. *Educação, Sociedade & Culturas*, 24, 39-65.

- Cruz, Maria (2011). *Envolvimento do Pai no Desenvolvimento da Criança em Idade Escolar em Casais Divorciados/Separados*. Mestrado Integrado em Psicologia, FPCEUP, Porto, Portugal
- Cuenca, José (2012). *Separação do Casal: Guia para enfrentá-la sem prejudicar os filhos*. Lisboa: Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Direitos dos Filhos
- De Vaus, David et al (2014). The Economic Consequences of Divorce in Australia In *International Journal of Law, Policy and The Family*, 0, pp. 1-22
- Delgado, Paulo (2006). *Os Direitos das Crianças da Participação à Responsabilidade. O Sistema de Protecção e Educação das Crianças e Jovens*. Porto: Profedições.
- Enterprise (2013). Youth Participation in Democratic Life In *EACEA 2010/03*. London: Enterprise
- Eurostat (2015). *Crude divorce rate, selected years, 1960–2013 (per 1 000 inhabitants)* YB15 em 17 de julho, 2015 de [http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/File:Crude_divorce_rate,_selected_years,_1960%E2%80%932013_\(%C2%B9\)_\(per_1_000_inhabitants\)_YB15.png#filehistory](http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/File:Crude_divorce_rate,_selected_years,_1960%E2%80%932013_(%C2%B9)_(per_1_000_inhabitants)_YB15.png#filehistory)
- Fernandes, Maria de Fátima Araújo (2004). *O «Princípio Responsabilidade» de Hans Jonas: em Busca dos Fundamentos Éticos da Educação Contemporânea In Nascimento*, Eunice et al (eds) *Da Ética à Utopia em Educação*. Porto: Edições Afrontamento, pp. 13-68
- Fonseca, Laura Pereira (2001). *Culturas Juvenis, Percursos Femininos. Experiências e Subjetividades na Educação de Raparigas*. Oeiras: Celta Editora
- Gonçalves, et al (2008). Problemas da Juventude e seus Enfrentamentos: Um estudo de Representações Sociais In *Psicologia & Sociedade*, 20(2), pp.217-225
- Hawkings, Alan & Fackrell, Tamara (2009). *Should I Keep Trying to Work It Out?: A Guidebook for Individuals and Couples at the Crossroads of Divorce (And Before)*. Utah: Utah Commission on Marriage
- Instituto de Apoio à Criança (2008). *O Superior Interesse da Criança na perspectiva do respeito pelos seus direitos*. Lisboa: Instituto de Apoio à Criança
- Instituto Nacional de Estatística (2003). *Informação à Comunicação Social*. Retirado em 6 de julho, 2015 de https://www.ine.pt/ngt_server/attachfileu.jsp?look_parentBoui=95943&att_display=n&att_download=y

- Instituto Nacional de Estatística (2013). *Estatísticas Demográficas 2012*. Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, pp. 103-108
- Leandro, Maria (2008). Um modelo de laços parentais e filiais mais fragilizado. *Mundos Sociais: Saberes e Práticas*. Atas do VI Congresso Português de Sociologia. Lisboa: APS
- Lei nº 4/2007 de 16 de janeiro, Diário da República nº 11 – I Série. Ministério da Educação, Ministério do Trabalho e da Segurança Social. Lisboa
- Lei nº 61/2008 de 31 de outubro, Diário da República nº 212 – I Série. Ministério da Justiça. Lisboa
- Lei nº 141/2015 de 8 de setembro, Diário da República nº 204 – 1.^a Série. Ministério da Educação, Ministério do Trabalho e da Segurança Social. Lisboa
- Lei nº 142/2015 de 8 de setembro, Diário da República nº 175 – 1.^a Série. Ministério da Educação, Ministério do Trabalho e da Segurança Social. Lisboa
- Lima, José; Serôdio, Rui & Cruz, Orlanda (2011). Pais responsáveis, filhos satisfeitos: As responsabilidades paternas no quotidiano das crianças em idade escolar In *Análise Social*, 4 (xxix), pp. 567-578
- Lopes, Carla; Cunha, Pedro & Serrano, Gonzalo (2010). “*Papel do Mediador na Mediação Familiar: alguns resultados provenientes de um estudo realizado em Lisboa*”. Atas do VII Simpósio Nacional de Investigação em Psicologia, pp. 917-930
- Marques, Teresa Paula (2015). Quando a família se desfaz: filhos do divórcio In Fernandes, Otilia Monteiro & Maia, Carla (Coord.) *A Família Portuguesa no Século XXI*. Edições Parsifal: Lisboa, pp.63-69
- Matthews, Shelley et al (2011). Juvenile Justice Contact of Youth in Systems of Care: Comparison Study Results In *Criminal Justice Policy Review*, XX(X), pp.1-23
- Monteiro, Lúcia et al. (2008). Envolvimento paterno e organização dos comportamentos de base segura das crianças em famílias portuguesas In *Análise Psicológica*, 3, pp. 395-409
- Nilan, Pam & Feixa, Carles (2006). *Global Youth? Hybrid identities, plural worlds*. New York: Routledge, pp.1-13
- Organisation for Economic Co-operation and Development. (2008). *Growing unequal? Income distribution and poverty* In OECD countries, Paris: OECD
- Pais, José Machado (2003). *Culturas Juvenis*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda.

- Pedro, Ana (2013). *Filhos do divórcio: "quando os meus pais se divorciaram"*. Viseu: Escola Superior de Educação de Viseu
- Pereira, Ana Cristina (2015, julho 5). Ouvir mais e pedir menos relatórios para decidir guarda dos filhos. Público, 18-19.
- Raposo, Hélder et al., (2011). Ajustamento da criança à separação ou divórcio dos pais In *Revista Psicologia Clínica*, 38(1), pp. 29-33
- Regulamento n.º 2201/2003 de 27 de novembro de 2003. *Jornal Oficial da União Europeia*. 338/1. Conselho da União Europeia: Bruxelas
- Robertis, Cristina de (2003). *Fundamentos del trabajo social: Ética y metodología*. PUV Publiclations: Universitat de València
- Robertis, Cristina de (2011). *Metodologia de intervenção em trabalho social*. Porto: Porto Editora
- Rocha, Ana (2012). *Condições de trabalho e os efeitos na saúde no Núcleo de Infância e Juventude: uma análise por equipas de intervenção no território Porto-Gaia*. Porto: Universidade Católica Portuguesa. Tese de Mestrado.
- Rodrigues, Carme et al. (2011). Porque o tempo conta: elementos para uma abordagem sociológica da mediação familiar In *Análise Social*, vol. XLVI (199), pp. 283-308
- Rosa, Felipe (2008). *A síndrome de alienação parental nos casos de separações judiciais no direito civil brasileiro*. Porto Alegre: PUCRS
- Rosa, Bárbara; Corte-Real, Francisco & Vieira, Duarte (2013). *O Respeito pela Autonomia da Criança na Regulação das Responsabilidades Parentais*. *Acta Med Port*, 26(6), pp.637-643
- Sampaio, Daniel (2014). *O Tribunal É O Réu: As questões do divórcio*. Editorial Caminho: Alfragide
- Santos, Renata & Júnior, Roberto (2011). Síndrome de Alienação Parental e Mediação Familiar: Do Conflito ao Diálogo In *Direito UNIFACS*, 128
- Schier, Michaela (2015). Post-Separation Families: Spatial Mobilities and the Need to Managem Multi-Local Ederyday Life In Aybek, Can; Huinink, Johannes & Muttarak, Raya (eds) *Spatial Mobility, Migration, and Living Arrangements*. Bremen: Springer
- Singly, François de (2010). *Sociologia da família contemporânea*. Lisboa: Edições Texto & Grafia

- Silva, Hélia. (2009). *Resiliência nos jovens: Relações familiares e Auto-conceito de competências*. Tese de Mestrado. Faro: Universidade do Algarve
- Silva, Inês (2013). *Mediação Familiar e Responsabilidades Parentais: um Estudo com Profissionais e Beneficiários do Rendimento Social de Inserção*. Tese de Mestrado em Ciências da Família, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, Portugal
- Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação (2014). *Instrumento de Regulação Ético-Deontológica: Carta Ética*. SPCE: Porto
- Sousa, Analicia (2010). *Síndrome de Alienação Parental: um novo tema nos juízos de família*. São Paulo: Cortez Editora
- Sousa, Maria (2012). *Regulação das responsabilidades parentais e resistência às visitas: Caracterização de processos de avaliação periciais*. Mestrado Integrado em Psicologia, Universidade do Minho, Minho, Portugal
- Strecht, Pedro (2010). As crianças precisam de paz In *Revista Única do expresso*
- Vaz, Henrique (2009). A Mediação em Contexto de Formação Como Reinvenção de Novos Ofícios: O caso dos estágios e da licenciatura em Ciências da Educação na Universidade do Porto In *Educação, Sociedade & Cultura*, nº 29, pp. 53-72
- Wall, Karin (2003). Famílias Monoparentais In *Sociologia, Problemas e Práticas*, n.º43, pp.51-66
- Wittorski, Richard (2014). Algumas especificidades da *profissionalização* das profissões relacionais In *Investigar em Educação*, II.ª Série, 2, pp. 31-38
- Zeratsion, Henok et al (2014). Does Parental Divorce Increase Risk Behaviors among 15/16 and 18/19 year-old Adolescents? A Study from Oslo, Norway In *Clinical Practice & Epidemiology in Mental Health*, 10, pp. 59-66

Referências eletrónicas:

Instituto da Segurança Social, IP. Consultado maio, 5, de 2016.

[<http://www.seg-social.pt/quem-somos3>]

PORDATA – Base de Dados Portugal Contemporâneo. Consultado em junho, 6, de 2016.

[<http://www.pordata.pt/Portugal/Taxa+bruta+de+divorcialidade-651>]

European Judicial Network in civil and commercial matters – Poder paternal Portugal

[https://e-justice.europa.eu/content_parental_responsibility-302-pt-maximizeMS_EJN-en.do?clang=pt&member=1]

Apêndices

Categorias da Análise de Conteúdo

Metodologia	Entrada no terreno e saída do terreno
	Organização do estágio
	Sentimentos e reflexões
Dinâmicas do local de estágio	Descrição do espaço
	Recursos
	Caracterização e organização
	Constrangimentos
Relações no espaço	Relação entre técnicos/as
	Relação técnicos(as)/estagiária
	Relação famílias/ tribunal
	Relação instituição/famílias
	Relação instituição/tribunal
	Relação instituição/outras instituições
Problemáticas verificadas	Questões de género
	Violência Doméstica
	Pobreza e exclusão
	Conflitos familiares
	Risco e perigo
Caracterização dos processos	Tipos de processos
	Decisões judiciais prévias e diligências efetuadas
Caracterização das famílias	Dados sociodemográficos
	Dinâmicas e relações familiares
	Questões de saúde física e psicológica
Caracterização das crianças e jovens	Caracterização
	Relação com a escola/ infantário
	Saúde física e psicológica
Atividades realizadas	Atividades de intervenção direta
	Atividades de intervenção indireta